

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046****CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 022/2020**

Resolução Nº 022/2020

Dispõe sobre a fixação da Remuneração dos Vereadores, na forma de Subsídios, para a Legislatura 2021/2024 do Município de Afonso Bezerra/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 36, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 10, Inciso VI, alínea "J", do Regimento Interno desta Casa Legislativa. FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou em conformidade com a Constituição Federal e suas Emendas de Nº 01/1992, 19/1998, e 25/2000, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, combinado com o que dispõe o Inciso XX do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal, e EU promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fixa a remuneração, na forma de subsídios, dos Vereadores do Município de Afonso Bezerra/RN, para a próxima Legislatura, a se iniciar de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, no valor de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único - A remuneração do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), acrescido da Verba de Representação a que o mesmo faz jus, na proporção de 2/3 (dois terços) a mais da remuneração do Vereador, desde que, a remuneração final do Presidente, não ultrapasse os limites constitucionais e infraconstitucionais, estabelecidos no art. 29, incisos VI e VII, no art. 29-A, seus incisos e § 1º, no art. 37, incisos X e XI, e no art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como ao art. 19, inciso III e art. 20, inciso III, "a", da Lei Complementar Nº 101/2000 - LRF.

Art. 2º - Estes valores serão efetivados desde que atenda os seguintes parâmetros:

I - A Câmara Municipal não gastará mais de 70%

(setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídios de seus vereadores, nos termos da CF, art. 29-A, § 1º.

II - Em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, conforme o Art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

III - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme o art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, para cada exercício observando-se a receita corrente disponível, em conformidade com o art. 17, § 20, da Lei Complementar Nº 101/2000 - LRF.

Art. 4º - Os recursos para fazer face às despesas criadas por esta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos financeiros e sua eficácia somente se operarão a partir de 1º de janeiro do ano de 2021.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 25 de Setembro de 2020.

ALDENOR BEZERRA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 023/2020

Afonso Bezerra/RN, 25 de Setembro de 2020.

Resolução Nº 023/2020

Fixa o valor da Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Afonso Bezerra/RN, para o Mandato de 2021/2024, e dá outras providências.

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 36, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 10, Inciso VI, alínea "J", do Regimento Interno desta Casa Legislativa. FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou em conformidade com a Constituição Federal e suas Emendas de Nº 01/1992, 19/1998, e 25/2000, e com o Art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, combinado com o que dispõe o Inciso XXI do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal, e EU promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado o valor da remuneração dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Afonso Bezerra/RN, para o próximo Mandato, que se inicia em 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, com os seguintes valores: Prefeito – R\$ 15.000 (quinze mil reais), Vice-Prefeito – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e Secretários Municipais – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os recursos destinados a fazer face às despesas com a execução desta Lei serão alocados em rubrica orçamentária própria, na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 e subsequentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo que, seus efeitos financeiros e sua eficácia somente se operarão a partir de 1º de Janeiro do ano de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALDENOR BEZERRA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Aldenor Bezerra da Costa
Código Identificador: 18480386

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
ATOS

PORTARIA N.º 014/2020-GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª MARÍLIA GURGEL DE OLIVEIRA, do Cargo Comissionado de Diretora de Finanças - CC-1, deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 29 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO

Presidente da Câmara de Apodi

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por: Francisco de França Pinheiro
Código Identificador: 40446830

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
ATOS

PORTARIA N.º 015/2020-GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr JOÃO PAULO FERREIRA PINTO FILGUEIRA, do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico - CC-1, deste Poder Legislativo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 29 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
ATOS

PORTARIA N.º 016/2020-GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr DIEGO SANCHEZ DANTAS CUNHA, do Cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal de Apodi.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 29 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por: Francisco de França Pinheiro
Código Identificador: 06168123

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
ATOS

PORTARIA N.º 017/2020-GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Srª ANDRÉIA LÍLIAN DO ROSÁRIO OLIVEIRA SOUZA, do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete - CC-1 deste Poder Legislativo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 29 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por: Francisco de França Pinheiro
Código Identificador: 51051842

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
ATOS

PORTARIA N.º 018/2020-GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA TÔRRRES, do Cargo Comissionado de Assessor de Manutenção, Filmagem e Sonorização - CC-2, deste Poder Legislativo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 29 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO

Presidente da Câmara de Apodi



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
Código Identificador: 44588884

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
ATOS

PORTARIA N.º 019/2020-GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi - Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª BRUNA VALYSSA MARINHO DE OLIVEIRA, do Cargo de Confiança de Assessora Parlamentar do Gabinete do Vereador Francisco Antônio Gama.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 29 de dezembro de 2020.

ATOS

PORTARIA N.º 020/2020-GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi - Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª JÉSSICA ALVES DA COSTA, do Cargo de Confiança de Assessora Parlamentar do Gabinete do Vereador José Andreazo Pereira Alves.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 29 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO

Presidente da Câmara de Apodi

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por: Francisco de França Pinheiro
Código Identificador: 37048870

Publicado por: Francisco de França Pinheiro
Código Identificador: 43781511

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**ATOS****PORTARIA N.º 021/2020-GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Srª JUSSARA RAYANE FREIRE DE LIMA, do Cargo de Confiança de Assessora Parlamentar do Gabinete do Vereador Genivan Aires da Costa.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 29 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO

Presidente da Câmara de Apodi

ATOS**PORTARIA N.º 022/2020-GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr JEAN CARLOS TORRES DE SOUSA, do Cargo de Confiança de Assessor(a) Parlamentar no Gabinete do Vereador Paulo Luciano Ferreira Gomes.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 29 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO

Presidente da Câmara de Apodi



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

ATOS

PORTARIA N.º 023/2020-GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr ANTÔNIO CARLOS RÊGO ALBUQUERQUE, do Cargo de Confiança de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador Charton Heston Rêgo Noronha.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Srª ALZIRA MARCELA FERREIRA MAIA, do Cargo de Confiança de Assessor(a) Parlamentar do Gabinete do Vereador Antônio Ângelo de Souza Suassuna.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 29 de dezembro de 2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 29 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO

Presidente da Câmara de Apodi

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por: Francisco de França Pinheiro
Código Identificador: 20668856

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

ATOS

PORTARIA N.º 025/2020-GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Srª ANA MARIA DOS SANTOS SILVA FREITAS, do Cargo de Confiança de Assessor(a) Parlamentar do Gabinete do Vereador Francisco de

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
ATOS

PORTARIA N.º 024/2020-GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

França Pinheiro.

COMUNIQUE-SE

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 29 de dezembro de 2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 29 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por: Francisco de França Pinheiro
Código Identificador: 74316212

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO

Presidente da Câmara de Apodi

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

ATOS

PORTARIA N.º 027/2020-GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Srª FRANCISCA FABIANA MARINHO MORAIS MENEZES, do Cargo de Confiança de Assessor(a) Parlamentar do Gabinete do Vereador José Gilvan Alves.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

ATOS

PORTARIA N.º 026/2020-GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Srª AURENICE RAPOSO DE LIMA, do Cargo de Confiança de Assessor(a) Parlamentar do Gabinete do Vereador Antônio de Souza Maia Júnior.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 29 de dezembro de 2020.



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Publicado por: Francisco de França Pinheiro
Código Identificador: 12025265

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

ATOS

**PORTARIA N.º 029/2020-GP, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr . IGOR MATHEUS DA COSTA OLIVEIRA, do Cargo de Confiança de Assessor(a) Parlamentar do Gabinete do Vereador João Francisco da Costa Neto.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
ATOS

**PORTARIA N.º 028/2020-GP, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Srª LORENA SALOME SILVA DE GOIS, do Cargo de Confiança de Assessor(a) Parlamentar do Gabinete da Vereadora Maria Soneth da Silva Ferreira Gomes.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 29 de dezembro de 2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 29 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por: Francisco de França Pinheiro
Código Identificador: 72376277

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

ATOS

**PORTARIA N.º 030/2020-GP, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2020**

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO

Presidente da Câmara de Apodi



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi - Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr MARCOS ANDRÉ GURGEL DA SILVA, do Cargo de Confiança de Assessor(a) Parlamentar do Gabinete do Vereador Antônio Laete Oliveira de Souza.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Art. 1º - Exonerar a Sra MARIA SARILENE BARROS DE OLIVEIRA, do Cargo de Confiança de Assessor(a) Parlamentar do Gabinete do Vereador Raimundo Nonato Carlos Júnior.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 29 de dezembro de 2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 29 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO

Presidente da Câmara de Apodi

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por: Francisco de França Pinheiro
Código Identificador: 26660318

Publicado por: Francisco de França Pinheiro
Código Identificador: 42200572

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
ATOS

PORTARIA N.º 031/2020-GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi - Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 037/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga o presente Decreto Legislativo:

Código Identificador: 27811111

PDL Nº 080/2020. AUTOR: Vereador Genivan Aires da Costa - PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 072/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 1º - Fica concedido o “Título de Cidadão Apodiense” a Ilustríssima Sr.ª ROSA CÂNDIDA CHAVES PINTO, sendo do conhecimento de todos os relevantes serviços prestados a comunidade apodiense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Dispõe sobre a Criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 29 de dezembro de 2020

PDR Nº 051/2020 - AUTORA: MARIA SONETH DA SILVA FERREIRA GOMES - SDD

Francisco de Francisco Pinheiro

PRESIDENTE

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Antônio Laete Oliveira de Souza

VICE-PRESIDENTE

Art.1º. Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Apodi/RN, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Genivan Aires da Costa

1º SECRETÁRIO

§ 1º - A frente parlamentar que trata o caput terá o propósito de discutir, propor e acompanhar a execução de políticas públicas e privadas relacionadas a promoção e defesa das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

João Francisco da Costa Neto

2º SECRETÁRIO

§ 2º - Para atingir a finalidade, a frente parlamentar será composta pelos vereadores da Câmara Municipal de Apodi/RN, representantes do poder executivo, organizações governamentais e não-governamentais que atuem na área de políticas públicas e privadas voltadas as pessoas com TEA no município de Apodi/RN, como também pessoas que trabalham na área da saúde que trabalham na área de tratamento as pessoas com TEA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Apodi/RN, em 29 de dezembro de 2020

Francisco de Francisco Pinheiro

PRESIDENTE

Genivan Aires da Costa

1º SECRETÁRIO

Antônio Laete Oliveira de Souza

VICE-PRESIDENTE

João Francisco da Costa Neto

2º SECRETÁRIO

A Câmara Municipal de Areia Branca-RN, através de seu representante, vereador-Presidente DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, usando de suas atribuições legais que lhe facultam o Art. 3º, Art. 12, Inciso I e Art. 54 do Regimento Interno desta Casa, convoca os vereadores diplomados: ALDERÍ BATISTA DE SOUZA(PSDB); CELSO UCHOA DE ARAÚJO(PL); CLÉCIO JERÔNIMO REBOUÇAS(PSD); DACIO DO NASCIMENTO FILHO(PSD); DANIELLE REBECA DA SILVA MELO(PSD); FRANCISCO DAS CHAGAS CÂMARA(PSDB); JOSÉ SANDRO DE GOIS NUNES(PV); MARIA DE FÁTIMA LUZ LEMOS(PSDB); RENAN DE LIMA SOUZA(PCdoB); RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO(PSD) e WAGNER TAVERNARD DO VALE SOUZA(PSDB); Prefeita diplomada IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS; vice prefeito JOSÉ BRUNO FILHO, também diplomado e demais pessoas interessadas para a 1ª SESSÃO SOLENE de 2021, que será realizada no dia 01/01/2021, às 00h00min, no Ginásio Poliesportivo Professora Rosário Cabral. Onde na ocasião serão empossados os candidatos eleitos e reeleitos no pleito do dia 15 de novembro de 2020 e também será realizada a eleição da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, para Biênio de 2021/2022.

Areia Branca/RN, 28 de Dezembro de 2020.

Leia-se,

Publique-se e

Arquive-se.

Publicado por: Francisco de França Pinheiro
Código Identificador: 11224400

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE

DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR

Presidente da CMAB

Publicado por: Duarte Oliveira da Silva Junior
Código Identificador: 25413366

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

ATOS

ATO DA MESA Nº 028/2020 - CMB.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 016/2020, DO LEGISLATIVO APROVADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 50º, Inciso VII, da Lei Orgânica. RESOLVE:

Art. 1º- Aprovado por maioria absoluta, o PROJETO DE LEI Nº 016/2020 - Denomina nome da Quadra de Esporte na Zona rural do Município de Baraúna e dá outras providências.

Art. 2º- Ato da mesa nº 028/2020, no tocante a sua redação, e em conformidade com o artigo 146, Paragrafo Único do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Verificou-se a inexistência de erro de vñácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Art. 3º - Este Ato da Mesa entrará, em vigor na data de sua publicação.

Baraúna - RN, 01 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por: José Freire de Mendonça Júnior
Código Identificador: 03188271

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
ATOS

ATO DA MESA Nº 027/2020-CMB.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 010/2020, DO LEGISLATIVO APROVADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 50º, Inciso VII, da Lei Orgânica. RESOLVE:

Art. 1º- Aprovado por maioria absoluta, o PROJETO DE LEI Nº 010/2020 - Denomina nome de Rua na sede do Município de Baraúna e dá outras providências.

Art. 2º- Ato da mesa nº 027/2020, no tocante a sua redação, e em conformidade com o artigo 146, Paragrafo Único do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Verificou-se a inexistência de erro de vñácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Art. 3º - Este Ato da Mesa entrará, em vigor na data de sua publicação.

Baraúna - RN, 05 de novembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

2ª SECRETÁRIA

Baraúna - RN, 10 dezembro de 2020.

Publicado por: José Freire de Mendonça Júnior
Código Identificador: 57471821

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 012/2020

Dispõe sobre a concessão de Premio à “Mulher Destaque”, a Sra. Maria Salomé da Silva Maia, e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, no que confere a Lei Municipal de N°598/2017 de 26 de Dezembro, e em harmonia com Art. 37, inciso XIX da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Baraúna – Rio Grande do Norte - aprova o Presidente desta Casa Egrégia, o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Premio à “Mulher Destaque”, a Sra. MARIA SALOMÉ DA SILVA MAIA, Empresária.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único-A outorga o Premio ora concedido se fará no dia, 15 de Dezembro de 2020, data em que se comemora o 40º (quadragésimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

PRESIDENTE

Publicado por: José Freire de Mendonça Júnior
Código Identificador: 47713106

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
PORTARIA

PORTARIA N° 032/2020 - CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atuações que lhe são conferidas no art. 50, inciso III da Lei Orgânica e o art. 11, inciso II e alínea “a”, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 001/2020, que trata sobre o ato de eleição do novo Presidente desta Casa do Povo para o biênio 2021/2022 e respectiva posse dos Vereadores Eleitos, assim como também da posse da Prefeita e Vice-Prefeito Eleitos para o quadriênio 2021/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar todos os protocolos de prevenção para a cerimônia;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS sobre as medidas protetivas e de segurança no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a cerimônia irá acontecer nas dependências da Quadra de Esportes da Escola Amauri Ribeiro, em razão do local se tratar de amplo espaço com ventilação natural;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

fevereiro 2020.

e arts. 4º do Regimento Interno desta Câmara,

DETERMINA:

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus durante o procedimento de cerimônia, que se sigam as seguintes orientações:

- a) É obrigatório o uso de máscara;
- b) Na entrada do evento os convidados e participantes devem fazer a higienização das mãos com álcool em gel, devendo a organização disponibilizar, também, álcool em gel em local de fácil acesso durante toda cerimônia;
- c) Todas as pessoas devem manter distanciamento social de pelo menos 1 (um) metro uma das outras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,

PUBLIQUE - SE E

CUMPRA - SE.

Baraúna - RN, 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente

Publicado por: José Freire de Mendonça Júnior
Código Identificador: 13677275

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

CONVOCAR, os Senhores Vereadores eleitos para 01 (uma) SESSÃO SOLENE a ser levada a efeito no dia 1º de janeiro de 2021, às 00h:30, no recinto do Quadra de Esportes da Escola Municipal Amauri Ribeiro da Silva, para posse dos novos vereadores e eleição da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna-RN, para o Biênio 2021/2022.

CONVOCAR, a Senhora Prefeita eleita, Maria Divanize Alves de Oliveira, para 01 (uma) SESSÃO SOLENE a ser levada a efeito no dia 1º de janeiro de 2021, sexta-feira, às 01:00 hs, no recinto da Quadra de Esportes da Escola Municipal Amauri Ribeiro da Silva, para prestar juramento e tomar posse no cargo de Prefeita Constitucional do Município de Baraúna-RN, para o quadriênio 2021/2024.

INFORMAR que, imediatamente após a posse dos Vereadores Eleitos, abrir-se-á o prazo de 10 (dez) minutos para registro de chapa perante a presidência provisória da Sessão Especial de Instalação da Legislatura e consequente votação da Mesa Diretora da Câmara para os cargos de Presidente, 1º e 2º Secretário, assim como do Vice-Presidente, o 3º e 4º Secretário, consoante determinação do art. 4º e § 1º, do Regimento Interno, devendo a votação observar, também, o Regimento Interno.

Para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, nesta data, para dar ciência a todos os interessados, ressaltando que o subscritor foi eleito para o cargo de Vice-prefeito do Município de Baraúna-RN, já se deu por ciente com a expedição deste ato.

Câmara Municipal de Baraúna-RN, em 28 de dezembro de 2020.

Marcos Antônio de Sousa
Presidente



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

Publicado por: José Freire de Mendonça Júnior
Código Identificador: 26885841

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
ATOS

ATO DA MESA Nº 032/2020-CMB.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 5º, Inciso VII, da Lei Orgânica. RESOLVE:

Art. 1º- Em razão da necessidade de cumprimento e respeito às normas de proteção e combate à COVID-19, fica transferida a Sessão de instalação, Posse e eleição da Mesa Diretora, biênio 2.021/2.022, para as dependências da Quadra de Esportes da Escola Amauri Ribeiro da Silva, a ser realizada no dia primeiro de janeiro 2.021.

Art. 2º-No mesmo local deverá ocorrer, a tomada do juramento e Posse da Prefeita Constitucional e do Vice-Prefeito do município de Baraúna-RN.

Art. 3º-Fica determinado, que se adotem todas as demais medidas de proteção à COVID-19, a serem a regulamentadas em ato da presidência desta Casa Legislativa.

Art. 4º-Este Ato da Mesa entrará, em vigor na data de sua publicação.

Baraúna - RN, 29 de dezembro de 2.020.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

Publicado por: José Freire de Mendonça Júnior
Código Identificador: 53085351

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Bodó - RN

GABINETE DA PRESIDENCIA

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bodó/RN

CONTRATADO: Odair da silva Araújo, inscrito no CPF nº 968.914.834-68

OBJETO: revisão/manutenção/installação de microfones na nova bancada do plenário da Câmara Municipal

VALOR BRUTO: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

DATA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 18/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF,

Bodó/RN, 17 de dezembro de 2020.

Vereador Evaldo Bezerra de Araújo - Presidente

Publicado por: Marcos Aurélio Medeiros Assunção
Código Identificador: 04513044

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
DISPENSA

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº
136/2020**

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é o SERVIÇO DE COMPOSIÇÃO DE DOBRADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ, com



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390390000 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - PJ.

Contratado: WILKCIMAR TAQUEL DE MEDEIROS

CNPJ/CPF: 23.089.085/0001-21

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: 30 (trinta) dias.

DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 137/2020

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRID 4X2 DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO, LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTO, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET (50 UNIDADES) E SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390390000 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - PJ.

Caicó/RN, 24 de dezembro de 2020.

Contratado: S M DANTAS SANTOS - ME

CNPJ/CPF: 22.842.879/0001-51

Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: prestação imediata.

Rosângela Maria da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

Caicó/RN, 24 de dezembro de 2020.



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Rosângela Maria da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

Publicado por: PÂMELLA KATHERYNE PEREIRA RANGEL LOPES
Código Identificador: 63433806

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
PORTARIA**

PORTARIA nº 040/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e pela Lei Orgânica do Município de Caicó - RN,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica definido o formato híbrido da sessão de posse dos eleitos no Município de Caicó/RN, assim como de eleição da nova composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a realizar-se no próximo dia 1 de janeiro de 2021, às 18h, no Plenário deste Poder Legislativo, podendo os eleitos comparecerem de maneira presencial ou virtual.

Parágrafo primeiro. Aqueles que optarem pelo comparecimento presencial deverão obrigatoriamente utilizar máscaras de proteção individual, respeitando as regras de distanciamento social e todas as demais normas de prevenção e proteção à Covid-19, especialmente aquelas dispostas no vigente decreto exarado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo segundo. Cada eleito presente poderá comparecer acompanhado de apenas um convidado para assistir presencialmente as cerimônias, ficando terminantemente proibido o comparecimento de pessoas em número excedente.

Parágrafo terceiro. Aqueles que optarem pelo comparecimento virtual deverão realizar contato prévio com a secretaria desta Câmara Municipal, a fim de serem tomadas as medidas devidas.

Art. 2º. Para a realização das solenidades, só será permitida a presença na Casa dos servidores indispensáveis à realização das cerimônias e não haverá presença de público externo. Toda a cobertura dos atos solenes será transmitida ao vivo pela TV Câmara no perfil institucional no Facebook, assim como pela TV Kurtição.

Art. 3º. A Presidência poderá adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caicó-RN, 29 de dezembro de 2020.

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

Presidente

ERINALDO LINO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente

ZAQUEU FERNANDES GOMES

2º Vice-Presidente

FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA

1º Secretário

ALISSON JACKSON DOS SANTOS

2º Secretário

Publicado por: Enos Társis Silva Santos
Código Identificador: 38121164

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
DISPENSA**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

138/2020

Publicado por: PÂMELLA KATHERYNE PEREIRA RANGEL LOPES
Código Identificador: 31617828

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a CONFECÇÃO DE 50 (CINQUENTA) PLACAS PATRIMÔNIO EM ACRÍLICO 1MM CRISTAL ADESIVADO E 100 (CEM) CONVITES EM PAPEL OFFSET 180 G, 21X15 COR 4X0, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390390000 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - PJ.

Contratado: MÁRCIO HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

CNPJ/CPF: 10.415.366/0001-85

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: 05 (cinco) dias.

Dispõe sobre o transporte de veículos/passegiros, travessias de balsas em Barra do Cunhaú no âmbito do Município de Canguaretama/RN, e dá outras providências.

Caicó/RN, 24 de dezembro de 2020.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA aprovou, e eu, WILINHENE CRISTINA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo nº 201 § 9º do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei ordinária:

Rosângela Maria da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046**

Art. 1º - Fica instituído em Barra do Cunhaú, no município de Canguaretama/RN, a travessia de veículos e passageiros.

§ 1º Os pontos poderão ser realocados pelo Poder Público por necessidade pública, temporária ou definitiva. O taxista só poderá realizar o embarque no território do Distrito de Barra do Cunhaú, com o desembarque em Sibauma no Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º - Visando a necessidade de regulamentação da atividade de transporte de veículos e passageiros (travessia de balsas), no Distrito de Barra do Cunhaú, deverá o município de Canguaretama/RN, através da secretaria do Meio Ambiente, emitir alvará de autorização que permitirá a travessia de balsas com atividade de veículo/passageiros, conforme documentação expedida pela Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, no Distrito de Barra do Cunhaú para o município de Tibau do Sul/RN, cujo poder fiscalizatório e regulamentador se dará pela secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Considerando o interesse público e a demanda existente, especificando a sua localização e o número de ordem, deverá haver a prestação do serviço de táxi fluvial, pelo permissionário ou seu funcionário devidamente legaçizado nos casos permitidos nesta lei, fato que poderá ser confirmado pelo serviço de fiscalização.

Art. 3º - O funcionamento da atividade marítima das embarcações de travessia de balsas, far-se-á através da emissão de documento expedido pela Capitania dos Portos/RN, e alvará de autorização, o qual o segundo deve ser fornecido por intermédio da solicitação do proprietário da embarcação, o valor do alvará será de 6 URM, em favor da secretaria do Meio Ambiente, e desde que preencha todos os requisitos de segurança estabelecido pela Capitania dos Portos/RN.

Parágrafo Único: Entre os requisitos indispensáveis à aquisição do alvará de autorização, se fará necessário o proprietário apresentar os documentos pessoais e/ou da sua empresa, comprovar residência no município de Canguaretama/RN, e da embarcação.

Art. 4º - Quanto a validade do alvará de autorização será de 12 (doze) meses, vencendo-se de acordo com a data de sua expedição, devendo ser requerida sua renovação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu vencimento, não podendo ultrapassar esse prazo, sob pena de perda do direito da atividade.

Art. 5º - Concedida a autorização do alvará este pertencerá unicamente ao proprietário da embarcação, sendo totalmente vedada sua comercialização ou cessão a terceiros, sob pena imediata de suspensão pelo órgão fiscalizador.

Art. 6º - Deverá o órgão fiscalizador do município, fiscalizar as embarcações no mínimo a cada 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição do alvará.

Parágrafo Único: Qualquer irregularidade constatada na embarcação vistoriada que comprometa a segurança dos passageiros e/ou meio ambiente, esta será imediatamente retirada de circulação, sendo suspenso a atividade até sua regularização, devendo o proprietário fazê-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de perda dos direitos constantes no referido alvará de autorização.

Art. 8º - Os casos omissos serão analisados com base na legislação estadual e federal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, em 29 de dezembro de 2020.

WILINHENE CRISTINA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

AUTORIA: SANDRO NASCIMENTO SILVA

CARAÚBAS - RN, 24 de dezembro de 2020.

VEREADOR

Publicado por: Wilinhene Cristina da Silva
Código Identificador: 14634558

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo ficam DISPENSÁVEL, a licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93: para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO (CÂMARA DE SEGURANÇA), MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA, conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto em anexos.

Contratado.....: DENILSON MICKAEL GOMES DA SILVA 01829897470 CNPJ: 40.114.625/0001-07

Valor.....: 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)

Fundamento Legal....: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSÉ MARIA ALVES, PRESIDENTE.

HIRAN HEBER DANTAS DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
*publicado por correção

Publicado por: José Maria Alves
Código Identificador: 73430108

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em instalação de EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, para o plenário da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, o Sr. JOSÉ ETHEL S. U. S. C. DE MORAES, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020, após acato de parecer jurídico desta entidade em favor da empresa: GILSON MEDEIROS DE NÓBREGA EQUIPADORA, CNPJ:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

ÓRGÃO

01.001

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

Publicado por: Fabio Vicente da Silva
Código Identificador: 68338588

FUNÇÃO

01

LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO

031

AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO ATIVIDADE

2.001

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

339036

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

200,00

TOTAL GERAL

200,00

Art. 3º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2020.

Extremoz (RN), em 29 de Dezembro de 2020.

FÁBIO VICENTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PORTARIA

Portaria de nº 15/2020 - GP

Exonera Senhora ARLEIDE DE OLIVEIRA LEITE do cargo de Controladora da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Senhora ARLEIDE DE OLIVEIRA LEITE ocupante do cargo de Controladora interna da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

Art. 2º - Esta portaria tem o intuito de retificar o erro referente ao título de nº 15/2019-GP, a mesma apresenta código de sua publicação 84478787 e sua Edição 1045. Dessa forma fica valendo a atual portaria, cujo título da Portaria de nº 15/2020-GP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE

Felipe Guerra, RN, 29
de Dezembro de 2020.

CUMPRA-
SE.

Felipe Guerra-RN, em 29 de
Dezembro de 2020.

Vereador Ronaldo Luciano da Costa

Presidente

Vereador Ronaldo Luciano da Costa

Presidente

Publicado por: RONALDO LUCIANO DA COSTA
Código Identificador: 54537704

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA PORTARIA

Portaria de nº 016/2020 - GP

Exonera a Senhora ANTONIA CAROLINE SOUZA E SILVA do cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal a senhora ANTONIA CAROLINE SOUZA E SILVA

Art. 2º - Esta portaria tem o intuito de retificar o erro referente ao título de nº 16/2019-GP, a mesma apresenta código de sua publicação 84477187 e sua Edição 1045. Dessa forma fica valendo a atual portaria, cujo título da Portaria de nº 16/2020-GP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

Publicado por: RONALDO LUCIANO DA COSTA
Código Identificador: 56668024

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA PORTARIA

Portaria de nº 17/2020 - GP

Exonera o Senhor JOEL CANELA DE OLIVEIRA NETO do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN.

O presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerado do Cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN o senhor JOEL CANELA DE OLIVEIRA NETO.



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 2º - Esta portaria tem o intuito de retificar o erro referente ao título de nº 17/2019-GP, a mesma apresenta código de sua publicação 46156434 e sua Edição 1045. Dessa forma fica valendo a atual portaria, cujo título da Portaria de nº 17/2020-GP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Felipe Guerra, RN, 29 de
Dezembro de 2020.

Vereador Ronaldo Luciano da Costa
Presidente

Publicado por: RONALDO LUCIANO DA COSTA
Código Identificador: 46836661

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA
RETIFICAÇÃO

**PORTARIA N° 015/2020 - RETIFICANDO
PUBLICAÇÃO DE CÓDIGO IDENTIFICADOR
Nº 84718101**

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia, Sr. Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal

R E S O L V E:

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
026/2020**

Nº Processo: 21120001/20

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de digitalização de acervo documental, dos documentos oficiais, referente ao biênio 2019/2020, da câmara municipal de Felipe Guerra, conforme os quantitativos em planilha em anexo para o exercício de 2020.

Fundamento Legal: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação feita no dia 29/12/2020, no diário da FECAM/RN, com código identificador: 84718101, que dispõe sobre a Lei Municipal nº 905/2020, visto que, não houve sanção deste projeto de lei. Desta forma, tal ato não tem validade.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Publique-se e dê-se ciência.

RESOLVE:

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Florânia-RN, em 29 de dezembro de 2020.

Art. 1º. NOMEAR a Equipe de Transição de Mandato da Câmara Municipal da cidade de Ipueira/RN.

Art. 2º. DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados para compor a referida Equipe.

I. Ítalo Ramonh Nóbrega Pazzoline – CPF: 079.549.764-40

II. Alana Laís de Medeiros Moraes – CPF: 104.176.334-40

III. Bruno Lopes dos Santos – CPF: 028.674.894-07

IV. Maria Lúcia de Medeiros Moraes – CPF: 490.130.094-68

V. Elza Pereira dos Santos – CPF: 703.813.484-15

Art. 3º A Equipe de Transição procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com o ato normativo do TCE/RN, responsabilizando-se pela adoção das providências necessárias à transição de governo no âmbito da Câmara Municipal;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Saint Clay Alcântara Silva De Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Florânia

Publicado por: SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Código Identificador: 26702363

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA

PORTARIA nº 021/2020

PORTARIA nº 021/2020.

Dispõe sobre a designação da equipe de transição específica para a implantação da administração do próximo Presidente da Câmara Municipal de Ipueira/RN e dá outras providências.

Publique-se e Cumpra-se

Ipueira/RN, 29 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IPUEIRA – RN, biênio 2019/2020, no uso das
atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação da Equipe de Transição de Mandato, com fulcro nos termos da Resolução e Orientações do TCE/RN.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Presidente



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Publicado por: ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
Código Identificador: 24677822

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS

DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº020/2020

A Comissão de Licitação do Município de JANDUIS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUIS, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 23120001/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a aquisição de mobiliário de escritório para atender as necessidades da Câmara Municipal de Janduis, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JRGD DE MEDEIROS ELETROMOVEIS, referente à aquisição de mobiliário de escritório para atender as necessidades da Câmara Municipal de Janduis.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). VERA LUCIA DE ALMEIDA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JANDUIS - RN, 23 de Dezembro de 2020

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). ARTHUR BARBOSA DE LIMA, VEREADOR PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

JANDUIS - RN, 23 de Dezembro de 2020

ARTHUR BARBOSA DE LIMA

VEREADOR PRESIDENTE

Publicado por: Arthur Barbosa De Lima
Código Identificador: 00264004

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº020/2020

A Comissão de Licitação do Município de JANDUIS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUIS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ARTHUR BARBOSA DE LIMA, VEREADOR PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº020/2020

Objeto.....: aquisição de mobiliário de

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

escritório para atender as necessidades da Câmara Municipal de Janduís

Contratado.....: JRGD DE MEDEIROS ELETROMOVEIS

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ARTHUR BARBOSA DE LIMA, VEREADOR PRESIDENTE.

JANDUIS - RN, 23 de Dezembro de 2020

VERA LUCIA DE ALMEIDA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: Arthur Barbosa De Lima
Código Identificador: 24655750

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI
PORTARIA

Portaria nº 04/2020

PORTRARIA Nº 004/2020

Institui a Equipe de transição de mandato de Presidente da Câmara Municipal de Japi/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução nº 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE: Art. 1º - Instituir Equipe de Transição de Mandato do Presidente da Câmara Municipal de Japi/RN, com vistas ao estabelecimento de condições efetivas para a implementação da administração do próximo Presidente, especialmente no que tange à prestação de contas.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Transição de Mandato do Presidente da Câmara Municipal de Japi/RN:

1. GILBERTO FERNANDES DE LIMA (Chefia de Gabinete)
2. HELENO ESTRELA DA SILVA JUNIOR (Contador)
3. HERCILIA GABELIA DA COSTA BARBOSA (Digitadora)
4. FRANCISCO EDMILSON SOUZA DO NASCIMENTO (Chefe de Gestão Financeira)
5. OZILEIDE MARIA DE SOUZA PEREIRA (Chefe de controle Interno)

Art. 3º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Japi/RN, em 21 de dezembro de 2020.

MANOEL VALDECIO FREIRE DE SOUZA

Presidente

Publicado por: Manoel Valdécio Freire De Souza
Código Identificador: 02851523



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

MANOEL VALDÉCIO FREIRE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI
PORTARIA

Presidente da Câmara Municipal de Japi/RN

Portaria nº 05/2020

Portaria nº 05/2020-CMJ

Publicado por: Manoel Valdécio Freire De Souza
Código Identificador: 18166020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À
ADVOGADA JANE VANESSA SILVA DE OLIVEIRA

O Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de JAPI/RN, no uso de suas atribuições legais e
regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º - Concede licença maternidade à advogada Jane Vanessa Silva de Oliveira, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, em consonância a certidão de Nascimento que comprova o nascimento da Menor Isadora Vitória O. Andrade de Lira, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

Art. 2º - A licença concedida no artigo 1º terá início no dia 18 de Dezembro de 2020, primeiro dia útil após o nascimento da menor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAPI/RN, 28/12/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

PORTARIA

ERRATA DA PORTARIA Nº 051/2020

PORTRARIA DE CONCESSÃO

Portaria nº 051/2020, 24 de Dezemnro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das suas atribuições legais

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor BARTOLOMEU DOS ANJOS SALES, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria, portador do CPF nº 241.495.514-72, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Atividade

Classificação econômica

Valor

2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 Outros Serviços de
Terceiros Pessoa Jurídica.

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046**

R\$ 500,00 (quinhentos reais)

2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 Aquisição de Material de Consumo.

R\$ 500,00 (quinhentos reais)

O Prazo para aplicação deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ JUSTINO NETO

Presidente

Publicado por: VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 31385524

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
DISPENSA

Processo de Dispensa de Licitação
017-2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de JARDIM DO SERIDÓ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSÉ JUSTINO NETO, Vereador Presidente, vem abrir o presente processo administrativo para CONFECÇÃO DE 01 (UM) QUADRO DE FOTOS DOS VEREADORES -PERÍODO LEGISLATIVO 2019-2020 E DE 01 (UM) QUADRO INDIVIDUAL DO VEREADOR PRESIDENTE -LEGISLATURA 2019 -2020, PARA COMPOREM A GALERIA LEGISLATIVA DOS VEREADORES E PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO O SERVIÇO FOTOGRÁFICO, TRATAMENTO, REVELAÇÃO E EMOLDURAÇÃO E TODA A MATÉRIA-PRIMA NECESSÁRIA À CONFECÇÃO DOS QUADROS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2020, que permitem tal

procedimento, tendo em vistaque o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 -É dispensável a licitação:

I -OMISSIS

II -"Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade f inanceira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com a proposta mais vantajosa Joaquim Manoel de Azevedo Junior (critério menor preço), encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado, conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com um procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a confecção dos itens pela necessidade de atualizar a galeria legislativa da Câmara Municipal de Jardim do Seridó. A cada biênio são confeccionados dois quadros, um contendo as fotos dos edis, com destaque para o presidente e a mesa diretora, eleitos para o referido biênio e um quadro individual do presidente para compor a galeria de presidentes da entidade.

A existência de uma galeria fotográfica é de suma importância para preservação da memória do Poder Legislativo Municipal, dando visibilidade a todos aqueles cidadãos que contribuíram para o engrandecimento de nosso Município, na condição de Vereadores

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com JOAQUIM MANOEL DE AZEVEDO JUNIOR 03843820457, no valor de R\$ 1.680,70 (um mil, seiscentos e oitenta reais e setenta centavos), levando -se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046**

JARDIM DO SERIDÓ -RN, 29 de Dezembro de 2020
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Presidente

TERMO**Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação 017-2020****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JOAQUIM MANOEL DE AZEVEDO JUNIOR 03843820457, re ferente à CONFECÇÃO DE 01 (UM) QUADRO DE FOTOS DOS VEREADORES -PERÍODO LEGISLATIVO 2019-2020 E DE 01 (UM) QUADRO INDIVIDUAL DO VEREADOR PRESIDENTE -LEGISLATURA 2019-2020, PARA COMPOREM A GALERIA LEGISLATIVA DOS VEREADORES E PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO O SERVIÇO FOTOGRÁFICO, TRATAMENTO, REVELAÇÃO E EMOLDURAÇÃO E TODA A MATÉRIA-PRIMA NECESSÁRIA À CONFECÇÃO DOS QUADROS..
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações,o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). VANESSA NERI DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JARDIM DO SERIDÓ -RN, 29 de Dezembro de 2020
JOSÉ JUSTINO NETO
Vereador Presidente

Publicado por: Genoclézia Mazia Mafra Da Rocha
Código Identificador: 00326267

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**PORTARIA****PORTARIA Nº 052/200**

PORTARIA nº 052/2020.
Seridó - RN, 30/12/2020.

Jardim do

Exonera ocupante de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por: Genoclézia Mazia Mafra Da Rocha
Código Identificador: 46678854

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, biênio 2019/2020, no uso das
atribuições legais,

Exonera ocupante de Cargo de Provimento em Comissão
e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALEXANDRE VICTOR MARTINS LEITE
ocupante do Cargo em Comissão de CONTROLADOR da
Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, conforme as
disposições da Lei Municipal nº 1.158/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, biênio 2019/2020, no uso das
atribuições legais,

RESOLVE:

Publique-se e Cumpra-se

Art. 1º Exonerar VANESSA NERI DE OLIVEIRA ocupante do
Cargo em Comissão de Tesoureira da Câmara Municipal
de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Justino Neto

Presidente

Publique-se e Cumpra-se

Publicado por: VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 84067218

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ
PORTARIA

PORTARIA Nº 053/2020

PORTARIA nº 053/2020.
Seridó - RN, 30/12/2020.

Jardim do

José Justino Neto

Presidente

Publicado por: VANESSA NERI DE OLIVEIRA

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046****Código Identificador:** 61271342**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ****DISPENSA****Processo de Dispensa de Licitação
018-2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de JARDIM DO SERIDÓ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSÉ JUSTINO NETO, Vereador Presidente, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A TRANSMISSÃO, VIA WEB, DA SESSÃO SOLENE DE INSTAURAÇÃO DE LEGISLATURA E POSSE DOS EDIS ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024, A SER REALIZADA NO DIA 01/01/2021 ÀS 08:30H NO PLENÁRIO DA CÂMARA, E TRASMISSÃO DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITA ELEITOS, A SER REALIZADA NO DIA 01/01/2021, ÀS 19:00 H.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2020, que permitem tal procedimento, tendo em vistaque o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 -É dispensável a licitação:

I -OMISSIS

II -"Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com a proposta mais vantajosa Danúbio da Silva Santos (critério menor preço), encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado, conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com um procedimento licitatório. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de

Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o atual cenário da pandemia de COVID-19 e a necessidade de isolamento social e proibição de aglomeração em ambientes fechados;

Considerando a expedição, pelo Prefeito Municipal de Jardim do Seridó, do Decreto Municipal n.º 1.599 de 11/12/2020, suspendendo a realização de eventos públicos e particulares que impliquem em aglomeração de pessoas, estabelecendo um limite máximo de 20 (vinte) pessoas;

Considerando que os atos administrativos deverão observar o princípio da publicidade, permitindo o acompanhamento pela população da posse e eleição do presidente da Câmara Municipal, garantindo o controle social;

Diante do exposto justifica-se a contratação do serviço objeto desta dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com DANUBIO DA SILVA SANTOS 06317492417, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

JARDIM DO SERIDÓ -RN, 29 de Dezembro de 2020

VANESSA NERI DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por: Genoclézia Mazia Mafra Da Rocha**Código Identificador:** 12563555**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ****EXTRATO****Extrato de Dispensa de Licitação
018-2020****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de JARDIM DO SERIDÓ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a). JOSÉ JUSTINO NETO, Vereador Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A TRANSMISSÃO, VIA WEB, DA SESSÃO SOLENE DE INSTAURAÇÃO DE LEGISLATURA E POSSE DOS EDIS ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024, A SER



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

REALIZADA NO DIA 01/01/2021 ÀS 08:30H NO PLENÁRIO DA CÂMARA, E TRASMISSÃO DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E VICE -PREFEITA ELEITOS, A SER REALIZADA NO DIA 01/01/2021, ÀS 19:00 H.

Contratado.....: DANUBIO DA SILVA SANTOS 06317492417

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor...: 800,00 (oitocentos reais)

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSÉ JUSTINO NETO, Vereador Presidente.

JARDIM DO SERIDÓ -RN, 29 de Dezembro de 2020

VANESSA NERI DE OLIVEIRA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: Genoclézia Mazia Mafra Da Rocha
Código Identificador: 70325120

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

TERMO

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação 018-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) DANUBIO DA SILVA SANTOS 06317492417, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A TRANSMISSÃO, VIA WEB, DA SESSÃO SOLENE DE INSTAURAÇÃO DE LEGISLATURA E POSSE DOS EDIS ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024, A SER REALIZADA NO DIA 01/01/2021 ÀS 08:30H NO PLENÁRIO DA CÂMARA, E TRASMISSÃO DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E VICE -PREFEITA ELEITOS, A SER REALIZADA NO DIA 01/01/2021, ÀS 19:00 H.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). VANESSA NERI DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JARDIM DO SERIDÓ -RN, 29 de Dezembro de 2020

JOSÉ JUSTINO NETO

Vereador Presidente

Publicado por: Genoclézia Mazia Mafra Da Rocha
Código Identificador: 38875484

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCUTURU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jucurutu, no uso das suas atribuições legais, nas disposições contidas no artigo 29, III, da Constituição Federal; artigo 3º e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar Sessão Especial de Posse e eleição da Mesa Diretora, para os Vereadores eleitos no pleito de 15 de novembro de 2020 e diplomados pela Justiça Eleitoral, a realizar-se no dia 01 de janeiro de 2021, às 18:00 horas, no plenário Vereador Augusto Queiroz, Câmara Municipal de Jucurutu/RN, situada à rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN.

Art. 2º Convocar Sessão Especial de Posse para o Prefeito e Vice Prefeito eleitos no pleito de 15 de novembro de 2020 e diplomados pela Justiça Eleitoral, a realizar-se no dia 01 de janeiro de 2021, às 19:00 horas, no plenário Vereador Augusto Queiroz, Câmara Municipal de Jucurutu/RN, situada à rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu, 29 de dezembro de 2020.



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Ver. Fagner Bezerra de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Ver. Edivan Fernandes da Costa

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Ver. Paula Mércia Medeiros de Souza Torres

1ª Secretária da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Ver. Willame Lopes de Araújo

2º Secretário da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

O Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o Sr. FAGNER BEZERRA DE BRITO, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020, após acato de parecer jurídico desta entidade em favor da Empresa JC CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA,CNPJ 36.170.873/0001-90, destinado a Contratação de empresa pra serviços de manutenção, pintura e reforma no prédio da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, com valor global de R\$ 36.155,20 (TRINTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 14.065/2020 de 30 de setembro 2020 e demais legislação correlata.

Jucurutu/RN, em 24 de dezembro de 2020.

Publicado por: MAIRA IVZE BEZERRA ALVES
Código Identificador: 46114671

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
TERMO

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
022/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020

Fagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ

Publicado por: Joelma De Fátima Lopes De Medeiros
Código Identificador: 66202015

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PINTURA E REFORMA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020

Fagner Bezerra de Brito

Presidente da CMJ

Publicado por: Joelma De Fátima Lopes De Medeiros
Código Identificador: 44110255

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PINTURA E REFORMA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN A SER INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN.

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, I da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, Lei nº 14.065/2020 de 30 de setembro 2020, para contratação da empresa JC CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 36.170.873/0001-90, destinado a Contratação de empresa pra serviços de manutenção, pintura e reforma no prédio da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, com valor global de R\$ 36.155,20 (TRINTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

ratifico a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, realizada notadamente com fundamento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666 /93.

Determino que se proceda as devidas publicações na imprensa oficial.

Jucurutu/RN, em 24 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PORTARIA

PORTARIA INTERNA N° 042/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR EVERALDO DE LIMA NÓBREGA, ocupante do Cargo de Assessor Fazendário da estrutura administrativa de pessoal da Câmara de Vereadores de Jucurutu - RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 31 de dezembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 28 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Fagner Bezerra de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Publicado por: Joelma De Fátima Lopes De Medeiros



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Código Identificador: 08755580

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PORTARIA

PORTARIA INTERNA N° 043/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR GUTEMBERG DIAS SOARES, ocupante
do Cargo de Secretário Geral da estrutura administrativa
de pessoal da Câmara de Vereadores de Jucurutu - RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos legais a partir de 31 de dezembro
de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu
em 28 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR DANILO EVARISTO DA COSTA,
ocupante do Cargo de Assessor de Imprensa da estrutura
administrativa de pessoal da Câmara de Vereadores de
Jucurutu - RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos legais a partir de 31 de dezembro
de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu
em 28 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Fagner Bezerra de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Publicado por: Joelma De Fátima Lopes De Medeiros
Código Identificador: 26171602

Ver. Fagner Bezerra de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Publicado por: Joelma De Fátima Lopes De Medeiros
Código Identificador: 77164581

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PORTARIA

PORTARIA INTERNA N° 045/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE
MEDEIROS, ocupante do Cargo de Tesoureira da estrutura
administrativa de pessoal da Câmara de Vereadores de
Jucurutu - RN.



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 31 de dezembro de 2020.

Ver. Fagner Bezerra de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 28 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por: Joelma De Fátima Lopes De Medeiros
Código Identificador: 83257614

Ver. Fagner Bezerra de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Publicado por: Joelma De Fátima Lopes De Medeiros
Código Identificador: 24326060

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PORTARIA

PORTARIA INTERNA N° 046/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR DENES MEDEIROS SOUZA, ocupante do Cargo de Assessor Jurídico da estrutura administrativa de pessoal da Câmara de Vereadores de Jucurutu - RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 31 de dezembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 28 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PORTARIA

PORTARIA INTERNA N° 047/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR MAIRA IVZE BEZERRA ALVES, ocupante do Cargo de Controladora Interna da estrutura administrativa de pessoal da Câmara de Vereadores de Jucurutu - RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 31 de dezembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 28 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Fagner Bezerra de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

Publicado por: Joelma De Fátima Lopes De Medeiros



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Código Identificador: 17286541

Lagoa de pedras - RN, 29 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
PORTARIA

Portaria 09/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Lagoa de Pedras

PALÁCIO DEOCLÉCIO FELINTO DA SILVA

ANDRÉ MICHEL PAULO DE
ANDRADE

Presidente da
câmara

Publicado por: André Michel Paulo de Andrade
Código Identificador: 51566585

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

PORTARIA: 09/2020

O Presidente da câmara municipal de lagoa de pedras - RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - exonerar do cargo de assessor parlamentar, o Sra Ozana da Silva Reis.

Artigo 2º - está portaria entra em vigor a partir de 31/12/2020.

Artigo 3º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê - se ciência, publique-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
PORTARIA

Portaria 10/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Lagoa de Pedras

PALÁCIO DEOCLÉCIO FELINTO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

PORTARIA: 010/2020

O Presidente da câmara municipal de lagoa de pedras - RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Artigo 1º - exonerar do cargo de assessor parlamentar, a Sra Raimunda Paulino da Silva Cesario.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

PORTARIA: 011/2020

Artigo 2º - está portaria entra em vigor a partir de 31/12/2020.

Artigo 3º - ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente da câmara municipal de lagoa de pedras - RN, no uso de suas atribuições legais.

Dê - se ciência, publique-se e cumpra-se.

RESOLVE:

Lagoa de pedras - RN, 29 de dezembro de 2020.

Artigo 1º - exonerar do cargo de Secretaria, a Sra Jaqueline da Silva Ferreira.

Artigo 2º - está portaria entra em vigor a partir de 31/12/2020.

ANDRÉ MICHEL PAULO DE ANDRADE

Presidente da câmara

Publicado por: André Michel Paulo de Andrade
Código Identificador: 52752262

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
PORTARIA

Portaria 11/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Lagoa de Pedras

PALÁCIO DEOCLÉCIO FELINTO DA SILVA

Artigo 3º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê - se ciência, publique-se e cumpra-se.

Lagoa de pedras - RN, 29 de dezembro de 2020.

ANDRÉ MICHEL PAULO DE ANDRADE

Presidente da câmara



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Publicado por: André Michel Paulo de Andrade
Código Identificador: 63510114

Lagoa de pedras - RN, 29 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
PORTARIA

Portaria 12/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Lagoa de Pedras

PALÁCIO DEOCLÉCIO FELINTO DA SILVA

ANDRÉ MICHEL PAULO DE
ANDRADE
Presidente da
câmara

Publicado por: André Michel Paulo de Andrade
Código Identificador: 10357347

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

PORTRARIA: 012/2020

O Presidente da câmara municipal de lagoa de pedras - RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - exonerar do cargo de Controlador, o Sr Edilson Amâncio de Lima.

Artigo 2º - está portaria entra em vigor a partir de 31/12/2020.

Artigo 3º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê - se ciência, publique-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
PORTARIA

Portaria 13/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Lagoa de Pedras

PALÁCIO DEOCLÉCIO FELINTO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

PORTRARIA: 013/2020

O Presidente da câmara municipal de lagoa de pedras - RN, no uso de suas atribuições legais.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

RESOLVE:

Artigo 1º - exonerar do cargo de assessor da presidente da mesa, a Sra Marines Ferreira de Aguiar Silva.

Artigo 2º - está portaria entra em vigor a partir de 31/12/2020.

Artigo 3º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê - se ciência, publique-se e cumpra-se.

Lagoa de pedras - RN, 29 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

PORTRARIA: 014/2020

O Presidente da câmara municipal de lagoa de pedras - RN, no uso de suas atribuições legais.

ANDRÉ MICHEL PAULO DE
ANDRADE
Presidente da
câmara

RESOLVE:

Artigo 1º - exonerar do cargo de Tesoureiro, o Sr Francisco Francinaldo de Lima.

Artigo 2º - está portaria entra em vigor a partir de 31/12/2020.

Artigo 3º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê - se ciência, publique-se e cumpra-se.

Lagoa de pedras - RN, 29 de dezembro de 2020.

Publicado por: André Michel Paulo de Andrade
Código Identificador: 80500852

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
PORTARIA

Portaria 14/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Lagoa de Pedras

PALÁCIO DEOCLÉCIO FELINTO DA SILVA

ANDRÉ MICHEL PAULO DE
ANDRADE

Presidente da

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046**

câmara

Publicado por: André Michel Paulo de Andrade
Código Identificador: 32664111**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**
RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº. 02/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019. INSTITUINDO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN O SISTEMA DE ATA ELETRÔNICA.**

RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui na Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, o Sistema de Ata Eletrônica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário do Legislativo Municipal aprovou e a Mesa Diretora sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º. É instituído, na Câmara Municipal, o Sistema de “Ata Eletrônica”, para gravação e transmissão, em vídeo e áudio pela internet através da tecnologia denominada “Streaming”, que é a técnica utilizada para transferir dados de áudio e vídeo com execução em tempo real, das sessões e audiências públicas.

§ 1º As sessões da Câmara também serão gravadas em disco óptico - CD, em meios magnéticos e/ou eletrônicos, como “CD”, “DVD”, “Disco Rígido (HD)”, “Pen Drive”, ou qualquer outra mídia eletrônica que venha substituir as existentes, de forma integral e sem cortes, em arquivos do tipo áudio no formato MP3(som), ou outro que vir a substitui-lo, que ficará fazendo parte integrante da Ata a ser denominada a partir desta data de “ATA ELETRÔNICA”.

§ 2º O sistema a que se refere o caput deste artigo e seu § 1º não exclui a versão escrita da Ata, que constará apenas os tópicos dos discursos proferidos,

sucintamente, e, havendo aparte, constará os nomes dos aparteadores.

§ 3º A “Ata Eletrônica” terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Lajes Pintadas/RN

§ 4º Além do arquivamento da gravação em mídia digital, também será disponibilizado via internet, através da tecnologia denominada “Streaming”, que é a técnica utilizada para transferir dados de áudio e vídeo com execução em tempo real, das sessões e audiências públicas da Câmara Municipal de Vereadores de Lajes Pintadas/RN, além da disponibilização dos arquivos de áudio no site da Câmara, tanto para ouvir como também para efetuar o download do(s) arquivo(s).

Art. 2º. A “Ata Eletrônica” será acompanhada de resumo que identifique a reunião, contendo a respeito desta:

- I. Número de Protocolo;
- II. Data completa, horário, legislatura, período, sessão legislativa e local;
- III. Nomes dos vereadores presentes e ausentes e dos que a presidiram e secretariaram;
- IV. Relação, quando for o caso, de:

a) matéria apresentada no Pequeno Expediente;

b) matéria apreciada e respectivas conclusões na Ordem do Dia;

Art. 3º. Na hipótese prevista no Regimento Interno, artigo Art. 133º, Sessões Solenes, a gravação será feita através do equipamento eletrônico do qual dispor no local em que for realizada a reunião.

Parágrafo único. Impossibilitada a gravação por qualquer motivo, lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados.

Art. 4º. Os discos gravados durante as Sessões devem ser numerados sequencialmente, identificados e arquivados durante o período de 10(dez) anos em local próprio, que ofereça total segurança à integridade dos dados contidos.

Parágrafo único. Vencido o prazo mencionado no caput, os Cds poderão ser depositados em biblioteca pública.

Art. 5º. Para obter cópia das gravações ou Ata impressa, os interessados deverão formalizar o pedido por meio de requerimento escrito dirigido a presidência da Câmara, fornecendo o número de Cd's necessários no caso de cópia da gravação.

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046**

Parágrafo único. Deferido o requerimento, o setor competente terá o prazo de 15(quinze) dias para o fornecimento da Ata escrita e para apresentação da cópia gravada.

Art. 6º. Os equipamentos utilizados na elaboração da Ata Eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas comissões técnicas permanentes e especiais, pelos vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal, sendo vedado o uso aos demais.

Art. 7º. Compete ao Assistente do Legislativo e o Secretário Geral à responsabilidade pela guarda e manutenção de pelo menos um arquivo em DVD, ou outro dispositivo audiovisual, de cada Ata Eletrônica das Sessões da Câmara.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de novembro de 2019.

Sala das sessões Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de dezembro de 2019.

Márcia Meiri dos Santos

(Presidente)

Djanira Ferreira de Lima

(Vice-Presidente)

Arnaldo Lopes Pereira Neto

(1º Secretário)

João Marcos Silva de Moraes

(2º Secretário)

Publicado por: MARCIA MEIRI DOS SANTOS
Código Identificador: 84337134

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macau, CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua Martins Ferreira, 235, Centro – Macau/RN.

CONTRATADO (A): GUSTAVO WILLIAM GOMES PAIVA, inscrita no CNPJ: 31.815.132/0001-03

Valor Global: R\$ 15.560,00 (Quinze mil, quinhentos e sessenta reais).

Vigencia: 29/12/2020 a 31/12/2020.

OBJETIVO: Contratação de empresa para a Aquisição de eletrodomésticos e utensílios para Câmara Municipal de Macau.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Macau

Unidade: Câmara Municipal de Macau

Função: 01 – Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 1001 – Infra Estrutura Administrativa

Elemento de despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

e Material permanente.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. EVANIO PEDRO DO NASCIMENTO, Vereador Presidente.

Maxaranguape - RN, 23 de dezembro de 2020

MACAU/RN, 29 de dezembro de 2020.

MARIA DYANA SILVA DE LIRA

Presidente da Câmara.

Publicado por: Helder Marques de Araújo
Código Identificador: 53612784

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
DISPENSA

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
23120001/20.**

A Comissão de Licitação do Município de MAXARANGUAPE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. EVANIO PEDRO DO NASCIMENTO, Vereador Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO (COM ACESSIBILIDADE) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN.

Contratado.....: TESCH CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ: 33.058.922/0001-09.

Fundamento Legal...: art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: EVANIO PEDRO DO NASCIMENTO
Código Identificador: 32467227

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
EXTRATO

EXTRATO CONTRATO N.º 20200018.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE.

CONTRATO: 20200018

CONTRATADO: TESCH CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CNPJ: 33.058.922/0001-09.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO (COM ACESSIBILIDADE) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN.

DO VALOR: O VALOR DO CONTRATO É DE R\$ 9.497,40 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE ATÉ 31/12/2020, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

MAXARANGUAPE/RN EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EVANIO PEDRO DO NASCIMENTO.

VEREADOR PRESIDENTE

Publicado por: EVANIO PEDRO DO NASCIMENTO
Código Identificador: 75138200

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20200018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE.

CONTRATO: 20200018

CONTRATADO: TESCH CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CNPJ: 33.058.922/0001-09.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO (COM ACESSIBILIDADE) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN.

DO VALOR: O VALOR DO CONTRATO É DE R\$ 9.749,40 (NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE ATÉ 31/12/2020, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

MAXARANGUAPE/RN EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EVANIO PEDRO DO NASCIMENTO.

VEREADOR PRESIDENTE

* republicado por incorreção.

Publicado por: EVANIO PEDRO DO NASCIMENTO
Código Identificador: 51448142

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS
PORTARIA

PORTARIA 012-2020

Portaria nº. 12 de 27 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Pública Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas governamentais;

CONSIDERANDO que no início de uma nova gestão ainda não se acham consolidados os dados e as informações essenciais às confecções de Anexos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de demonstrativos da LRF capazes de refletirem os resultados gerais do exercício de fim de mandato, fatos que podem ocasionar dificuldades para as elaborações das prestações de contas anuais respectivas;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 034/2016 – TCE, de 03 de novembro de 2016, alterada pela Resolução Nº 018/2020 – TCE, de 17 de Novembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Equipe de Transição, com vistas ao estabelecimento de condições efetivas para a implementação da administração do próximo Presidente, especialmente no que tange à prestação de contas, em conformidade com o previsto no Art. 8º da Resolução Nº 034/2016 – TCE, conforme composição abaixo:



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Presidente: EDSON JUNIOR DO NASCIMENTO;

Secretária: ERINALBA DE FREITAS FERREIRA;(SECRETARIA GERAL)

Membro: BRUNIELI DA SILVA GERONIMO (TESOUREIRA)

Membro: MARCIO APARECIDO DA CORREIRA DA SILVA (CHEFE DE GABINETE); e

Membro: AMARILDO CAVALCANTE MOREIRA (CONTADOR GERAL).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas/RN, 27 de novembro de 2020.

EDSON JUNIOR DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Publicado por: EDSON JUNIOR DO NASCIMENTO
Código Identificador: 30153181

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
EDITAL

EDITAL 002/2020 - CMP

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Câmara Municipal de Patu – RN, no uso de suas atribuições legais, respaldada no Regimento Interno, convoca todos os parlamentares para uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA neste dia 30 de dezembro de 2020, às 10:00 hs, na sede própria deste Poder Legislativo, cito a Rua Dr. José Augusto, 90, com o fim especial de apreciar e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia.

- PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004 2020 - de autoria do Vereador Thiago Queiroga Solano Vale, que dispõe sobre a inclusão da carne de peixe no cardápio da merenda escolar assim como autoriza a distribuição de cereal (similar a sucrilhos) com leite aos alunos da rede pública municipal.

- PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005 2020 - de autoria do Vereador Thiago Queiroga Solano Vale, que dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município e dá outras providências.

- PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006 2020 - de autoria do Vereador Thiago Queiroga Solano Vale, que dispõe sobre a cassação do Alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no município que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências.

- PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 010/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA - que altera dispositivos da Lei Municipal nº 309 2020 de 21 de junho de 2012, que trata do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Patu, em adequação ao texto da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 012/2020 - que trata da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Patu, implementa a reestruturação administrativa no âmbito da Administrativa Pública Municipal de Patu, e das outras providências.

Na oportunidade, comunicamos aos Srs. Pares que, conforme emenda constitucional nº 50 de 14 de fevereiro de 2006 com sua extensão as demais casas legislativas, a referida convocação não será renumerada.

Patu, 29 de dezembro de 2020

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

Presidente

Publicado por: LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 23711353



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020 SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES

2º Inicialmente a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE fará Vereador mais idoso ocorrerá o juramento e Posse dos Vereadores eleitos. E em Ato contínuo a Eleição da Nova Mesa Diretora para o Biênio 2021/2020;

3º Posteriormente a Eleição e Posse da Nova Mesa Diretora, serão empossados os Senhores Prefeito e Vice-Prefeito;

4º Inteiramos de que na oportunidade e para efeito de posse, todos os eleitos deveram apresentar cópias do respectivo Diploma exarado pela Justiça eleitoral, bem como da Declaração Pessoal de bens;

5º Em consideração aos Protocolos inerentes ao Combate a Proliferação da Pandemia COVID-19, e conforme recomendações do Decreto Municipal Nº 026/2020 de 11 de Dezembro de 2020, a mencionada Sessão será restrita para um público de até 50 Pessoas, com o uso obrigatório de Máscaras.

6º Publique-se e cumpra-se.

RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

Rua: Prefeito Artur Morais 179 – Centro – Pedra Grande / RN

CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

E-mail: camaravereadores@yahoo.com.br Fone-Fax: 84-35550040

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 001/2020

OBJETO: CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES ELEITOS NO PLEITO ELEITORAL DO ANO DE 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, através do Seu Presidente e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como, em razão do resultado da última eleição homologada pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-TRE:

RESOLVE:

1º Convocar os Senhores Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores para a Sessão de Instalação e Posse dos eleitos para o Mandado de 2021 a 2024 que se realizará no Plenário desta Câmara Municipal de Pedra Grande/RN, às 17h00min horas do dia 01 de Janeiro de 2021;

Pedra Grande/RN, em 29 de Dezembro de 2020.

Pedro Henrique de Souza
Silva

Presidente da Mesa Diretora

Publicado por: Pedro Henrique de Souza Silva
Código Identificador: 42460818

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DISPENSA

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.

PROCESSO Nº: 122803/2020



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedra Preta/RN.

CONTRATADA: FABULO JOSE CUNHA BEZERRA EIRELI

CNPJ:25.695.183/0001-38

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em análise e consultoria em processos administrativos do bienio 2019/2020 incluindo o fluxograma da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.950,00 (Seis mil novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100 - Recursos Ordinários; Órgão: 01 - Poder Legislativo, Unidade Orçamentária:001 - Câmara Municipal, Função :01 Legislativo, Sub-Função: 031 - Ação Legislativa, Programa: 0001 Processo Legislativo, Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pedra Preta /RN, 03 de dezembro de 2020.

Adailton da Silva Peixoto

Presidente

Publicado por: ADAILTON DA SILVA PEIXOTO
Código Identificador: 01634681

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
EDITAL

GABINETE DA PRESIDENCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -BIÉNIO 2021/2022
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições, resolve tornar PÚBLICO.

1. Data e local da Eleição

1.1 A eleição para a escolha da mesa diretora da câmara Municipal de Pedro Velho /RN, Biênio 2021/2022, será realizada a partir das 00h10min do dia 01 de janeiro de 2021, em Sessão Especial, no plenário da câmara Municipal de Vereadores localizada na Avenida Genar Bezerril, nº 86 - centro - Pedro Velho/RN

2. Horário, prazo e condições para registro de chapa
2.1 O prazo para o pedido de registro de chapa será a partir das 16h00min ás 17h00min do dia 31 de dezembro de 2020, sob pena de indeferimento.

2.2 O pedido de registro de chapa deverá ser protocolado na Secretaria desta casa legislativa, devidamente assinado pelos membros da chapa e com a indicação do cargo a que ocorre, sob pena de indeferimento.

Pedro Velho-RN, 29 de Dezembro de 2020

Hermane Azevedo

Presidente

Fernando Luiz de Lima Silva

Secretário Há DOC

Publicado por: Hermane Coelho de Azevedo Neto
Código Identificador: 40645677

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Velho, No uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, CONVOCA a Excelentíssima Sra. Prefeita Dejerlane Macedo, Vice-Prefeito Inácio Costa e os Vereadores eleitos no pleito de 15 de novembro para a sessão de posse que se realizará na Câmara Municipal de Pedro Velho- RN, no dia 01 de janeiro de 2021 á partir das 00h10min, para tanto deverá comparecer acompanhada da documentação necessária para o exercício do cargo.

Pedro Velho-RN, 29 de Dezembro de 2020

Hermane Azevedo
Presidente

Publicado por: Hermane Coelho de Azevedo Neto
Código Identificador: 87248068

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
DISPENSA Nº DV00016/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046**

Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTA CASA LEGISLATIVA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ESDRAS THIAGO MOTA PENHA ME - R\$ 3.814,00.

Pilões - RN, 23 de Dezembro de 2020

MAYCON JOSÉ VERRISSIMO DE OLIVEIRA - Presidente

Publicado por: Arlenilton Pereira da Silva
Código Identificador: 61101413

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
DV00016/2020

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00016/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTA CASA LEGISLATIVA.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Geral. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 23/12/2020.

Publicado por: Arlenilton Pereira da Silva
Código Identificador: 02313473

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO DV00016/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTA CASA LEGISLATIVA.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2020. DOTAÇÃO: 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL Elemento de despesa: 33.90.39 Fonte: Recursos Próprios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Pilões e: CT Nº 00014/2020 - 23.12.20 - ESDRAS THIAGO MOTA PENHA ME - R\$ 3.814,00.

Publicado por: Arlenilton Pereira da Silva
Código Identificador: 76410360

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -**
DISPENSA Nº DV00017/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00017/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ESTA CASA LEGISLATIVA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: COMERCIAL J CHAVES LTDA - R\$ 738,00.

Pilões - RN, 28 de Dezembro de 2020

MAYCON JOSÉ VERRISSIMO DE OLIVEIRA - Presidente

Publicado por: Arlenilton Pereira da Silva
Código Identificador: 53284226

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -**
DV00017/2020

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00017/2020.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ESTA CASA LEGISLATIVA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria Geral. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 28/12/2020

Publicado por: Arlenilton Pereira da Silva
Código Identificador: 00853187

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
DECRETO**DECRETO LEGISLATIVO N° 002 / 2020 -**
CMPB/GP

Abre no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Poço Branco/RN, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 40.990,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

O Presidente da Câmara Municipal de Poço Branco/RN, no uso das suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei Orçamentaria Anual de 2020, art. 6º,

Poço Branco/RN, 17 de Dezembro de 2020

D E C R E T A :

João Horácio de Gois

Presidente da Câmara Municipal

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 40.990,00 (quarenta mil e novecentos e noventa reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R\$ 40.990,00

01.01.00 - Câmara Municipal de Poço Branco/RN

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente - R\$ 40.990,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será por anulação parcial, que deve ser coberto provenientes das seguintes dotações :

Anulação (-) - R\$ - 40.990,00

01.01.00 - Câmara Municipal de Poço Branco/RN

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.14.00 - Diárias R\$ - 10.990,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - PF R\$ - 30.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

Publicado por: Ivano Cesar Quirino De Lima
Código Identificador: 02615386

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

DISPENSA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
012/2020 - AVISO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 007/2020**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações, vem tornar pública a dispensa de licitação para a execução dos serviços de organização, planejamento, promoção e execução do evento "solenidade de posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores eleitos no município de Portalegre/RN para a legislatura 2021-2024", incluindo-se ornamentação e ceremonialista, a se realizar em 01 de janeiro de 2020 no município de Portalegre/RN junto à Pessoa Jurídica D. S. PAIVA DIAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.255.149/0001-09, sediada na Avenida da Independência, 1108, bairro Centro, CEP 59.900-000 - Pau dos Ferros/RN, pelo valor de R\$ 5.805,00 (cinco mil e oitocentos e cinco reais) global, de acordo com a interpretação do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a desistência da empresa inicialmente selecionada.

Portalegre/RN, 28 de dezembro de 2020.

Helison de Oliveira

Presidente da CPL

Publicado por: Francisca Cristiana Soares Ribeiro
Código Identificador: 15617341

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046****CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
012/2020 - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24 inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, em consonância com o Termo de Dispensa de Licitação, emitido em 28/12/2020, pelo Sr. Helison de Oliveira, Presidente da Comissão de Licitação para contratação da Pessoa jurídica D. S. PAIVA DIAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.255.149/0001-09, pelo valor de R\$ 5.805,00 (cinco mil e oitocentos e cinco reais) global, referente a prestação serviços de organização, planejamento, promoção e execução do evento “solenidade de posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores eleitos no município de Portalegre/RN para a legislatura 2021-2024”, incluindo-se ornamentação e cerimonialista, a se realizar em 01 de janeiro de 2020 no município de Portalegre/RN, de acordo com a interpretação do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações , tendo em vista a desistência da empresa inicialmente selecionada.

RATIFICO, conforme previsto no art. 26 da Lei 8.666/93, o despacho do Sr. Helison de Oliveira, Presidente da Comissão de Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Portalegre/RN, 28 de dezembro de 2020.

EUCLIDES LUIZ PEREIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Francisca Cristiana Soares Ribeiro
Código Identificador: 63562631

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
CONTRATO****EXTRATO DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL Nº 008/2020**

A Unidade Gestora Câmara Municipal de Vereadores de

Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020.

Dotação Orçamentária: As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do repasse do Duodécimo, previstos na seguinte Dotação Orçamentária: 01.101 - Câmara Municipal de Portalegre; 01 - Legislativa; 031 - Ação Legislativa; 001.2001 - Manutenção das Ações do Legislativo; 3.3.90.3900 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Objeto: A contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de organização, planejamento, promoção e execução do evento “solenidade de posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores eleitos no município de Portalegre/RN para a legislatura 2021-2024”, incluindo-se ornamentação e cerimonialista, a se realizar em 01 de janeiro de 2020 no município de Portalegre/RN.

Vigência do contrato: 29 de dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Contratada: Empresa D. S. PAIVA DIAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.255.149/0001-09, sediada na Avenida da Independência, 1108, bairro Centro, CEP 59.900-000 - Pau dos Ferros/RN.

Valor global: R\$ 5.805,00 (cinco mil e oitocentos e cinco reais) global.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações

Signatários: Euclides Luiz Pereira Neto (pela Contratante) e Diogo Sales Paiva Dias (pela Contratada)

Portalegre/RN, 29 de dezembro de 2020.

Helison de Oliveira

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Presidente da CPL

relevantes.

Publicado por: Francisca Cristiana Soares Ribeiro
Código Identificador: 00816532

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
PORTARIA

PORTARIA Nº 012/2020

Institui a Equipe de transição de mandato de Presidente da Câmara Municipal de Portalegre/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução nº 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Equipe de Transição de Mandato do Presidente da Câmara Municipal de Portalegre/RN, com vistas ao estabelecimento de condições efetivas para a implementação da administração do próximo Presidente, especialmente no que tange à prestação de contas.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Transição de Mandato do Presidente da Câmara Municipal de Portalegre/RN:

1. Maria José de Freitas Oliveira (Coordenadoria)
2. Gaspar Dantas Filho (Controladoria)
3. Helison de Oliveira (Contabilidade)
4. Francisca Cristiana Soares Ribeiro (Finanças)
5. Maria Kaliane Freitas Mota (Jurídico)

Art. 3º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Portalegre/RN, em 04 de dezembro de 2020.

EUCLIDES LUIZ PEREIRA NETO

Presidente

Publicado por: Francisca Cristiana Soares Ribeiro
Código Identificador: 52632107

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo 002/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

Rafael Fernandes/RN, em 21 de dezembro de 2020.

APROVA AS CONTAS DO MUNICIPIO DE RAFAEL FERNANDES, REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando, o dever constitucional da Câmara Municipal, quanto ao Controle Externo, consubstanciado no Art. 31 da Constituição Federal.



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Considerando, o Art. 67, § 3º da Lei Orgânica do Município de Rafael Fernandes/RN.

Considerando, os Arts. 1º, 4º e 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dispõem sobre a função de controle externo e o julgamento de contas do Município.

Considerando, que “A função de controle e fiscalização da Câmara sobre a conduta do Executivo tem caráter político-administrativo e se expressa em decretos legislativos e resoluções do plenário, alcançando unicamente os atos e agentes que a Constituição da República, em seus Art. 70 e 71, por simetria, e a Lei Orgânica Municipal, de forma expressa, submetem à sua apreciação, fiscalização e julgamento. No nosso regime municipal, o controle político-administrativo da Câmara compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, através do julgamento das contas do prefeito de suas infrações político-administrativo sancionadas com cassação do mandato”. (Hely Lopes Meirelles)

Considerando, que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte opinou pela desaprovação das referidas contas.

Considerando, que a Câmara Municipal no uso de seu dever constitucional entendeu por conhecer das referidas contas.

Considerando, os Pareceres da Assessoria Jurídica e Contábil da Câmara Municipal.

Considerando, que o Plenário desta Casa Legislativa entendeu por plenamente regulares as referidas contas, tendo sido prestadas e se encontrando dentro dos parâmetros legais e constitucionais.

Considerando, que 6 Vereadores desta Casa Legislativa votaram pela aprovação das contas contra 2 que se abstiveram de votar, afastando assim o já citado Parecer do TCE/RN, uma vez que pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços), o Parecer deixa de prevalecer.

Considerando, que o processo de julgamento realizado na Câmara Municipal foi inteiramente pautado no direito à ampla defesa, no contraditório e no devido processo legal.

Considerando, o amplo debate no plenário desta Casa Legislativa, em que estes honrados e imparciais vereadores no exercício de seu mandato popular, analisaram, ponderaram e julgaram, as referidas contas, tendo sido manifestado a vontade de 2/3 dos membros da casa no sentido de afastar o Parecer do Tribunal de Contas.

Considerando, com base em todo o exposto, que a edilidade, no uso de seu dever constitucional aprovou as contas prestadas pelo prefeito do Município de Rafael Fernandes, referente ao exercício financeiro de 2012.

Considerando, que “após a votação na forma regimental consubstanciará a deliberação concernente às do prefeito em decreto legislativo, e às do presidente da Mesa em Resolução.” (Hely Lopes Meirelles).

Considerando, que compete à Mesa Diretora a redação dos Decretos Legislativos, conforme se observa do Art. 28, inciso VII, do Regimento Interno.

Considerando, portanto, todo o exposto a Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN, faz saber que o Plenário aprova e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – A Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN, APROVA as contas do Município, Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do gestor José de Nicodemo Ferreira Júnior.



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Rafael Fernandes/RN, em 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º - No prazo de trinta dias de sua vigência, a Presidência da Câmara Municipal encaminhará cópia do presente Decreto ao Tribunal de Contas do Estado.

APROVA AS CONTAS DO MUNICIPIO DE RAFAEL FERNANDES, REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sala das sessões da Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN, em 21 de dezembro de 2020.

Considerando, o dever constitucional da Câmara Municipal, quanto ao Controle Externo, consubstanciado no Art. 31 da Constituição Federal.

Jório Cézar Chaves Damião
Rocha Fernandes

Presidente

Paulo Roberto
Vice-
Presidente

Maria Neuda Lopes
de França

1ª Secretária
Secretário

Francisco Rejano

2ª

Publicado por: Michael Magnos Chaves De Oliveira
Código Identificador: 50706553

Considerando, o Art. 67, § 3º da Lei Orgânica do Município de Rafael Fernandes/RN.

Considerando, os Arts. 1º, 4º e 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dispõem sobre a função de controle externo e o julgamento de contas do Município.

Considerando, que “A função de controle e fiscalização da Câmara sobre a conduta do Executivo tem caráter político-administrativo e se expressa em decretos legislativos e resoluções do plenário, alcançando unicamente os atos e agentes que a Constituição da República, em seus Art. 70 e 71, por simetria, e a Lei Orgânica Municipal, de forma expressa, submetem à sua apreciação, fiscalização e julgamento. No nosso regime municipal, o controle político-administrativo da Câmara comprehende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, através do julgamento das contas do prefeito de suas infrações político-administrativo sancionadas com cassação do mandato”. (Hely Lopes Meirelles)

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo 003/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020

Considerando, que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte opinou pela desaprovação das referidas contas.

Considerando, que a Câmara Municipal no uso de seu dever constitucional entendeu por conhecer das referidas contas.



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Considerando, os Pareceres da Assessoria Jurídica e Contábil da Câmara Municipal.

Considerando, que o Plenário desta Casa Legislativa entendeu por plenamente regulares as referidas contas, tendo sido prestadas e se encontrando dentro dos parâmetros legais e constitucionais.

Considerando, que 7 Vereadores desta Casa Legislativa votaram pela aprovação das contas contra 01 que se absteve de votar, afastando assim o já citado Parecer do TCE/RN, uma vez que pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços), o Parecer deixa de prevalecer.

Considerando, que o processo de julgamento realizado na Câmara Municipal foi inteiramente pautado no direito à ampla defesa, no contraditório e no devido processo legal.

Considerando, o amplo debate no plenário desta Casa Legislativa, em que estes honrados e imparciais vereadores no exercício de seu mandato popular, analisaram, ponderaram e julgaram, as referidas contas, tendo sido manifestado a vontade de 2/3 dos membros da casa no sentido de afastar o Parecer do Tribunal de Contas.

Considerando, com base em todo o exposto, que a edilidade, no uso de seu dever constitucional aprovou as contas prestadas pelo prefeito do Município de Rafael Fernandes, referente ao exercício financeiro de 2016.

Considerando, que “após a votação na forma regimental consubstanciará a deliberação concernente às do prefeito em decreto legislativo, e às do presidente da Mesa em Resolução.” (Hely Lopes Meirelles).

Considerando, que compete à Mesa Diretora a redação dos Decretos Legislativos, conforme se observa do Art. 28, inciso VII, do Regimento Interno.

Considerando, portanto, todo o exposto a Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN, faz saber que o Plenário aprova e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN, APROVA as contas do Município, Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do gestor José de Nicodemo Ferreira Júnior.

Art. 2º - No prazo de trinta dias de sua vigência, a Presidência da Câmara Municipal encaminhará cópia do presente Decreto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN, em 21 de dezembro de 2020.

Jório Cézar Chaves Damião
Rocha Fernandes

Presidente
Presidente

Paulo Roberto

Vice-



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Maria Neuda Lopes Francisco Rejano
de França

1^a Secretária 2^a
Secretário

Publicado por: Michael Magnos Chaves De Oliveira
Código Identificador: 33731328

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo 004/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020

Rafael Fernandes/RN, em 21 de dezembro de 2020.

REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2018. ANULA O JULGAMENTO OCORRIDO EM 06/04/2018. PERMANECENDO O DECRETO LEGISLATIVO 001/2013 DE JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES/RN, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MÁRIO COSTA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando, o dever constitucional da Câmara Municipal, quanto ao Controle Externo, consubstanciado no Art. 31 da Constituição Federal.

Considerando, a Lei Orgânica do Município de Rafael Fernandes/RN.

Considerando, o Regimento Interno da Câmara Municipal, que dispõe sobre a função de controle.

Considerando, que “A função de controle e fiscalização da Câmara sobre a conduta do Executivo tem caráter político-administrativo e se expressa em decretos legislativos e resoluções do plenário, alcançando unicamente os atos e agentes que a Constituição da República, em seus Art. 70 e 71, por simetria, e a lei orgânica municipal, de forma expressa, submetem à sua apreciação, fiscalização e julgamento. No nosso regime municipal, o controle político-administrativo da Câmara compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, através do julgamento das contas do prefeito de suas infrações político-administrativo sancionadas com cassação do mandato”. (Hely Lopes Meirelles)

Considerando, que as contas já haviam sido julgadas anteriormente.

Considerando, que as Contas foram de fato prestadas.

Considerando, que as Contas devem ser analisadas e julgadas, fundamentadamente.

Considerando, a necessidade de se reexaminar a votação das contas do exercício financeiro de 2008, com vistas ao cumprimento do Dever constitucional de fiscalização e julgamento do Poder Legislativo.

Considerando, que o Decreto “exerce competência administrativa que demande forma escrita, para o qual não seja adequada outra forma específica” (Marçal Justen Filho, Curso de Direito Administrativo).

Considerando, que compete à Mesa Diretora a redação dos Decretos Legislativos, conforme se observa do Regimento Interno.

Considerando, o Art.115, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que diz que a Câmara poderá rever suas decisões sobre julgamento de contas, desde que na antecedente não haja sido apreciada integralmente a matéria ou surja fato novo relevante.



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Considerando, a previsão do princípio do 'non bis in idem' que postula basicamente, que "ninguém pode ser condenado ou processado duas ou mais vezes por um mesmo fato".

Considerando, portanto, todo o exposto a Câmara Municipal do Rafael Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Decreto Legislativo:

D E C R E T A:

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN, faz saber que o Plenário aprova e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica Revogado o Decreto Legislativo nº 003/2018.

Art. 2º – Fica Anulado o Procedimento de Julgamento de Contas do Exercício Financeiro de 2008, realizado em 06 de abril de 2018.

Art. 3º – Considerará o julgamento realizado em 20 de setembro de 2013.

Art. 4º – No prazo de trinta dias de sua vigência, a Presidência da Câmara Municipal encaminhará cópia do presente Decreto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Rafael Fernandes/RN, em 21 de dezembro de 2020.

Jório Cézar Chaves Damião
Rocha Fernandes

Presidente
Presidente

Paulo Roberto

Vice-

Maria Neuda Lopes
de França

1ª Secretária
Secretário

Francisco Rejano

2ª

Publicado por: Michael Magnos Chaves De Oliveira
Código Identificador: 00748543

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
EDITAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2020 PARA
POSSE DOS VEREADORES ELEITOS PARA
A LEGISLATURA 2021/2024.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Maria R/N, através do seu Presidente e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como em razão do resultado da última eleição homologada pelo TRE:

RESOLVE.

01) Convocar os Senhores Vereadores para a Sessão de Instalação e posse dos eleitos para o mandato de 2021 a 2024 que se realizará no plenário desta Câmara Municipal de Santa Maria às 08:00 hrs do dia 01 de janeiro de 2021.

02) Inicialmente e sob a Presidência do Senhor Vereador mais idoso ocorreram o juramento e posse dos Vereadores eleitos e em ato continuo a eleição da nova Mesa Diretora para o biênio 2021/2022.

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046**

SANTA MARIA - RN, 04 de dezembro de 2020

03) Inteiramos de que na oportunidade e para efeito de posse todos os eleitos deveram apresentar cópias do respectivo diploma exarado pela justiça eleitoral bem como da declaração pessoal de bens.

04) Em consideração aos protocolos inerentes ao combate a proliferação do novo Coronavírus, a mencionada sessão deverá ocorrer com livres acessos dos servidores da casa para a funcionalidade dos procedimentos e de forma que cada candidato tenham direito a dois convidados.

Santa Maria 29 de janeiro de 2020.

Sérgio Reis
Presidente

Publicado por: PAULO SERGIO ANDRE
Código Identificador: 36710464

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº016/2020

A Comissão de Licitação do Município de SANTA MARIA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 04120001/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e pintura da fachada e construção de um arquivo geral na Câmara Municipal de Santa Maria/RN, pelo valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). PAULO SERGIO ANDRE, Vereador Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

JUCILEIDE DA SILVA SOUZA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por: PAULO SERGIO ANDRE
Código Identificador: 67816404

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA
Nº016/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) F PEREIRA DA SILVA COMERCIO E SERVICO DE CARTOGRAFIA EIRELI, referente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e pintura da fachada e construção de um arquivo geral na Câmara Municipal de Santa Maria/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). JUCILEIDE DA SILVA SOUZA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SANTA MARIA - RN, 04 de dezembro de 2020



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

PAULO SERGIO ANDRE

Vereador Presidente

JUCILEIDE DA SILVA SOUZA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: PAULO SERGIO ANDRE
Código Identificador: 50745322

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº016/2020

A Comissão de Licitação do Município de SANTA MARIA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) PAULO SERGIO ANDRE, Vereador Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e pintura da fachada e construção de um arquivo geral na Câmara Municipal de Santa Maria/RN.

Contratado.....: F PEREIRA DA SILVA
COMERCIO E SERVICO DE CARTOGRAFIA EIRELI

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) PAULO SERGIO ANDRE, Vereador Presidente.

SANTA MARIA - RN, 04 de dezembro de 2020

Publicado por: PAULO SERGIO ANDRE
Código Identificador: 58330027

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020 PARA POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES ELEITOS PARA A LEGISLATURA 2021/2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, R/N, através do seu Presidente e no uso de suas atribuições legais e constitucionais e conforme rezam os artigos 10 e seguintes do Regimento Interno, bem como em razão do resultado da última eleição homologada pelo TRE, RESOLVE:

01) Convocar os Senhores Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para a Sessão de Instalação e posse dos eleitos para o mandato de 2021 a 2024 que se realizará no plenário desta Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, às 14. hrs do dia 01 de janeiro de 2021.

02) Inicialmente e sob a Presidência do Senhor Vereador mais idoso, ocorrerão o juramento e posse dos Vereadores eleitos e em ato continuo a eleição da nova Mesa Diretora para o biênio 2021/2022.

03) Posteriormente a eleição e posse da nova Mesa Diretora, serão empossados os senhores Prefeito e Vice-Prefeito.

04) Esclarecemos que, na oportunidade e para efeito de posse, todos os eleitos deverão apresentar cópias do respectivo diploma exarado pela justiça eleitoral, bem como da declaração pessoal de bens.

05) Em consideração aos protocolos inerentes ao combate a proliferação do novo Coronavírus, a mencionada Sessão deverá ocorrer com livres acessos dos servidores da Casa para a funcionalidade dos procedimentos e de forma que cada candidato tenham direito a dois convidados.

São Miguel do Gostoso, 29 de dezembro de 2020.

ADEILTON BEZERRA DA SILVA



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Presidente CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Publicado por: ADEILTON BEZERRA DA SILVA
Código Identificador: 34870242

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº016/2020

A Comissão de Licitação do Município de SÃO PEDRO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 04120001/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para reforma da sala dos Vereadores na Câmara Municipal de São Pedro/RN, pelo valor de R\$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARCIO GRACIANO DE FREITAS, Vereador Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SÃO PEDRO - RN, 04 de Dezembro de 2020

ELAINE FAUSTINO DA SILVA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: MARCIO GRACIANO DE FREITAS
Código Identificador: 88077838

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº016/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) F PEREIRA DA SILVA COMERCIO E SERVICO DE CARTOGRAFIA EIRELI, referente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para reforma da sala dos Vereadores na Câmara Municipal de São Pedro/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ELAINE FAUSTINO DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO PEDRO - RN, 04 de Dezembro de 2020

MARCIO GRACIANO DE FREITAS

Vereador Presidente

Publicado por: MARCIO GRACIANO DE FREITAS
Código Identificador: 33783534

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº016/2020

A Comissão de Licitação do Município de SÃO PEDRO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, em

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046**

cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARCIO GRACIANO DE FREITAS, Vereador Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: referente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para reforma da sala dos Vereadores na Câmara Municipal de São Pedro/RN.

Contratado.....: F PEREIRA DA SILVA
COMERCIO E SERVICO DE CARTOGRAFIA EIRELI

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) MARCIO GRACIANO DE FREITAS, Vereador Presidente.

SÃO PEDRO - RN, 04 de Dezembro de 2020

ELAINE FAUSTINO DA SILVA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: MARCIO GRACIANO DE FREITAS
Código Identificador: 08807701

DISPENSA**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 01221220-2020 -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00014-2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA PESSOA - cnpj nº 16.099.915/0001-36, referente à Contratação de empresa para realizar Prestação de Serviços na Digitalização de Páginas de documentos físicos da Câmara Municipal de Serra de São Bento-RN, dos exercícios de 2019 e 2020. VALOR TOTAL R\$: 3.916,25 (Três Mil Novecentos e Dezesseis Reais e Vinte e Cinco Centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. Eliel Carolino Bezerra, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

*Este aviso ficará fixado no mural desta Casa Legislativa por no mínimo 30 (trinta) dias a partir desta data.

Serra de São Bento - RN, 23 de Dezembro de 2020.

JOSE SERGIO DO CARMO DIAS

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por: Maria Clarice Dantas de Melo
Código Identificador: 35728315

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

EXTRATO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
01221220-2020 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 00014-2020**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Serra de

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046**

São Bento - RN, através do presidente Eliel Carolino Bezerra, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. JOSE SERGIO DO CARMO DIAS, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Publicado por: Maria Clarice Dantas de Melo
Código Identificador: 62300816

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU**DISPENSA****Extrato de Ratificação de Dispensa nº
030/2020****PROCESSO Nº 030/2020****TERMO DE DISPENSA Nº 030/2020**

Objeto: Contratação de empresa para realizar Prestação de Serviços na Digitalização de Páginas de documentos físicos da Câmara Municipal de Serra de São Bento-RN, dos exercícios de 2019 e 2020.

Contratado: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA PESSOA

cnpj nº 16.099.915/0001-36

Valor Total: R\$: 3.916,25 (Três Mil Novecentos e Dezesseis Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Pagamento: Após a prestação dos serviços

Inicio do Serviço: Imediato

Orçamento de 2020: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - 01 - PODER LEGISLATIVO - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*Este aviso ficará fixado no mural desta Casa Legislativa por no mínimo 30 (trinta) dias a partir desta data.

Serra de São Bento - RN, 23 de Dezembro de 2020.

Eliel Carolino Bezerra

Presidente da Comissão de Licitação

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, juntamente com suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico datado de 22 de dezembro de 2020, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa SELVAGEM DESINSETIZAÇÃO E SERVIÇOS ME, CNPJ: 23.633.603/0001-26, cujo objeto CONSISTE na Contratação de empresa especializada no serviço de Sanitização de Ambientes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN, no importe de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Taipu/RN, 23 de dezembro de 2020

João Maria Câmara de Melo

Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN

Publicado por: JOÃO MARIA CÂMARA DE MELO
Código Identificador: 57410063

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**DISPENSA****REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 042/2020**

FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA, presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN vem declarar a Dispensa de Licitação nº 022/2020, para a aquisição de equipamento e material permanente, sendo: 01 armário para a sala do presidente, 01 balcão para

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046**

cozinha , 12 cadeiras para a sala de reuniões, 01 centro de mesa decoração para a mesa da sala de reuniões, 01 estofado 3 lugares para a sala de recepção, 01 mesa de centro para a sala de recepção, 01 mesa para a sala de reuniões, 01 mesa star line para a sala da presidência, 02 poltronas para a sala da recepção, 02 ventiladores coluna um para a sala de assessoria e o outro para a sala de reuniões. Bem como a aquisição de itens decorativos para o plenário, recepção e sala do presidente, sendo: 02 vasos, 02 árvores flor de seda, 03 bolas premiere decorativa, 02 cachepot flor de seda decoração para o centro da recepção, 02 galhos de palmeiras, 01 ourico mart dourado decoração para o centro da sala de recepção desta Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo se faz necessário tendo em vista a necessidade de se adquirir móveis e itens decorativos para as novas salas da câmara, sala de reunião e sala da assessoria, bem como reorganizar a sala de recepção e o plenário, haja vista a recente reforma pela qual passou o prédio, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que por sua vez, viabiliza a referida contratação dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os valores ora contratados estão compatíveis com os de mercado, conforme pesquisas de preço anexas ao referido processo administrativo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa Jurídica REDE UNILAR LTDA - CNPJ: 70.041.397/0009-00, pelo valor de R\$ 23.940,00 (Vinte e três mil, novecentos e quarenta reais), tendo em vista o mesmo ter oferecido a melhor proposta de preços e condições para fornecimento do equipamento supracitado.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 29 de dezembro de 2020.

FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 63413846

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
TERMO ADITIVO CONTRATUAL**Extrato de primeiro termo aditivo**

Extrato de primeiro termo aditivo

Contratante: Câmara Municipal De Tibau Do Sul

CNPJ: 09.428.749/0001-09

Contratado: Evanílson J. da Silva Gráfica e Copiadora

CNPJ: 09.248.496/0001-91

Objeto: Fornecimento de material de consumo (tonners e cartuchos).

Fundamento Legal: Artigo 65, da Lei 8666/93

Vigência: 31/12/2020

Origem: Contrato original oriundo da dispensa de licitação nº. 017/2019

Tibau do Sul/RN, 03/12/2020.

Antônio Henrique Lopes Rodrigues

Presidente da Câmara de Tibau do Sul

Publicado por: Fernando Nobrega
Código Identificador: 40311647

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS
EDITAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020**

Em atendimento ao art. 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, torno público que a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN reunir-se-á, em sessão especial solene, nas dependências do Plenário do Poder



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Legislativo municipal, no dia 1º de janeiro de 2021, às 15 horas, sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, para instalação de Legislatura e Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice- Prefeito eleitos para os respectivos mandatos eletivos 2021/2024.

Nos termos do art. 12 e seguintes do Regimento Interno, torno público que a eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2021/2022 acontecerá também no dia 01 de janeiro de 2021, às 15:00 horas, convocada pelo vereador mais idoso empossado. Após a posse dos(as) vereadores(as), havendo a eleição da Mesa Diretora, o(a) Presidente Eleito(a) dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito. Àqueles (as) vereadores(as) eleitos(as) que pretendem concorrer aos cargos da Mesa Diretora, os pedidos de registro de candidatura, individualmente ou por chapa, deverão ser entregues à Secretaria Legislativa, impreterivelmente, até vinte e quatro horas antes do horário previsto para o início da sessão, nos termos do art. 16, IV do Regimento Interno.

A eleição da Mesa Diretora se realizará em votação secreta, por maioria simples de votos, nos termos do art. 15 do Regimento Interno.

Timbaúba dos Batistas/RN, 29 de dezembro de 2020.

YLLANA DE ARAÚJO TORRES CLEMENTE

Presidente

Publicado por: Yllana de Araujo Torres clemente
Código Identificador: 66050728

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº026/2020

A Comissão de Licitação do Município de UPANEMA,

através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 23120001/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a aquisição e instalação de central de ar condicionado tipo split de 12 mil btus e uma central de ar condicionado tipo split de 24 mil btus, pelo valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil, novecentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, Vereador Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

UPANEMA - RN, 23 de Dezembro de 2020

MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA
Código Identificador: 58484115

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº026/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) DANIEL CARLOS FREIRE TARGINO 09861098437, referente à aquisição e instalação de central de ar condicionado tipo split de 12 mil btus e uma central de ar condicionado tipo split de 24 mil btus.



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA, Vereador Presidente.

UPANEMA - RN, 23 de Dezembro de 2020

UPANEMA - RN, 23 de Dezembro de 2020

OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA

Vereador Presidente

Publicado por: OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
Código Identificador: 83422452

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº026/2020

A Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA, Vereador Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: aquisição e instalação de central de ar condicionado tipo split de 12 mil btus e uma central de ar condicionado tipo split de 24 mil btus

Contratado.....: DANIEL CARLOS FREIRE
TARGINO 09861098437

MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por: OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
Código Identificador: 28846183

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº027/2020

A Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 28120001/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a prestação de serviços gráficos para confecção de placas em acrilico 5 mm adesivado com alongador e 4 furos - logo da câmara em alto relevo, pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). OSEAS

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

MONTHALGGAN FERNANDES COSTA, Vereador Presidente,
da presente declaração, para que proceda, se de acordo,
a devida ratificação.

UPANEMA - RN, 28 de Dezembro de 2020

OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA

Vereador Presidente

Publicado por: OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
Código Identificador: 30345348

MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
Código Identificador: 54750312

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA
Nº027/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) PEDRO EVARISTO DIAS ME, referente à prestação de serviços gráficos para confecção de placas em acrilico 5 mm adesivado com alongador e 4 furos - logo da câmara em alto relevo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº027/2020

A Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA, Vereador Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: prestação de serviços gráficos para confecção de placas em acrilico 5 mm adesivado com alongador e 4 furos - logo da câmara em alto relevo

Contratado.....: PEDRO EVARISTO DIAS ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA, Vereador Presidente.

UPANEMA - RN, 28 de Dezembro de 2020

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

UPANEMA - RN, 28 de Dezembro de 2020

Comissão de Licitação

Presidente

MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA
Código Identificador: 76620653

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº028/2020

A Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 29120001/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a aquisição de notebook, fogão 6bocas e um aspirador de pó para atender as necessidades da Camara Municipal de Upanema, pelo valor de R\$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, Vereador Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

UPANEMA - RN, 29 de Dezembro de 2020

MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO

Publicado por: OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA
Código Identificador: 22066311

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº028/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JRGD DE MEDEIROS ELETROMOVEIS ME, referente à aquisição de notebook, fogão 6bocas e um aspirador de pó para atender as necessidades da Camara Municipal de Upanema.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UPANEMA - RN, 29 de Dezembro de 2020

OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA

Vereador Presidente

Publicado por: OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA
Código Identificador: 05348866



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº028/2020

A Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, Vereador Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: aquisição de notebook, fogão 6bocas e um aspirador de pó para atender as necessidades da Camara Municipal de Upanema

Contratado.....: JRGD DE MEDEIROS ELETROMOVEIS ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, Vereador Presidente.

UPANEMA - RN, 29 de Dezembro de 2020

MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO

Comissão de Licitação

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

Câmara Municipal de Vereadores de Upanema/RN. Objeto: Reajustar o contrato nº 10080001/2020, financeiramente, com o valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia especializada para o fornecimento de mão de obra e materiais, para prestação de serviços técnicos de execução da reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Upanema/RN. Reajuste esse fundamentado no Artigo 65, II, §1º da Lei 8.666/93. Referente: Convite nº 001/2020. Licitante: SOLAR CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 09.619.072/0001-96. Assinatura do Aditivo: 15/12/2020.

Câmara Municipal de Vereadores de Upanema/RN, em 15 de dezembro de 2020.

Oseas Monthalggan Fernandes Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Upanema/RN

Publicado por: OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA
Código Identificador: 11685031

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020

Processo Administrativo nº. 019/2020.

Modalidade: dispensa de licitação nº. 015/2020.

Publicado por: OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA
Código Identificador: 65761853

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046**

O presidente da comissão de licitação da Câmara Municipal de Várzea/RN, após a emissão de termo de declaração de dispensa e ratificação do mesmo emitida pelo Gestor da Câmara Municipal de Várzea/RN, senhor Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira, nos termos da lei nº 8.666/1993, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM LETREIRO, CONTENDO (32 LETRAS - AUDITÓRIO RISOLITA RIBEIRO FERREIRA) EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, TRATADA E PINTADA NA COR PRATA LUNAR, COM ABA/ESPESSURA DE 1CMS, FIXAÇÃO COM PINOS ROSQUEADOS NÃO APARENTE, COM MEDIDA DE 13CMS DE ALTURA, PARA O AUDITORIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN.

CONTRATANTE: CAMÂRA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN/CNPJ Nº. 40.800.625/0001-52.

CONTRATADA: NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 08.424.210/0001-19.

JUSTIFICATIVA: O OBJETO DESTA FUTURA CONTRATAÇÃO É SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM LETREIRO, QUE TEM COMO OBJETIVO PRESTAR HOMEGEM A SRA. RISOLITA RIBEIRO FERREIRA, O SERVIÇO AQUI ELENCAO SERÁ EXECUTADO NA PARTE INTERNA DO AUDITORIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS PESSOA JURÍDICA) – Orçamento Geral do Município de Várzea/RN – (Câmara Municipal).

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Várzea/RN, 24 de dezembro de 2020.

ERNANDES COSTA DE QUEIROZ

Presidente da CPL.

Publicado por: Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira
Código Identificador: 12868488

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

DISPENSA**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria e suporte no acervo documental e organização do arquivo público do órgão, através de um profissional devidamente qualificado e digitalização de todos documentos referente ao biênio de 2019 a 2020, visando atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Várzea/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando as pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa especializada para assessoria e suporte no acervo documental e organização do arquivo público do órgão, através de um profissional devidamente qualificado e digitalização de todos documentos referente ao biênio de 2019 a 2020, visando atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Várzea/RN, determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Várzea/RN, 27 de novembro de 2020.



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente/Ordenador de despesa

da lei federal nº 8.666/1993, a presente declaração de dispensa de licitação para contratar junto à empresa VICTOR MAGNO GUEDES GALVÃO - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 24.946.204/0001-76, pelo valor total de R\$ 2.500,00 Dois mil e quinhentos reais).

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmº. Srº. Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira (Presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN), da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Várzea/RN, 01 de dezembro de 2020.

Publicado por: Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira
Código Identificador: 44057682

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020

Processo Administrativo nº. 020/2020.

Modalidade: dispensa de licitação nº. 016/2020.

Ernandes Costa de Queiroz
Presidente da CPL

Publicado por: Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira
Código Identificador: 35266507

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020.

Processo Administrativo nº. 020/2020.

Modalidade: dispensa de licitação nº. 016/2020.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Considerando tudo que consta no presente processo administrativo de dispensa de licitação, que tem como objetivo Contratação de empresa especializada para assessoria e suporte no acervo documental e organização do arquivo público do órgão, através de um profissional devidamente qualificado e digitalização de todos documentos referente ao biênio de 2019 a 2020, visando atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Várzea/RN, venho emitir, com base no artigo 24, inciso II

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

TERMO DE RATIFICAÇÃO Reconheço a presente dispensa de licitação com espeque no artigo 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e considerando a necessidade de Contratação de empresa especializada para assessoria e suporte no acervo documental e organização do arquivo público do órgão, através de um profissional devidamente qualificado e digitalização de todos documentos referente ao biênio de 2019 a 2020, visando atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Várzea/RN. Bem como parecer jurídico emitido nos autos, sou favorável à contratação da empresa: VICTOR MAGNO GUEDES GALVÃO - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 24.946.204/0001-76, pelo valor total de R\$ Dois mil e quinhentos reais).

Publicado por: Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira
Código Identificador: 75456461

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DISPENSA

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
016/2020**

Processo Administrativo nº. 020/2020.

Modalidade: dispensa de licitação nº. 016/2020.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmº. Srº. ERNANDES COSTA DE QUEIROZ, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato, no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande Norte (FECAMRN).

Várzea/RN, 01 de dezembro de 2020.

O presidente da comissão de licitação da Câmara Municipal de Várzea/RN, após a emissão de termo de declaração de dispensa e ratificação do mesmo emitida pelo Gestor da Câmara Municipal de Várzea/RN, senhor Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira, nos termos da lei nº 8.666/1993, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria e suporte no acervo documental e organização do arquivo público do órgão, através de um profissional devidamente qualificado e digitalização de todos documentos referente ao biênio de 2019 a 2020, visando atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Várzea/RN.

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente/ordenador de despesa

CONTRATANTE: CAMÂRA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN/CNPJ Nº. 40.800.625/0001-52.

CONTRATADA: VICTOR MAGNO GUEDES GALVÃO - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 27.946.204/0001-76.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de atendimento da necessidade de se adotar medidas que permitam implementar meio eletrônico de tramitação de documentos administrativos,

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046**

contábeis, convênios, licitações e outros que possam ser úteis a administração pública. Acresça-se a isso que, como é público e notório, todos os órgãos fiscalizadores e reguladores Estaduais, Federais e de Justiça do país devem adotar medidas que permitam o envio eletrônico de documentos da administração pública às entidades competentes. Fundamentam tais medidas no entendimento de que além do benefício ao meio ambiente, provocado pela eliminação do papel, a remessa eletrônica possibilita a redução de tempo e espaço físico evitando desperdícios de cópias.

O reduzido número de servidores existente neste órgão, além da natureza técnica do serviço não permite a realização deste, tornando provável não haver a consecução, a contento, de tais atribuições, desse modo justificando a contratação de empresa especializada para executar o serviço. Ademais, em razão da necessidade de adequar a administração pública as tendências globais, acelerando a tramitação de processos e por outras motivações acima citadas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DISPENSA**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2020.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PALNTIO DE GRAMA TIPO ESMERALDA COM PREPARO DO TERRENO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando as pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PALNTIO DE GRAMA TIPO ESMERALDA COM PREPARO DO TERRENO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Várzea/RN, 01 de dezembro de 2020.

ERNANDES COSTA DE QUEIROZ

Presidente da CPL.

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente/Ordenador de despesa

Publicado por: Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira
Código Identificador: 26463142



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Publicado por: Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira
Código Identificador: 52582088

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DISPENSA**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 017/2020**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 017/2020**

Processo Administrativo nº. 021/2020.

Modalidade: dispensa de licitação nº. 017/2020.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmº. Srº. Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira (Presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN), da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Várzea/RN, 24 de dezembro de 2020.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Considerando tudo que consta no presente processo administrativo de dispensa de licitação, que tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PALNTIO DE GRAMA TIPO ESMERALDA COM PREPARO DO TERRENO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, venho emitir, com base no artigo 24, inciso II da lei federal nº 8.666/1993, a presente declaração de dispensa de licitação para contratar junto à empresa C G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 29.094.664/0001-49, pelo valor total de R\$ 630,36 (Seiscentos e trinta reais e trinta e seis centavos).

Ernandes Costa de Queiroz

Presidente da CPL

Publicado por: Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira
Código Identificador: 30377204

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DISPENSA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 017/2020.**

Processo Administrativo nº. 021/2020.

Modalidade: dispensa de licitação nº. 017/2020.

**RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046**

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

DISPENSA**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
017/2020**

Processo Administrativo nº. 021/2020.

Modalidade: dispensa de licitação nº. 017/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO Reconheço a presente dispensa de licitação com espeque no artigo 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PALNTIO DE GRAMA TIPO ESMERALDA COM PREPARO DO TERRENO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN. Bem como parecer jurídico emitido nos autos, sou favorável à contratação da empresa: C G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 29.094.664/0001-49, pelo valor total de R\$ 630,36 (Seiscentos e trinta reais e trinta e seis centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmº. Srº. ERNANDES COSTA DE QUEIROZ, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato, no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande Norte (FECAMRN).

O presidente da comissão de licitação da Câmara Municipal de Várzea/RN, após a emissão de termo de declaração de dispensa e ratificação do mesmo emitida pelo Gestor da Câmara Municipal de Várzea/RN, senhor Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira, nos termos da lei nº 8.666/1993, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PALNTIO DE GRAMA TIPO ESMERALDA COM PREPARO DO TERRENO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN.

CONTRATANTE: CAMÂRA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN/CNPJ Nº. 40.800.625/0001-52.

CONTRATADA: C G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 29.094.664/0001-49

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).

JUSTIFICATIVA: A CÂMARA MUNICIPL DE VÁRZEA COM SEDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NOTE. CONSIDERANDO QUE A SOLICITAÇÃO EM QUESTÃO SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA ELENCADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, CONSIDENDO QUE PALNTIO DE GRAMA TIPO ESMERALDA SEJA ESSENCIAL POIS PROPORCIONA UM AMBIENTE MAIS HARMÔNICO E AIROSO.

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente/ordenador de despesa

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

R E S O L V E:

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Tornar sem efeito a portaria nº 006/2019, de 12 de Junho de 2019, que concede diária civil à vereador Manoel Gilberto Lopes.

Várzea/RN, 24 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE.

ERNANDES COSTA DE QUEIROZ

Presidente da CPL.

CUMPRA - SE.

Câmara Municipal de Viçosa/RN.

Publicado por: Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira
Código Identificador: 40118408

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
ATOS

portaria 009/2020

Portaria nº. 009/2020

Dispõe sobre a revogação dos efeitos da portaria nº 006/2019 e dá outras providências.

Em, 29 de dezembro de 2020.

Manoel Gilberto Lopes

Presidente

Publicado por: Francisco Fábio de Freitas Souza
Código Identificador: 53318882

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU - REGIMENTO INTERNO



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.330/0001-01 Fax: (84) 3361.2278 E-mail: camarunicipal.patu@hotmail.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU/RN

RESOLUÇÃO N° 03/2020 (NOVO REGIMENTO INTERNO)



DEZEMBRO/2020

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.rn@gmail.com.br

RESOLUÇÃO N° 003/2020

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patu/RN, no uso de suas atribuições, promulga a presente RESOLUÇÃO, com a seguinte redação:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I Das Funções da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município de Patu/RN; compondo-se de 9 (nove) Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem a sua sede nesta cidade à Rua José Augusto, nº 90 – Centro, Patu/RN.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Poder Executivo e pratica atos de administração interna.

Capítulo II Da Instalação e da posse

Art. 3º - Os candidatos diplomados Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, deverão apresentar à mesa diretora da Câmara, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, até o dia 31 de dezembro do ano da diplomação, o diploma, expedido pela Justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar.

§ 1º - o nome parlamentar compor-se-á de apenas dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 2º - caberá à Secretaria da Câmara organizar a relação dos vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição municipal, a partir das 15:00 horas, em Sessão solene,

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@bol.com.br

Independentemente do número, sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 5º - Na sessão solene de instalação, observar-se-á os seguintes procedimentos.

I – A Mesa dos trabalhos será formada pelas seguintes autoridades, que serão previamente convidados pela presidência da Câmara: Um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da Igreja Católica e um representante das Igrejas Evangélicas, além de outras autoridades locais, a critério da presidência.

II – Previamente à sessão solene, o Prefeito e os vereadores deverão apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, até o ato de posse, documento comprobatório de desincompatibilização;

III – Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será arquivada em local próprio na Secretaria da Casa Legislativa;

IV – Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente da sessão de instalação, nos seguintes termos:

"Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo as Leis e respeitando as instituições, promovendo o bem geral do Município de Patu e pugnando pela manutenção da democracia"

Em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada nominal e por ordem alfabética de cada Vereador que declarará:

"ASSIM PROMETO";

V – Após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso de posse constante na Lei Orgânica Municipal e os declarará empossados.

VI – Após a posse do prefeito e do vice-prefeito, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, qualquer das autoridades presentes, os vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

Art. 6º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo 4º, deverá ocorrer:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@bol.com.br

I – Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

II – Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo Único - Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão subsequente.

Art. 7º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no Artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

Art. 8º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 9º - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º e seus parágrafos, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito em tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste Artigo

§ 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II DA MESA DIRETORA

Capítulo I Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 10 – Logo após a posse dos Vereadores, proceder-se-á, ainda, sob a presidência do Vereador mais idoso à eleição da Mesa Diretora da Câmara.

I - O registro de chapas para a eleição dos membros das Mesa a que se refere o caput, deverá ser realizada somente após a efetiva posse dos Vereadores junto à Secretaria da Casa.

§ 1º - a eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio aberto e por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos senhores vereadores.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pstu@hotmail.com.br

§ 2º - após a eleição da Mesa Diretora da Câmara, o Presidente eleito empossará o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 3º - a posse a que se refere o parágrafo anterior poderá ocorrer em local e horário diferentes, a critério e conveniência dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 11 – A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos e se comporá do Presidente, Vice-Presidente e dos Primeiro e segundo Secretários, permitindo a sua recondução.

Art. 12 – A Eleição para a escolha dos 3º e 4º Secretários será realizada na primeira sessão ordinária, que somente serão considerados integrantes da Mesa, quando em efetivo exercício.

Parágrafo Único – Os cargos descritos no caput deste artigo serão eleitos individualmente, podendo, por consenso, serem eleitos em bloco.

Art. 13 – Na mesma ocasião a que se refere o artigo anterior, serão escolhidos os líderes de partidos ou blocos parlamentares, que indicarão os membros de todas as comissões permanentes da Câmara, que serão, posteriormente, nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 14 – Na Eleição da Mesa Diretora, observar-se-á os seguintes procedimentos:

I – Realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação do "quórum";

II – Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora;

III – Preparação da folha de presença;

IV – Chamada dos Vereadores, que afirmarão o seu voto, depois de assinarem a folha de votação;

V – A apuração, mediante a contagem de voto pelo Presidente e escrutinadores;

VI – Proclamação do resultado pelo Presidente;

VII – Posse automática dos eleitos.

Art. 15 – A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patu/RN, será realizada na última sessão legislativa ordinária, do segundo ano da legislatura.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@bol.com.br

§ 1º - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, das 07:00 às 13:00 horas, até 7 (sete) dias úteis, antes da data da eleição.

§ 2º - Os candidatos deverão inscrever-se através de requerimento formal, protocolado na Secretaria da Câmara, o qual deverá constar os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com seus nomes respectivos, com as devidas assinaturas de todos os componentes da chapa, reconhecidas em cartório, sob pena de indeferimento.

§ 3º - É vedada a inscrição do mesmo vereador em mais de uma chapa.

§ 4º - O processo eleitoral só poderá ser realizado com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Capítulo II Da competência da Mesa Diretora

Sessão I Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 16 – A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe-se da direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 17 – Compete ainda à Mesa Diretora:

I – Propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61, "caput" da Constituição Federal;

II – propor Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre:

- a) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por um período superior a 15 (quinze) dias;
- b) Licença do Prefeito para afastamento do cargo;
- c) Propor Projeto de Lei, na forma do Art. 29, V da Constituição Federal, fixando subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- d) Abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;
- e) Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e à promulgação pelo chefe do executivo;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu@hotmail.com.br

f) Assinar as atas das Sessões da Câmara.

III – Propor projeto de Resolução dispendo sobre:

- a) Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção dos cargos, emprego ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de Diretrizes orçamentárias;
- b) Concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

IV – Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador ou comissão;

V – Promulgar emenda à Lei Orgânica Municipal;

VI – Conferir a seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII – Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII – Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX – Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça, ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X – Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e Secretários Municipais;

XI – Declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XII – Apresentar ao Plenário, na Sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, procedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIII – Sugerir ao Prefeito, através de Indicação, a propositura de Projetos de Leis que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, coberto com recursos do Executivo;

XIV – Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo até o dia 31 (trinta e um) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@bol.com.br

do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;

XV – Suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que, os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVI – Devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo remuneratório que lhe foi liberado durante o exercício;

XVII – Designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 03 (três), o número de representante em cada caso.

§ 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada ano da legislatura.

§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

XVIII – Legislar sobre o Plano Diretor Urbano e Rural, plano de desenvolvimento econômico e social, obedecendo aos princípios fundamentais da legislação em vigor.

XIX – Legislar sobre concessão de serviços e de usos de bens, alienação e aquisição de imóveis, salvo as doações sem encargos;

Sessão II Da Destituição dos Membros da Mesa Diretora

Art. 18 – Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbitante das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 19 – O processo de destituição terá início por denúncia, subscrito necessariamente por um dos vereadores, dirigidos ao Plenário e lidos pelo seu autor

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@bol.com.br

em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstancialmente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretendem produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao 1º Secretário.

§ 3º - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º; e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados serão impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 20 – Recebida a denúncia, serão sorteados 5 (cinco) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante nem o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.930/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camara@camaripn.pn.br

§ 5º - O denunciado ou denunciados, poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 21 – Findo o prazo de vinte dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para exercer o direito de voto para efeitos de "quórum".

§ 2º - Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

Art. 22 – Concluído pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira Sessão Ordinária subsequente para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 60 (sessenta) minutos, cada.

§ 2º O parecer da Comissão Processante somente será aprovado por maioria absoluta de votos, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se rejeitado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se aprovado o parecer.

§ 3º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e redação, deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

Art. 23 – A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quorum" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

Capítulo III Das Atribuições do Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu@hotmail.com.br

Art. 24 – O Presidente é o representante legal da Câmara e o administrador de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I – Quanto às atividades legislativas:

- a) Atender solicitação do autor, quanto à retirada de proposição ainda sem parecer ou com parecer contrário da Comissão;
- b) Autorizar o desarquivamento de proposição;
- c) Despachar projetos às comissões e incluí-los na pauta;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;
- f) Nomear os membros das Comissões, indicados sempre, pelos líderes de partidos ou blocos parlamentares;
- g) Declarar a perda de lugar de membros de comissões que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem que este apresente justificativa por escrito, sempre mediante Certidão emitida por servidor da Câmara;
- h) Apresentar proposições ao plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir;

II – Quanto às atividades administrativas

- a) Comunicar ao Vereador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de Sessões Extraordinárias;
- b) Declarar a destituição de membros das comissões permanentes;
- c) Organizar a Ordem do Dia, pelo menos até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão respectiva;
- d) Executar as deliberações do Plenário;
- e) Rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara;
- f) Administrar toda a movimentação de pessoal desde nomeação, exoneração, promoção, férias, até responsabilidades funcionais;
- g) Elaborar, ao final do mandato de Presidente, o Relatório dos trabalhos da Câmara;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@gmail.com.br

- h) Manter, em nome do Poder Legislativo, os contatos com as autoridades, principalmente com a Prefeitura;
- i) Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos termos do Art. 6º, I §§ 1º e 2º;
- j) Declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- k) Apresentar ao Plenário, sempre que requerido, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas da Câmara, conforme solicitado;
- l) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
- m) Não se ausentar do município por um período superior a 30 (trinta) dias, sem que haja a devida licença de seu cargo;

III – Quanto às Sessões:

- a) Presidi-las, abri-las, encerrá-las, suspender-las e prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às Comissões;
- c) Propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária no Estado ou fora dele;
- d) Determinar a leitura da Ata e das correspondências pelo primeiro secretário;
- e) Determinar os prazos facultados aos oradores;
- f) Anunciar a ordem do dia para discussão e votação;
- g) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, observado as normas regimentais, e não permitir discussões ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) Declarar, objetivamente, o tema de discussão e, ao final, proclamar o resultado da votação;
- i) Resolver qualquer questão de ordem, quando da omissão do Regimento;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu@hotmail.com.br

Art. 25 – O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

- I – Na eleição da Mesa;
- II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III – Em caso de empate e votações secretas.

Capítulo IV
Das Atribuições dos Secretários

Art. 26 – Compete ao 1º Secretário:

- I – Fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- II – Fazer a inscrição dos oradores;
- III – Assinar, com o Presidente e com o 2º Secretário, os Atos da Mesa Diretora e os autógrafos destinados à sanção;
- IV – Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;
- V – Supervisionar a redação das Atas, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;
- VI – Fazer a leitura das matérias constantes da pauta.

Art. 27 – Compete ao 2º Secretário:

- I – Assinar, juntamente com o Presidente e com o 1º Secretário, os Atos da Mesa, as Atas das Sessões e os autógrafos destinados à sanção;
- II – Substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;
- III – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.

Título III
DO PLENÁRIO

Capítulo I

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Pai: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu@hotmail.com.br

Da utilização do Plenário

Art. 28 – O Plenário, formado pela coletividade de Vereadores presentes ao local das sessões, é o órgão deliberativo da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Plenário delibera sobre matéria de sua competência, estando presentes a maioria de seus membros, por maioria simples normalmente, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços), conforme seja a exigência do quórum de aprovação.

Art. 29 – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Casa, em número necessário ao andamento dos trabalhos;

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

Capítulo II Dos Líderes e Blocos Parlamentares

Art. 30 – Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

Art. 31 – A indicação dos líderes partidários será feita no inicio da primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura, e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, ou por simples comunicação feita em Plenário, devendo a decisão constar em Ata, podendo a mesma maioria substituí-los em qualquer oportunidade.

Parágrafo Único – Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Art. 32 – Compete ao Líder:

I – Indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes bem como os seus substitutos;

II – Usar a palavra em qualquer momento da sessão, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu@hotmail.com.br

Sessão Única Das Licenças

Art. 33 – A licença requerida pelo Vereador à Presidência será para investidura de Secretário da Prefeitura ou assemelhado, para tratamento de saúde e interesse particular, aprovada, esta última, pelo Plenário.

§ 2º - O suplente será convocado nos casos de investidura em funções previstas ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias. (Art. 56 § 1º CF).

Titulo IV DAS COMISSÕES PERMANENTES

Capítulo I Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 34 – As Comissões são órgãos da Câmara, formados de Vereadores que, em caráter permanente, estudam e dão pareceres ou realizam investigações em casos específicos, ou representam transitoriamente o Poder Legislativo.

Art. 35 – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária. (CF. Art. 58, § 1º).

Art. 36 – Os suplentes, mesmo no exercício temporário da vereança, e os membros da Mesa Diretora, poderão fazer parte das Comissões Permanentes, exceto o Presidente.

Art. 37 – O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

Sessão I Da Quantidade e da Competência Das Comissões Permanentes

Art. 38 – As Comissões Permanentes são 5 (cinco), compostas cada uma de 5 (cinco) membros, com as seguintes denominações:

- I – Legislação, Justiça e Redação Final;
- II – Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- III – Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação e Transporte;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@gmail.com.br

IV - Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor;
V - Ética Parlamentar.

Art. 39 – Compete às Comissões:

§ 1º - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto redacional, além das proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, bem como sobre as licenças do Prefeito e Vereadores.

§ 2º - À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, compete a análise das matérias inerentes aos orçamentos em geral, aos planos de cargos, carreira e vencimentos, das finanças do Legislativo e do Executivo, bem como sobre os pareceres prévios oriundos do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito.

§ 3º - À Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Transporte, compete opinar sobre a aquisição ou alienação de bens, criação de cargos, empregos e despesas em geral, além das desapropriações e as obras municipais e utilização dos bens móveis de propriedade municipal.

§ 4º - À Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor compete emitir parecer sobre as proposições referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e à saúde pública e às obras assistenciais.

§ 5º - À Comissão de Ética Parlamentar é devido zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, atuando no sentido da preservação, pelos Vereadores, da dignidade do mandato parlamentar, cuidar da observância dos preceitos regimentais, receber e processar a denúncia contra Vereador nos termos do Regimento Interno, além de instaurar processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos de transgressão a norma regimental.

Art. 40 – As Comissões se manifestarão, sempre, por Pareceres, ofertados à Mesa Diretora ou à Presidência, que serão apresentados ao Plenário para decisão colegiado.

Art. 41 – É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuando-se os casos previstos neste Regimento.

§ 1º – Os pareceres a que se refere este artigo, poderão ser emitidos de forma verbal, a critério e deliberação do Plenário.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá solicitar a dispensa dos pareceres, sendo submetido tal pedido ao Plenário que deverá aprovar ou rejeitar o pedido.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@bol.com.br

Art. 42 – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Sessão II
Da Composição das Comissões

Art. 43 – Na Constituição das Comissões Permanentes, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

Parágrafo Único – Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros, das Comissões, por eleição, votando cada Vereador, em cinco nomes para cada comissão, exceto a de ética Parlamentar, que constará apenas de 3 (três) nomes.

Art. 44 – As Comissões Permanentes serão eleitas por maioria simples, presente a maioria absoluta em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 1º – Far-se-á a votação para as Comissões Permanentes, mediante cédulas impressas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º – Não podem ser votados os membros da Mesa, os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º – O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

§ 4º – A eleição referida neste Artigo, será realizada no horário do expediente da primeira sessão da 1^a e 3^a legislatura, logo após a discussão e votação da ata.

Art. 45 – O ato de nomeação dos membros das Comissões será lido em Plenário e publicado na imprensa oficial, designado o Presidente desde já o dia e hora para a reunião de eleição dos Presidentes e vice-presidente.

Art. 46 – As Comissões Temporárias compõe-se-ão do número de membros previstos no ato ou requerimento de sua constituição, nomeados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente dela, se, no prazo de duas sessões, após criar-se a Comissão, não se fizer a indicação.

Parágrafo Único – Na constituição das Comissões Temporárias, observar-se-ão, tanto quanto possível, os critérios previstos neste Regimento para a composição das Comissões Permanentes, bem como rodízio entre as Bancadas não contempladas, e ainda, o disposto no Artigo anterior.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pnt@hotmail.com.br

Art. 47 – O Líder de Bancada poderá pedir, em documento escrito, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular e/ou suplente indicado por ele, seu substituto ou antecessor.

Art. 48 – Eleitos Presidente e vice-presidente das Comissões, imediatamente decidirão sobre elas, quais os dias e horários em que realizarão suas reuniões ordinárias.

Sessão III Da Presidência das Comissões

Art. 49 – As Comissões terão Presidente e vice-presidente eleitos por seus pares, com mandato até 14 de Fevereiro do ano seguinte ao da investidura, salvo quando as Comissões Temporárias, nas quais os mandatos perdurarão por todo o prazo de funcionamento da própria Comissão.

Art. 50 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, à todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IV – Representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário.

Art. 51 – O Presidente da Comissão terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 52 – Ao Vice-Presidente da Comissão compete substituir o Presidente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Sessão IV Dos Relatores

Art. 53 – O Presidente designará relator para cada matéria sujeita à apreciação da Comissão.

§ 1º - O autor da proposição não pode ser designado dela, relator.

§ 2º - A designação de relator deve ser dentro de vinte e quatro horas da chegada da matéria à Comissão.

§ 3º - O mesmo relator da proposição principal será o das emendas a ela oferecidas.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pstu@hotmail.com.br

§ 4º - O relator pode, com o seu parecer, apresentar emendas ou subemendas, relatando-as em conjunto.

§ 5º - O relator tem, para apresentar seu relatório e parecer, a metade dos prazos concedidos à Comissão.

Sessão V Pareceres

Art. 54 – Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – A matéria que receber parecer contrário quanto à constitucionalidade, mediante parecer jurídico, emitido pela assessoria jurídica da Casa, considerar-se-á rejeitada e terá efeito terminativo.

Art. 55 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

Sessão VI Das Vagas, Licenças e Impedimentos das Comissões Permanentes

Art. 56 – As Vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

- I – Com a renúncia;
- II – Com a destituição;
- III – Com a perda do mandato de Vereador;

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 02 (dois) dias, posteriores à realização da reunião, quando ocorrer justo motivo, tais como doença, devendo ser comunicado o fato à secretaria da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@gmail.com.br

§ 3º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 4º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, mediante indicação do Líder do Partido respectivo ou Bloco Parlamentar, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

§ 5º - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido político ou Bloco Parlamentar a que pertença a vaga.

§ 6º - Dos membros da Mesa, apenas o Presidente fica impedido de participar das Comissões.

Capítulo II Das Comissões Temporárias

Sessão I Disposições Preliminares

Art. 57 – Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 58 – As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Comissões Processantes;
- II – Comissões Especiais de Inquérito; e
- III – Comissão de Estudo para finalidade específica.

Sessão II Das Comissões Processantes

Art. 59 – As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos do Decreto - Lei 201/67, de 27/02/1967.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.500/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@bol.com.br

II – Destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos dos artigos 18 e 23 deste Regimento.

Sessão III
Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 60 – As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

Art. 61 – As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas pela Câmara, mediante Requerimento de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal. (CF, Art. 58, § 3º).

§ 1º – O Requerimento de criação da Comissão Especial de Inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros e o prazo de duração da Comissão.

§ 2º - Protocolado o Requerimento de instalação da Comissão Especial de Inquérito, o Presidente da Câmara terá o prazo máximo de duas sessões ordinárias para deferir ou indeferir o pedido.

Art. 62 – Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 63 – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 64 – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 65 – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 66 – Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1. Proceder às vistorias e aos levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, donde terão livre ingresso e permanência;
2. Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@bol.com.br

3. Transportar-se aos lugares onde se fizer necessário a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único – É de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 67 – No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, por meio de seu Presidente:

1. Determinar as diligências que reputarem necessárias;
2. Requerer a convocação de Secretário Municipal ou equivalente;
3. Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; (C.F. Art. 58, V);
4. Proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 68 – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores no prazo estipulado facilita ao Presidente da Comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 69 – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescrito no artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art. 70 – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único – Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 71 – A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final que deverá conter:

- I – A exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – A exposição e análise das provas colhidas;
- III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camara@camaripn.pn.br

IV – A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 72 – Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolizado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 73 – A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento formal.

Art. 74 – O Relatório Final independe de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Titulo V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Capítulo I Das Sessões da Câmara

Sessão I Disposições Preliminares

Art. 75 – As Sessões da Câmara Municipal são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Secretas;

IV – Solenes e

V – Especiais.

Art. 76 – As Sessões da Câmara, excetuadas as Solenes e Especiais, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.500/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@bol.com.br

Parágrafo Único – As sessões a que se referem o Art. 75 serão realizadas na sede da Câmara Municipal ou em outra localidade da cidade, quando definidas como sessões do programa “Câmara Itinerante”, nos termos da Resolução nº 005/2017.

Sessão II Das Atas das Sessões

Art. 77 – A ata da Sessão anterior será lida e votada, na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 1º – As atas das sessões da Câmara serão digitadas e enviadas pela secretaria da Câmara aos vereadores em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão seguinte.

§ 2º – A critério de qualquer vereador, poderá ser requerida a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, devendo o pedido ser submetido à aprovação do Plenário.

§ 3º – Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 4º – Votada e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários, necessariamente; podendo também ser assinada pelos demais vereadores presentes à sessão respectiva.

§ 5º – A ata da última sessão de cada sessão legislativa será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número de vereadores presentes.

Sessão III Das Sessões Ordinárias

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 78 – As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas de 02 de fevereiro a 17 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Parágrafo Único – As sessões a que se fere o caput deste artigo, serão semanais, realizando-se às quartas-feiras, com início às 15:00 (quinze horas), com tolerância de 15 (quinze) minutos.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pnt@hotmail.com.br

Art. 79 – As Sessões Ordinárias terão duração de 3 (três) horas, podendo serem prorrogadas pelo tempo necessário e compõem-se de três partes, a saber:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia;
- III – Explicações Pessoais.

Art. 80 – O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do inicio dos trabalhos, após verificação pelo 1º Secretário, do comparecimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, e usará a seguinte expressão: “*EM NOME DE DEUS E DA LEI, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO*”.

§ 1º – Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a realização da Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 2º – Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.

§ 3º – A verificação de presença dos senhores Vereadores dar-se-á por sistema informatizado.

Subseção II Do Expediente

Art. 81 – O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da Sessão anterior; à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de proposições, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Art. 82 – Instalada a Sessão e iniciada a fase de Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da Sessão anterior, se esta não for dispensada a requerimento de qualquer vereador, nos termos do § 2º, do Art. 70.

Título VI DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I Das Espécies

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pnt@hotmail.com.br

Art. 83 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º – As proposições consistem em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto-Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Substitutivos;
- e) Emendas e Subemendas;
- f) Indicações
- g) Requerimentos;
- h) Moções.

§ 2º – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

Seção I Da Apresentação das Proposições

Art. 84 – As proposições serão apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara, que as encaminharão para deliberação de recebimento à Mesa Diretora.

Seção II Do Recebimento das Proposições

Art. 85 – A Mesa deixará de receber as proposições:

- I – Que tratem de matéria alheia à competência da Câmara;
- II – Que tenham sido rejeitadas no mesmo período, salvo quando subscritas pela maioria absoluta dos Vereadores;
- III – Que sejam apresentadas por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença por problema de saúde devidamente comprovado.

Art. 86 – Ao final de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições pendentes de apreciação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@bol.com.br

Art. 87 – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Seção III Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 88 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Urgência Especial;

II – Urgência;

III – Ordinária.

Art. 89 – A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais ordinárias da Câmara para que determinado Projeto seja submetido à apreciação dos senhores Vereadores a fim de se evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Parágrafo Único – Os Projetos submetidos ao regime de Urgência Especial poderão ter a dispensa de exigências regimentais para a emissão de parecer ou receber parecer oral do Relator(es) da(s) Comissão(ões) respectiva(s).

§ 1º – O pedido de dispensa das exigências regimentais com a emissão de parecer oral do Relator deverá ser requerido por qualquer Vereador, com a quiescência do Relator e submetido ao Plenário.

§ 2º – A matéria submetida ao regime de urgência Especial, instruída com os pareceres das Comissões, tratará com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 90 – A matéria submetida ao regime de urgência, terá o prazo de tramitação de 15 (quinze dias).

Art. 91 – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

§ 1º – A matéria submetida ao regime ordinário, terá o prazo de tramitação de até 4 (quatro) sessões.

§ 2º – A matéria a que se exige a urgência, apresentada em período de recesso parlamentar, poderá, a critério da presidência, ser apreciada e votada em sessão extraordinária.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu@hotmail.com.br

Capítulo II
Dos Projetos

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 92 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – Projetos de Lei;
- II – Projetos de Decreto Legislativo;
- III – Projetos de Resolução.

Seção II
Dos Projetos de Lei

Art. 93 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I – Do Vereador;
- II – Da Mesa Diretora;
- III – De Comissão da Câmara;
- IV – Do Prefeito;
- V – De iniciativa Popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 94 – É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) disponham sobre matéria financeira;
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais;
- c) disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
- d) disponham sobre o orçamento do Município.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camara@camaripatu.pn.br

Art. 95 – É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, a iniciativa dos projetos de lei que:

- a) autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- b) criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- c) fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

§ 1º – Nos projetos de lei de competência da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem à despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º – Nos projetos de lei a que se refere a alínea "b" deste artigo somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela maioria absoluta, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 96 – Caberá projeto de lei de iniciativa popular com um mínimo de 5% (cinco por cento) do eleitorado, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) comprovação, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da Comarca do número de eleitores do Município;
- b) Protocolo na Secretaria da Câmara;
- c) Envio à Comissão competente para emitir parecer e dar forma de Projeto de Lei.

Seção III Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 97 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que possui efeitos externos, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º – Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- a) Concessão de licença ao Prefeito;
- b) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@bol.com.br

c) Concessão de Título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao município.

d) Concessão de Título de *persona non grata*.

§ 2º - Em caso da concessão do título de *persona non grata*, conforme a alínea "d", o recebedor ficará impedido do recebimento de quaisquer honrarias ou títulos concedidos pela Casa.

Seção IV Dos Projetos de Resolução

Art. 98 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-administrativa sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
- b) Elaboração e Reforma do Regimento Interno;
- c) Julgamento de Recursos;
- d) Constituição de Comissão de Representação e de Inquérito;
- e) Perda do mandato de Vereador.

§ 2º – Constituirá Resolução a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

Capítulo III Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 99 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º – Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, obrigatoriamente, antes do projeto original.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@bol.com.br

§ 2º – Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente.
Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 100 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º – As Emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS.

I – Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar-lhes a sua substância.

§ 2º – A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se SUBEMENDA.

§ 3º – As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas; se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

Capítulo IV Dos Requerimentos

Art. 101 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto que implique decisão ou resposta.

§ 1º – Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem a palavra, leitura de documento, obediência ao Regimento, verificação de votação ou presença, retirada de proposição, documento ou publicação, encaminhamento ou justificativa de voto.

§ 2º – Serão escritos e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitam renúncia de membro da Mesa e informações oficiais sobre ato da Mesa ou da Câmara.

§ 3º – Serão verbais, sem discussão e decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitam prorrogação de sessão, destaque de matéria para votação e votação por determinado processo.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu@hotmail.com.br

Capítulo V Das Indicações

Art. 102 – Indicação é uma sugestão escrita, proposta pelo Vereador, apoiada pelo Plenário, sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 103 – As indicações serão lidas no Expediente e o seu encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

Capítulo VI Das Moções

Art. 104 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto ou de pesar por falecimento.

§ 1º – As moções podem ser de:

1. protesto;
2. repúdio;
3. apoio;
4. pesar;
5. congratulações ou louvor.

§ 2º – As Moções serão apreciadas pelo Plenário de acordo com as formalidades regimentais.

§ 3º – A Moção que contar com a subscrição da maioria absoluta dos Membros da Casa estará dispensada das formalidades regimentais e será incluída imediatamente na Ordem do Dia para ser discutida e votada.

Capítulo VII Do Pedido de Vista

Art. 105 – O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§ 1º – O requerimento de vista pode ser escrito ou verbal e deliberado pelo Presidente, que, dependendo da importância da matéria, o submeterá ao Plenário.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.500/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@bol.com.br

§ 2º - Caso o Presidente não conceda o pedido de vista ao autor, este poderá recorrer da decisão do Presidente, ao Plenário.

§ 3º - Concedida a vista pelo Presidente, o Vereador autor do pedido, terá o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da próxima sessão ordinária, para a devolução da proposição.

Capítulo VIII Do Adiamento

Art. 106 – O Requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição está sujeito à deliberação do Plenário, podendo ser escrito ou verbal, e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

Capítulo IX Dos Apartes

Art. 107 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos.

§ 2º – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º – Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que falar pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Capítulo X Das Votações

Seção I Disposições Preliminares

Art. 108 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição da matéria.

§ 1º – considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.930/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@bol.com.br

§ 2º – A discussão precederá a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, que só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção II Do "Quórum" de aprovação

Art. 109 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I – Por maioria simples de votos;
- II – Por maioria absoluta de votos;
- III - por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara.

§ 1º – As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º – A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 3º – A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os Vereadores componentes da Câmara Municipal.

§ 4º – A maioria qualificada de 2/3 (dois terços) corresponde ao resultado matemático do número total de Vereadores, dividido por três, vezes dois.

Art. 110 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de Obras;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV – Regimento Interno da Câmara;
- V – Código de Posturas;
- VI – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais do Legislativo ou do Executivo;
- VII – Rejeição de Veto do Prefeito.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pnt@hotmail.com.br

Art. 111 – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a) As leis concernentes a:

1. aprovação e alteração do Plano Diretor;
2. concessão de serviços públicos;
3. alienação de bens imóveis;
4. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
5. alteração de denominação de vias, prédios e logradouros públicos;
6. rejeição de Parecer prévio do Tribunal de Contas;
7. aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

Parágrafo Único – Dependerão ainda do quórum de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara.

Seção III Do Processo de Votação

Art. 112 – São três os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal e

III – Secreto.

§ 1º – O processo de votação simbólica dar-se-á quando os Vereadores que desaprovam a matéria levantam-se; sendo essa a forma geral de votação;

§ 2º – O processo de votação nominal dar-se quando é feita a chamada dos presentes e cada um responde SIM ou NÃO, como manifestação do seu voto;

§ 3º – Proceder-se-á, obrigatoriamente a votação nominal para:

- a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 PIS: 0008463361.2278 E-mail: camarapatu.pnt@hotmail.com.br

§ 4º – O Vereador poderá retificar o seu voto, antes de proclamado o resultado.

§ 5º – O processo de votação secreta dar-se quando o voto do Vereador não é identificado.

§ 6º – A votação secreta será utilizada apenas no seguinte caso:

- Votação de veto.

Subseção I Da Verificação da Votação

Art. 113 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

Parágrafo Único – O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

Subseção II Da Redação Final

Art. 114 – Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final.

Art. 115 – A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º – Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º – Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

Capítulo XI Da Sanção, do Veto e da Promulgação

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu@bol.com.br

Art. 116 – Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, a Mesa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para enviar o Projeto ao Prefeito que, concordando o sancionará.

§ 1º – Se o Prefeito considerá-lo no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetará, comunicando as razões do voto, por escrito ao Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º – Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 117 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de voto, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do voto.

§ 1º – O voto será apreciado em sessão única, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

§ 2º – Rejeitado o voto, o Projeto será enviado ao Prefeito para promulgá-lo em 48 (quarenta e oito) horas, e, caso isto não aconteça caberá ao Presidente fazê-lo.

Capítulo XII Do Orçamento

Art. 118 – O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de agosto.

§ 1º – Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente a sua publicação ou afixação, remeterá cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 2º – Em seguida à publicação ou afixação, o projeto irá à Comissão de Orçamento e Finanças, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º – A Comissão terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 4º – Será final o pronunciamento da Comissão sobre as Emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, com discussão, de Emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@bol.com.br

§ 5º – Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 6º – Se a Comissão não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 7º - Após cumpridos os prazos de tramitação da Lei Orçamentária, a Mesa da Câmara definirá as datas das audiências públicas para ouvir a população em sua apresentação de propostas.

Art. 119 – As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados da aprovação da ata.

Parágrafo Único – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até o final do período legislativo.

Art. 120 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 121 – O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de 04 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Parágrafo Único – Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

Titulo VII DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Capítulo Único Do Procedimento e do Julgamento

Art. 122 – Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio de aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, adotará as seguintes providências:

I - distribuirá cópias do parecer prévio e do balanço anual aos Vereadores;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pstu@hotmail.com.br

II - enviará cópia integral do processo ao responsável pelas contas lhe assinalando o prazo para a apresentação de defesa escrita.

§ 1º - Serão assegurados ao responsável pelas contas, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, sob pena de nulidade do processo administrativo.

§ 2º - Será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias ao responsável pelas contas em exame para apresentar defesa escrita, a contar do recebimento da cópia dos autos.

§ 3º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de defesa escrita, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final.

§ 4º – No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, seu Presidente dará inicio à fase de instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários.

§ 5º - O responsável pelas contas deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como inquirir as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 6º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de razões finais escritas, a Comissão emitirá parecer conclusivo.

Art. 123 - A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, para concluir seus trabalhos.

§ 1º - Até 10 (dez) dias antes do prazo fixado no caput para conclusão dos trabalhos, a Comissão poderá receber pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação e para exercer suas competências, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º - A Comissão contará com o assessoramento técnico necessário para realizar seu trabalho, podendo solicitar diligências aos setores jurídico e contábil da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.500/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@bol.com.br

§ 4º - No mesmo prazo previsto no caput, a Comissão deverá apresentar seu parecer conclusivo, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas, com a devida justificativa.

§ 5º - O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão sobre a prestação de contas será submetido à discussão e votação únicas, assegurado aos Vereadores o debate sobre a matéria.

§ 6º - Na sessão de julgamento das contas, será assegurado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos ao responsável pelas contas ou seu representante legal, para produzir sua defesa oral durante a discussão da matéria no Plenário.

§ 7º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados da votação da ata, ficando a Ordem do Dia antecipada e, preferencialmente, reservada a esta finalidade.

§ 8º - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar do recebimento dos processos do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observadas as disposições contidas neste Capítulo.

§ 9º - Esgotado, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, até que se ultime a sua votação.

§ 10º - O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 11º - O decreto legislativo será publicado no Diário Oficial atestando o resultado da votação, o qual será imediatamente enviado pela Mesa Diretora da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 12º - Rejeitadas as contas, os autos do processo serão imediatamente remetidas ao Ministério Pùblico, para os devidos fins de direito.

Título VIII DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Capítulo I Dos Serviços Administrativos

Art. 124 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@bol.com.br

Art. 125 – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 126 – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de 20 (vinte) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo Único - No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo juiz.

Capítulo II
Dos Livros destinados aos serviços

Art. 127 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – Declaração de Bens;

II – Atas das Sessões da Câmara;

III – Registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

IV – Cópias de correspondência oficial;

V – Protocolo, registro e índices de papéis, livros e processos arquivados;

VI – Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VII – Licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);

VIII – Contratos em geral;

IX – Cadastro dos bens móveis;

X – Presença de cada Comissão Permanente;

§ 1º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º – Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pstu@hotmail.com.br

§ 3º – Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

§ 4º – Em caso de protocolamento de documento com o mesmo objetivo, terá preferência o primeiro pedido.

**Titulo IX
DOS VEREADORES**

**Capítulo I
Da Posse**

Art. 128 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 129 – Os Vereadores tomarão posse nos termos dos Artigos 5º e 6º deste Regimento.

Parágrafo Único – Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem observados o previsto neste Regimento.

**Capítulo II
Das Atribuições do Vereador**

Art. 130 – Compete ao Vereador:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – Votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- V – Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu@hotmail.com.br

Seção I
Do Uso da Palavra

Art. 131 – O Vereador só poderá falar:

- I – Para requerer retificação da ata;
- II – Para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;
- III – Para discutir matéria em debate;
- IV – Para apartear, na forma regimental;
- V – Pela ordem para requerer observância de dispositivo regimental ou suscitar questão de ordem para solicitar esclarecimento da Presidência sobre interpretação regimental;
- VI – Para declarar o seu voto.

Parágrafo Único – O Vereador que solicitar a palavra poderá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a) Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;
- b) Desviar-se da matéria em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida;
- d) Usar de linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender às advertências do Presidente.

Seção II
Do Tempo de uso da palavra

Art. 132 – O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

- I – 3 (três) minutos:
 - a) Discussão de vetos;
 - b) Discussão de projetos;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fax: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pnt@hotmail.com.br

- c) Discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa Diretora, pelo relator e pelo denunciado;

II – 10 (dez) minutos:

- a) Explicações pessoais;

III – 3 (três) minutos:

- a) Discussão de requerimentos;

- b) Discussão de redação final;

- c) Discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;

- d) Discussão de moções;

- e) Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado;

- f) Uso da tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente;

- g) Exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancadas;

IV – 3 (três) minutos:

- a) Apresentação de requerimento de retificação de ata;

- b) Encaminhamento de votação;

- c) Questão de ordem;

V – 1 (um) minuto:

- a) Para apartear.

Parágrafo Único – O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, por aparte concedido, o prazo respectivo será computado no tempo que lhe cabe.

Capítulo III
Dos Subsídios e da Verba de Representação

Seção I
Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 133 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por meio de Projeto de Lei, segundo limites e critérios fixados.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu@hotmail.com.br

Art. 134 – Caberá à Mesa Diretora propor Projeto de Lei, dispondo sobre os subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais do último ano da legislatura.

Parágrafo Único – A remuneração terá nomenclatura de subsídios, nos termos do Art. 29, CF.

Seção II Da Verba de Representação do Presidente da Câmara

Art. 135 – A Verba de Representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, será estabelecida no Projeto de Lei que definirá os valores dos subsídios dos demais Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo IV Das Obrigações e deveres dos Vereadores

Art. 136 – São obrigações e deveres do Vereador:

I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

II – Comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada.

III – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI – Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Art. 137 – O horário prefixado a que se refere o inciso II, do artigo anterior, terá sempre a tolerância de 15 (quinze) minutos, nos termos do Art. 70, deste Regimento.

Capítulo V Da Extinção do Mandato

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@gmail.com.br

Art. 138 – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, após decisão judicial transitado em julgado;

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 03 (três) Sessões Extraordinárias seguidas, convocadas pelo Prefeito.

IV – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, não justificadas.

Art. 139 – Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º – A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º – Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a Legislatura.

Art. 140 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

Art. 141 – A extinção do mandato por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

I – Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto neste Regimento, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 05 (cinco) dias;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@bol.com.br

II – Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito e não havendo defesa ou julgada procedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente;

III – Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quórum, excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença;

IV – Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença.

Art. 142 – Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias;

II – Findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

Capítulo VI Da Cassação do Mandato

Art. 143 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 144 – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal, além da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

TÍTULO X DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu@hotmail.com.br

Capítulo I Dos Subsídios

Art. 145 – A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Projeto de Lei de autoria do Legislativo.

Art. 146 – Os subsídios do Vice-Prefeito serão fixados nos mesmos moldes estabelecidos no artigo anterior.

Capítulo II Das Licenças

Art. 147 – O Pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

I – Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa Diretora para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

II – elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado.

III – O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

IV – O Decreto Legislativo que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito da percepção dos seus subsídios, quando:

1. Por motivo de doença, devidamente comprovada;
2. A serviço ou em missão de representação do Município.

Capítulo III Das Infrações Político-Administrativas

Art. 148 – São infrações político-administrativas e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º, do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, segundo o procedimento estabelecido no artigo 5º, do mesmo texto legal.

Art. 149 – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no artigo 1º, do Decreto-Lei Federal nº 201/67, por deliberação do Presidente, de ofício, ou

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Fone: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu.pn@gmail.com.br

mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público.

TÍTULO XI
DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I
Dos precedentes

Art. 150 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 151 – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvérsio e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo quórum da maioria absoluta.

Parágrafo Único – Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Capítulo II
Da Questão de Ordem

Art. 152 – Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvida quanto à interpretação do Regimento, à Mesa Diretora.

§ 1º – O Vereador deverá pedir a palavra "questão de ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas.

§ 2º – Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º – Cabe ao Vereador, recurso da decisão da Mesa, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.530/0001-41 Piso: (84) 3361.2278 E-mail: camarapatu@hotmail.com.br

Capítulo III Da Reforma do Regimento

Art. 153 – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa Diretora.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 154 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 01, de 1º de agosto de 2002.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 155 – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 156 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Patu/RN, 22 de dezembro de 2020.

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Presidente

Alexandre Cortez Costa
Vice-Presidente

Roberta Rayanne Nunes Leite
1^a Secretária

Suetoneo Oliveira Moura
2^a Secretário

Vereadores – Legislatura 2017/2020:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000
CNPJ: 08.396.930/0001-41 Patu (RN) 0841-2278 E-mail: camarapatu@hotmail.com.br

Alexandre Cortez Costa
Ana Karla Figueiredo Cavalcante Costa
Francisco José de Moura
Lucélia Ribeiro Dantas
Roberta Rayanne Nunes Leite
Rodolfo Henrique Godeiro Maia
Resenildo Ernesto da Silva
Suetoneo Oliveira Moura
Thiago Queiroga Solano Vale

ALDO ARAÚJO DA SILVA – Advogado – OAB/RN 7.620
Assessoria/Consultoria Jurídica

Republicado por incorreção

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 16566817

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN, CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001-76

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 37/2020

PROCESSO N°. 64/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Dispensável, Art. 24, Inciso I, Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos, para a contratação da empresa: **DANIEL DE LIMA MOURA** CNPJ: **603.308.393-81**, com o valor global de 5.950,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), referente ao objeto solicitado por esta Câmara para Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia Civil, pessoa física, para elaboração do projeto básico, fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento da execução da obra de manutenção, reforma e ampliação de algumas instalações da CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ – CMM, apresentados na cotação de preço:

DANIEL DE LIMA MOURA						
Relação dos itens vendidos						
Código	Descrição	UNID	Marcas	QUANT.	Preço	Total
23994	Serviço de Fiscalização em obra de Manutenção [Construções Civil].	HR		30,00	62.000,00	1.860,00
24708	E elaboração de Projeto Básico complementar: Serviços de Pintura nos corredores, telos e acessos as escadas no 2º e 3º andar. Recuperação de telhado. Ajuste/correção de salas existentes de gabinete. Pintura de salas e dos tetos. Ajuste/correção de salas para comportar 02 gabinetes, para atender as necessidades da próxima legislatura.	UN		1,00	4.000,0000	4.000,00
					Total	5060,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação acostada nos autos deste processo determina que se proceda a publicação deste devido Termo,

Mossoró- RN, 23 de Dezembro de 2020,

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

Publicado por:
MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO
Código Identificador: 27802445

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - DISPENSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN, CEP:
59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001-76

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

Processo Nº 62/2020

Dispensa Nº 32/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, considerando tudo que consta do Processo Administrativo Nº 37/2020, vem emitir a presente declaração:

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia Civil, pessoa física, para elaboração do projeto básico, fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento da execução da obra de manutenção, reforma e ampliação de algumas instalações da CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - CMM. Em observância ao Dispensável, Art. 24, Inciso I, Lei 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Fornecedor: DANIEL DE LIMA MOURA no valor de R\$ 5.950,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Câmara Municipal de Mossoró, 23 de Dezembro de 2020.

Maria Izabel Araújo Montenegro
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO
Código Identificador: 62668763

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - ATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº: 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

ATO DA MESA DIRETORA Nº 006/2020

"Regulamenta a aplicação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar de que trata a Lei Municipal nº 3.298/2016 e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº. 3.298/2016, RESOLVE:

Art. 1º O pagamento da verba indenizatória do exercício parlamentar deverá observar o que estabelece a presente regulamentação.

Art. 2º A verba indenizatória de atividade parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos destina-se a ressarcir despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observado o limite máximo mensal de 80% (oitenta por cento) do subsídio atual do vereador, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.298/16.

Art. 3º A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento padrão, protocolado e endereçado à Central do Sistema de Controle Interno, com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa e a indicação pormenorizada das despesas, no qual o vereador ou responsável atestarão que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e, ainda, que o serviço foi prestado ou o material foi recebido, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º A Central do Sistema de Controle Interno tem atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências e requisitar informações adicionais e demais providências pertinentes à verificação de autenticidade e ao regular processamento da documentação.

§ 2º Os documentos fiscais apresentadas pelo parlamentar ficarão arquivadas na Central do Sistema de Controle Interno e disponíveis para consulta popular, como também cópias a serem extraídas por qualquer pessoa física ou jurídica, durante o período de até 5 (cinco) anos a partir da sua emissão.

§ 3º Ao final de cada semestre legislativo, a Central do Sistema de Controle Interno formulará relatório das despesas resarcidas a cada um dos parlamentares durante o período, contendo os valores nominados mês a mês, acompanhado de cópia das respectivas notas fiscais, ao qual se dará publicidade de por meio eletrônico em sítio virtual da Câmara Municipal na forma prevista pela Lei Complementar nº 131/2009.

§ 4º A Comissão a que se refere o presente artigo será criada por meio de Lei e será composta por:

I - 1 (um) controlador interno,

II - 1 (um) contador; e

III - 1 (um) técnico legislativo aprovado em concurso público.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Rua Vital de Oliveira de Araújo, 161 - Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

§ 5º Os membros da Central do Sistema de Controle Interno deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo, provido por meio de aprovação em concurso público.

Art. 4º Somente serão resarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I – imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, na sede do Município, compreendendo estritamente gastos com taxas condominiais, IPTU, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica, até o limite de 10% (dez por cento) do total da verba indenizatória;

II – locomoção do vereador e assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, alimentação, hospedagem e locação de meios de transporte, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da verba indenizatória;

III – combustíveis e lubrificantes até o limite de 45% (quarenta e cinco) do total da verba indenizatória;

IV – contratação para fins de apoio à atividade parlamentar de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos, até o limite mensal de até 80% (oitenta por cento) do total da verba indenizatória;

V – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da verba indenizatória;

VI – aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Currais Novos/RN, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da verba indenizatória;

VII – aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso a internet, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da verba indenizatória;

VIII – locação de móveis e equipamentos, até o limite de 10% (dez por cento) do total da verba indenizatória;

IX – peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar, necessárias a manutenção e conservação do mesmo até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da verba indenizatória;

X – cópias heliográficas de documentos de interesse da atividade parlamentar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da verba indenizatória;

XI – edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete, até o limite de 35% (vinte por cento) do total da verba indenizatória;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ N°. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Rua Vital de Oliveira de Araújo, 161 - Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

XII – despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador, até o limite de 10% (dez por cento) do total da verba indenizatória;

§ 1º As despesas contraídas pelo parlamentar, referidas no inciso I deste artigo, somente serão resarcidas se as instalações próprias da Câmara Municipal não oferecerem condições apropriadas ao estabelecimento e manutenção de gabinete.

§ 2º Os imóveis mencionados no inciso I, deverão ser previamente cadastrados junto à Central do Sistema de Controle Interno, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de locação ou termo equivalente com firmas reconhecidas em cartório.

§ 3º As despesas de que trata o inciso II somente serão resarcidas mediante comprovação da necessidade e pertinência da viagem para o exercício da atividade parlamentar.

§ 4º A indenização por despesas de locação de veículos submetem-se à comprovação da utilização exclusiva no exercício das funções parlamentares.

§ 5º A locação de automóvel só poderá ser prestada por pessoa física ou jurídica, está última cadastrada como empresa de locação de automóveis, respeitado o limite de 01 (um) automóvel por gabinete e os limites com combustível previsto pelo art. 4º desse regulamento.

§ 6º A indenização da despesa prevista no inciso III deste artigo submete-se à comprovação da utilização do veículo para finalidades públicas, relacionadas às atividades parlamentares, e mediante apresentação de registros de deslocamentos, com indicação do número da placa do veículo, do dia, hora, destino, itinerário, do deslocamento e quilometragem registrada no hodômetro.

§ 7º As atividades ordinárias e de caráter habitual não poderão ser objeto de contratação de assessoria e consultoria descrita no inciso IV deste artigo.

§ 8º Para fins de indenização, a contratação de assessoria e consultoria prevista no inciso IV deste artigo limita-se a serviços técnicos e/ou especializados relacionados ao desempenho de atividades excepcionais, cuja descrição deve estar detalhada no instrumento de pactuação para fins de aferição da efetiva prestação dos serviços e dos resultados almejados, sendo vedada a contratação para desempenho de atividades ordinárias.

§ 9º As despesas com a divulgação de atividade parlamentar, indicadas no inciso V deste artigo, para fins de indenização, devem ter caráter educativo, informativo e de orientação social, vedando-se a utilização de nomes, símbolos e imagens que caracterizem a promoção pessoal do parlamentar.

§ 10 O material de consumo e/ou expediente de utilização ordinária pelos parlamentares deverá ser fornecido diretamente pela Câmara dos Vereadores.

§ 11 A indenização pelas despesas descritas nos incisos VI, VII, VIII e X deste inciso submete-se à justificativa da contratação e/ou aquisição em que sejam detalhadas a

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ N°. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

pertinência à atividade parlamentar e a ausência de fornecimento direto pela Câmara dos Vereadores.

§ 12 Os gastos com telefone móvel previsto por este artigo deverão respeitar os limites estabelecidos na Lei e serão em número máximo de 2 (dois) aparelhos por parlamentar.

§ 13 Os produtos e serviços cuja prestação é por meio de natureza genérica e/ou permanente, como disposto nos incisos III, VI, VIII e X, serão contratados mediante pesquisa mercadológica (cotação de preço) ou por meio de adesão a ata de registro de preços, pregões ou por meio dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Currais Novos ou de outros órgãos pertencentes à administração pública direta ou indireta.

Art. 5º A solicitação de reembolso será efetuada até o 15º dia útil do mês subsequente ao mês de referência por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar ou assessor de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Parágrafo único - A documentação apresentada pelo (a) parlamentar ou assessor (a) autorizado (a) será analisada pela Central do Sistema de Controle Interno a partir do 1º dia útil subsequente ao mês de referência, exceto em casos excepcionais, autorizada pela Presidência da Câmara.

Art. 6º Será objeto de resarcimento o documento:

I – original, em primeira via, quitado com pagamento à vista em seu recibo, com nome e CPF do parlamentar, observando as ressalvas constantes nos §§ 2º e 3º deste artigo;

II – nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, bem como nota avulsa em se tratando de pagamento a pessoa física;

§ 1º O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;

§ 2º Serão admitidas contas de água, telefone, energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 4º;

§ 3º Admite-se ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço, desde que o objeto seja compatível com a atividade parlamentar.

Art. 7º De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na forma prescrita pelos artigos 5º e 6º, a Central do Sistema de Controle Interno, no

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARA MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ N°. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Rua Vital de Oliveira de Araújo, 161 - Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

prazo de até 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência da Câmara, que encaminhará para o setor financeiro para processar e efetuar o respectivo resarcimento.

Art. 8º Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu relatório.

Art. 9º Os documentos relativos ao mês de competências que tiverem que sofrer correções e substituições, e que não forem reapresentados não poderão mais ser objeto de resarcimento.

Art. 10º Os reembolsos decorrentes de verba indenizatória se farão mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome do parlamentar, não podendo, em hipótese alguma, ser realizada mediante pagamento em cheque ou dinheiro.

Art. 11 Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

Art. 12 É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do art. 4º.

Art. 13 É vedado o reembolso de despesas efetuadas em favor de empresas propriedade do parlamentar, de seus assessores parlamentares, de servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Currais Novos ou de parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

Art. 14 É vedada a locação de imóvel de que trata o inciso I do Art. 4º de propriedade do parlamentar, de seus assessores parlamentares, de servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Currais Novos ou de parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

Art. 15 Na locação de bens móveis, imóveis e ou equipamento não poderá ser aplicada a modalidade de leasing.

Art. 16 A verba indenizatória parlamentar não é forma de remuneração, não compõe o subsídio do parlamentar.

Art. 17 O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I – investido em cargo previsto no artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato legislativo;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – quando o respectivo suplente se encontrar no exercício do mandato.

Art. 18 O reembolso das despesas não implica em manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou licitude,

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Art. 19 As despesas decorrentes da Lei 3.298/2016 correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao Orçamento da Câmara Municipal constantes na Lei Orçamentária Anual do Município de Currais Novos, observadas as normas da legislação financeira e orçamentária quanto aos créditos necessários.

Art. 20 É parte integrante deste Ato os anexos de I a XIV, que trata tanto da requisição quanto da prestação de contas da verba indenizatória.

Art. 21 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 22 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, 30 de dezembro de 2020

João José da Silva Neto

Presidente

Ezequiel Pereira da Silva Neto

Vice-Presidente

Ausônio Tassis Felix da Silva

1º Secretário

Antônio Marcos Toledo Xavier

2º Secretário

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Rua Vital de Peró de Araújo, 161 - Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

ANEXO I – REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) PARLAMENTAR REQUERENTE

Nome:	Gabinete:
CPF:	Banco: Agência: Conta:

2. ESPECIFICAÇÕES DAS DESPESAS (Anexar os documentos comprobatórios originais)

Identificação da Despesa	Nº Documento	Valor
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
Valor Total		

3. SOLICITAÇÃO/ATESTO

De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 006/2020, solicito ao Gabinete da mesa diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.

Atesto, para esse fim, que a execução do (s) e/ou fornecimento do (s) material (is) correspondente (s) está (ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.

Data: / /	Assinatura do (a) Parlamentar:
--------------	--------------------------------

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS CONSOLIDADO

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

Parlamentar	
-------------	--

Mês:	Ano:
------	------

Detalhamento das despesas consolidadas apuradas no mês:	Valor:
Manutenção de imóveis e utensílios (até o limite de 10% do total da verba indenizatória)	
Locomoção de vereador e assessores (até o limite de 20% do total da verba indenizatória)	
Combustíveis e Lubrificantes (até o limite de 45% do total da verba indenizatória)	
Assessoria / Consultoria Especializada (até o limite de 80% do total da verba indenizatória)	
Divulgação de atividades parlamentar (até o limite de 20% do total da verba indenizatória)	
Aquisição de material de expediente (até o limite de 30% do total da verba indenizatória)	
Aquisição ou locação de software, serviços de postagens, assinaturas de revistas ou jornais, TV a Cabo e acesso a internet (até o limite de 20% do total da verba indenizatória)	
Locação de móveis e equipamentos (até o limite de 10% do total da verba indenizatória)	
Peças e acessórios e despesas de manutenção e conservação de veículos (até o limite de 40% do total da verba indenizatória)	
Cópias heliográficas (até o limite de 20% do total da verba indenizatória)	
Edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete, (até o limite de 35% do total da verba indenizatória)	
Despesa com telefone fixo e móvel (até o limite de 10% do total da verba indenizatória)	
Total	

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracn@bol.com.br

ANEXO III – CADASTRO DE VEREADOR (A) PARA RESSARCIMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

NOME:	ENDERECO:	
BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:	COMPLEMENTO:	
CPF:	DATA NASCIMENTO:	
RG:	DATA EXP:	ORG EXP:
EMAIL:	CELULAR:	FONE:

OBS. Anexar cópia do comprovante de endereço, CPF e RG.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

ANEXO IV – CADASTRAMENTO DE ASSESSORES (AS) POR GABINETE

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

GABINETE (A):	DO	(A)	VEREADOR
------------------	----	-----	----------

CARGO:	SÍMBOLO:	
NOME:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:	COMPLEMENTO:	
CPF:	DATA NASCIMENTO:	
RG:	DATA EXP:	ORG EXP:
EMAIL:	CELULAR:	FONE:

OBS. Anexar cópia do comprovante de endereço, CPF e RG.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ANEXO V – CADASTRAMENTO DE ASSESSORES (AS) POR GABINETE COM AUTORIZAÇÃO PARA ATESTO – AUTORIZAÇÃO PARA ATESTO

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

Autorizo os (as) servidores (as) abaixo listados a realizarem o atesto dos serviços prestados e/ou dos materiais recebidos do meu Gabinete.

Assessores (as) Responsáveis pelo Ateste:

1.

2.

Currais Novos/RN, ____ / ____ / ____.

Vereador (a) (Carimbo)

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

ANEXO VI – CARIMBO DE ATESTO PARA VERBA INDENIZATÓRIA

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

ATESTO

Atesto que os itens abaixo, assinalados foram executados:

- Serviços
- Materiais
- Outros Especificar:

Data: _____

Assinatura e Carimbo:

Obs: O carimbo acima deve ser assinado no verso da nota fiscal, cupom fiscal ou recibo de prestação de serviço ou aluguel.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

DECLARO para os devidos fins de direito, que assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos constantes da prestação de contas da verba indenizatória ao mês de _____, conforme determina a Lei Municipal nº 3.298/2016.

Currais Novos/RN, ____ / ____ / ____

Vereador (a) (Carimbo)

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

ANEXO VIII – PARECER DE VERBA INDENIZATÓRIA

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

Vereador

(a): _____

Competência: _____

Tipo: NORMAL COMPLEMENTAR

Considerando que os documentos comprobatórios da despesa estão de acordo com legislação contábil e fiscal;

Considerando, ainda que o processo se prestação de contas está de acordo com a Lei Municipal nº 3.298/2016.

Recomendamos, a restituição ao Vereador

(a) _____, a quantia de R\$ _____ (extenso), e que a prestação de contas encontra-se:

REGULAR REGULAR COM RESSERVAS IRREGULAR

OBSERVAÇÕES

Currais Novos/RN, ____/____/____

Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno o

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o pagamento da verba indenizatória concernente:

Currais Novos/RN, ____/____/____

Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ N° 06.470.502/0001-48
CEP 59090-000 - Rua Virgílio Ferreira de Araújo, 160 - Centro
Fone (84) 3411.1987 | Telefax (84) 3411.1738
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

VEREADOR (A)	I – Manutenção de imóveis e utensílios	II – Locomoção de vereador e assessores	III – Combustíveis e Lubrificantes	IV – Assessoria / Consultoria Especializada	V – Divulgação de atividades parlamentares	VI – Aquisição de Material de Expediente	VII – Aquisição ou locação de softwares, serviços de prestadores, assinatura de revistas de jornais, TV a Cabo e acesso à internet.	VIII – Locação de móveis e equipamentos	IX – Peças e Acessórios e despesas de manutenção e conservação de veículos	X – Cópias e Holográficas	XI – Edição de jornais, livros, revistas e impressos gratuitos para consumo do gabinete	XII – Despesa com telefones móveis	TOTAL

DIÁRIO OFICIAL

BAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DISA'S OFFICIAL RECOMMENDED MUSE

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERROS NOVOS
CEP 59190-000 - Rua Viraldo Ferreira de Araújo, 381 - Centro
Fone: (84) 3312-1987 - Telefax: (84) 3312-1728
E-mail: cmmcerrosnovos@bol.com.br

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

ANEXO X – CADASTRO DE VEÍCULOS PARA VERBAS INDENIZATÓRIAS

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

MODELO:	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAM:
---------	--------	------	--------	----------

PROPRIETÁRIO:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE:

CEP: COMPLEMENTO:

CNPJ: CPF:

EMAIL: CELULAR: FONE:

Obs: Os veículos que se sujeitem a manutenções devido atuação parlamentar deverão estar previamente cadastrados junto à Central do Sistema de Controle Interno, mediante a apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº: 06-470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Rua Vitalino Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ANEXO XI – REGISTRO DE VIAGENS A SERVIÇOS DO GABINETE

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

OBS: Anexar fotos do hodômetro com quilometragem inicial e final.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ANEXO XII – MODELO DE OFÍCIO INDICANDO O ASSESSOR PARLAMENTAR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR.

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

Ofício nº ____/(ano)

Currais Novos, ____ de _____ de (ano).

Senhor Controlador Financeiro Interno,

Pelo presente, indico o assessor parlamentar _____, que
será o responsável pela prestação de conta mensal da Verba Indenizatória do
exercício parlamentar, utilizada por esse Gabinete.

Atenciosamente,

Vereador

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Rua Vitaldo Peró de Araújo, 161 - Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

ANEXO XIII – MODELO DE OFÍCIO PEDINDO O RESSARCIMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

Ofício nº ____/(ano)

Currais Novos/RN, ____ de _____ de (ano)

Senhor (a) Controlador (a) Interno,

Pelo presente, nos termos do artigo 3º da Regulamentação da Lei nº 3298/2016, através do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos/RN nº 006/2020, solicito o ressarcimento das despesas efetuadas no mês de _____ de _____ por este Gabinete Parlamentar. Declaro, outrossim, nos termos do mesmo Ato acima citado, que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e que todo o serviço foi prestado e o material recebido, no qual assumo plena responsabilidade pela veracidade de autenticidade da documentação apresentada.

Atenciosamente,

Vereador

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

 DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ N° 08.478.500/0001-98
CEP 59300-000 - Rua Virgílio Ferreira de Araújo, 103 - Centro
Fone (84) 3412.1567 - Telefôn. 084 3411.1548
E-mail: curraisnovos@bol.com.br

ANEXO XIV – DEMONSTRATIVO SEMESTRAL DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Ato da Mesa Diretora nº 006, de 30 de dezembro de 2020

GABINETE DO VEREADOR:													
MÊS	I – Manutenção de imóveis e utensílios	II – Locação de vereador / assessorias	III – Comunicações e Lubrificantes	IV – Assessoria / Consultoria Especializada	V – Despesa com alimentação	VI – Aquisição de Material de Expediente	VII – Aquisição ou locação de software, serviço de postagem, assinatura de revistas, quinquilharia, TV's, Cabo e acesso à internet	VIII – Locação de móveis e equipamentos	IX – Peças e Acessórios	X – Cópia e impressões e manutenção e conservação de veículos	XI – Edição de jornais, livros, revistas e impressões gráficas para consumo do gabinete	XII – Despesa com telefones fixo e móvel	TOTAL

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARES MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

 NBB
NBBOFFICIAL.TECMILIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LURIA/CEP 59010-000
CNPJ N°: 66.478.502/0001-98
CEP 59300-000 - Rua Vitalino Pereira de Araújo, 100 - Centro
Fone (84) 312-1867 - Telefax: (84) 312-1548
E-mail: cammuniluria@netcabo.com.br

CRÉDITOS: ANEXO 2 CÓDIGO DE REGULACIONES BOLIVARIANAS

Publicado por:
João José da Silva Neto
Código Identificador: 81861678

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ - ATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro - CEP: 59698-000
CNPJ: 06.587.263/0001-50

PORTARIA N° 002, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a Equipe de transição de mandato de Presidente da Câmara Municipal de Guamaré/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução nº 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE: Art. 1º - Instituir Equipe de Transição de Mandato do Presidente da Câmara Municipal de Guamaré/RN, com vistas ao estabelecimento de condições efetivas para a implementação da administração do próximo Presidente, especialmente no que tange à prestação de contas.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Transição de Mandato do Presidente da Câmara Municipal de Guamaré/RN:

1. Rejane das chagas Dantas (Contador Geral)
2. Raissa Felipe de Souza (Controladora)
3. Elizabeth Morais da Silva Medeiros (Diretora Financeira)
4. Moacir Reinaldo dos Santos (Diretor Geral)
5. Lúcio Clésio Maciel (Assistente Administrativo)

Art. 3º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 22 de dezembro de 2020.

EUDES MIRANDA DA FONSECA
Presidente do Legislativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
RUA CAPITÃO VICENTE DE BRITO, S/N - CENTRO - CEP: 59698-000
CNPJ: 06.587.263/0001-50

Publicado por:
MOACIR REINALDO DOS SANTOS
Código Identificador: 04833106

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - ATOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN, CEP: 59.600 – 690
CNPJ nº 08.208.597/0001-76

Ato da Mesa nº 016/2020-GB/CMM

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Legislativo para o exercício 2020 e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o pelo art. 8º, § 3º nº 743/2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício 2020, permitindo a abertura de crédito por Ato da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis, conforme exigência do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente de anulação de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o art. 24, inciso I da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência comum de todos os entes federativos para legislar sobre Direito Financeiro;

CONSIDERANDO o art. 51, I da Lei Orgânica do Município, que dispõe ser competência da Mesa Diretora à tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO o art. 58, I, da Lei Orgânica do Município, que atribui competência exclusiva à Mesa Diretora para a iniciativa de proposição autorizando a abertura de crédito;

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Legislativo, na forma do art. 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a dotação orçamentária em anexo,

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALPECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional no valor de **R\$ 3.728,16 (TRES MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)** ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Mossoró, aprovado pela Lei 3.743/2019, e ao respectivo Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Ato da Mesa nº 01/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior, serão provenientes da **anulação parcial** de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 43, §1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES
Mossoró, 18 de Dezembro de 2020.

MARIA ISABEL ARAÚJO MONTENEGRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

ALINE COUTO
PRIMEIRA SECRETÁRIA

OZANIEL ALVES DE MESQUITA
SEGUNDO SECRETÁRIO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
01.031.0001.2001.2001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3.728,16
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
TOTAL	3.728,16

ANEXO II- ANULAÇÃO

101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
01.031.0001.2001.2001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
3190130000 - Obrigações patronais	3.728,16
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
TOTAL	3.728,16

Publicado por:

MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

Código Identificador: 44886113

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO - TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 2020000801

O Município de CAMPO REDONDO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.079.302/0001-71, com sede na AV. SENADOR JOÃO CÂMARA, 132, representado por VICTOR NEVES WANDERLEY, Presidente CPF 070.583.974-64, durante denominado(s) CONTRATANTE, e EXECUTIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA, inscrito(a) no CNPJ 30.199.141/0001-46, com sede na AV. DEPUTADO ANTÔNIO FLORENCIO DE QUEIROZ, 2930, PONTA NEGRA, Natal-RN, CEP 59092-500, representada por MARIA DA PAZ FONSECA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consultando-se nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CAMPO REDONDO - RN, 30 de Outubro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
CNPJ(ME)-09.079.302/0001-71
CONTRATANTE

EXECUTIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
CNPJ 30.199.141/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunha:

AV. SENADOR JOÃO CÂMARA, 132 CENTRO

Publicado por:
Francisca Francineide de Lima
Código Identificador: 88674183

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO - PROJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Espírito Santo RN

Avenida Manoel Correia de Lima S/N- Centro

Projeto de Resolução n.º 01/2020, de 23 de Dezembro de 2020

Denomina a Galeria de Presidentes da
Câmara Municipal de Espírito Santo/RN
“Vereador Pedro Paulino” e dá outras
providenciais.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO/RN no uso das suas atribuições Constitucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno:

Art1º Fica denominada de Galeria de Presidentes **PEDRO PAULINO** na sala de Galeria de sessões da Câmara Municipal de Espírito Santo/RN

Art2º Fica autorizada a confecção de material a ser fixado na entrada da sala de sessões da Câmara Municipal com a inscrição: “**GALERIA DOS PRESIDENTES VEREADOR PEDRO PAULINO**”

Art3º As despesas oriundas desta resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal.

Art4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Espírito Santo/RN 23 de Dezembro de 2020

ANDSON CARLOS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Andson Carlos da Silva
Código Identificador: 22374627

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO - **REGIMENTO INTERNO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO N° 002, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: "Dispõe sobre a adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Redondo e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS APROVOU E A, MESA DIRETORA, PROMULGA A SEGUINTE:

R E S O L U Ç Ã O:

Art.1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Redondo, anexo a esta resolução e parte integrante dela, composto de 281 artigos.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua promulgação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, 14 de dezembro de 2016.

Erinaldo Telso de Araújo
Presidente em Exercício

José Ronaldo da Silva
1º Secretário

Reginaldo Moura da Silva
2º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Í N D I C E

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	05
---------------------------------------	-----------

CAPÍTULO I

DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	05
---------------------------------------	----

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO	05
---------------------	----

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES	07
-----------------------	----

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA	08
--------------------------------------	-----------

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO	08
-------------------	----

CAPÍTULO II

DA MESA EXECUTIVA	09
-------------------------	----

Seção I – Disposições Preliminares	09
--	----

Seção II – Da Eleição da Mesa	09
-------------------------------------	----

Seção III – Das Atribuições da Mesa	10
---	----

Seção IV – Da Renúncia e da Destituição da Mesa	12
---	----

Seção V – Do Presidente	13
-------------------------------	----

Seção VI – Do Vice-Presidente	15
-------------------------------------	----

Seção VII – Dos Secretários	16
-----------------------------------	----

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES	16
---------------------	----

Seção I – Disposições Preliminares	16
--	----

Seção II – Das Comissões Permanentes	17
--	----

Subseção I – Da Destinação e Organização	17
--	----

Subseção II – Do Presidente e do Vice-Presidente	18
--	----

Subseção III – Das Ausências e das Vagas	18
--	----

Subseção IV – Das Atribuições	19
-------------------------------------	----

Subseção V – Das Reuniões e das Audiências Públicas	20
---	----

Subseção VI – Dos Pareceres	21
-----------------------------------	----

Subseção VII – Dos Prazos	22
---------------------------------	----

Seção III – Das Comissões Temporárias	23
---	----

Subseção I – Das Comissões Especiais	23
--	----

Subseção II – Das Comissões de Inquérito	24
--	----

Subseção III – Das Comissões Externas	25
---	----

CAPÍTULO IV

DOS VEREADORES	26
----------------------	----

Seção I – Da Posse	26
--------------------------	----

Seção II – Do Exercício do Mandato	26
--	----

Seção III – Das Licenças e das Faltas	28
---	----

Seção IV – Da Licença para se ausentar do País ou do Município	29
--	----

Seção V – Da Vacância	29
-----------------------------	----

Seção VI – Da Convocação do Suplente	30
--	----

CAPÍTULO V

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

DOS LÍDERES E REPRESENTANTES DE PARTIDOS	31
TÍTULO III	
DAS SESSÕES	32
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	32
CAPÍTULO II	
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	33
Seção I – Do Pequeno Expediente	34
Seção II – Do Grande Expediente	34
Seção III – Da Ordem do Dia	34
Seção IV – Das Explicações Pessoais	35
CAPÍTULO III	
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	35
CAPÍTULO IV	
DAS SESSÕES SOLENES	37
CAPÍTULO V	
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS	37
CAPÍTULO VI	
DAS SESSÕES SECRETAS	38
CAPÍTULO VII	
DAS SESSÕES ESPECIAIS	39
CAPÍTULO VIII	
DAS ATAS	39
CAPÍTULO IX	
DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM	40
TÍTULO IV	
DAS PROPOSIÇÕES	40
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	40
CAPÍTULO II	
DOS PROJETOS	42
CAPÍTULO III	
DOS REQUERIMENTOS	43
CAPÍTULO IV	
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES	46
CAPÍTULO V	
DOS RECURSOS DAS DECISÕES DO PRESIDENTE	46
CAPÍTULO VI	
DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS	47
TÍTULO V	
DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES	48
CAPÍTULO I	
DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO	48
Seção I – Disposições Gerais	48
Seção II – Da Inscrição e do Uso da Palavra	48
Seção III – Dos Apartes	49
CAPÍTULO II	

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES.....	50
Seção I – Dos Turnos a que estão Sujeitas	50
Seção II – Da Urgência	50
Seção III – Da Preferência	51
Seção IV – Da Discussão de Proposições	52
Subseção I – Disposições Gerais	52
Subseção II – Do Adiamento da Discussão	52
Subseção III – Do Encerramento da Discussão	53
Subseção IV – Da Retirada de Pauta	53
Seção V – Da Votação	54
Subseção I – Das Disposições Gerais	54
Subseção II – Do Quórum para as Votações	54
Subseção III – Dos Processos de Votação	56
Subseção IV – Do Adiamento da Votação	57
Subseção V – Do Encaminhamento da Votação	57
Subseção VI – Da Verificação da Votação	57
Subseção VII – Da Justificativa de Voto	57
Seção VI – Da Redação Final	58
TÍTULO VI	
DOS AUTÓGRAFOS, DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	58
TÍTULO VII	
DAS MATERIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	60
CAPÍTULO I	
DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES, ESTATUTOS E PLANOS	60
CAPÍTULO II	
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL	61
CAPÍTULO III	
DAS CONTAS DO MUNICÍPIO	62
CAPÍTULO IV	
DO REGIMENTO INTERNO	64
TÍTULO VIII	
DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS AUXILIARES DIRETOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	64
CAPÍTULO I	
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	64
CAPÍTULO II	
DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	65
CAPÍTULO III	
DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	65
CAPÍTULO IV	
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	65
TÍTULO IX	
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	66
CAPÍTULO I	
DA INICIATIVA POPULAR DE LEI ORDINÁRIA	66
CAPÍTULO II	

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO	67
TÍTULO X	
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA	68
CAPÍTULO I	
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	68
CAPÍTULO II	
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL	69
CAPÍTULO III	
DA POLÍCIA DA CÂMARA	69
TÍTULO XI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	70

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046



REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1. A Câmara Municipal de CAMPO REDONDO é o órgão legislativo do Município, compõem-se de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente e tem como sede edifício próprio situado na Avenida Senador João Câmara, nº 132, Centro.

Art. 2. A Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, que exerce o Poder Legislativo do Município, é composta por Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente e tem sede na Avenida Senador João Câmara, nº 132, Centro.

§ 1º Por motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por decisão de dois terços dos membros da Mesa, *ad referendum* do Plenário, funcionar em outro edifício.

§ 2º Todas as dependências da Câmara destinar-se-ão ao desenvolvimento dos serviços pertinentes às suas funções de legislar sobre matérias de competência do Município.

§ 3º É facultado o empréstimo da Sala das Sessões a terceiros, desde que:

I – seja solicitado por seu representante legal;

II – a atividade a ser realizada seja de interesse público coletivo e gratuita;

III – não coincida com os dias de realização de sessões ordinárias ou de sessões já convocadas; e

IV – seja firmado previamente termo de responsabilidade.

§ 4º Fica excluído do limite de datas de que trata o parágrafo anterior o empréstimo da Sala das Sessões para a realização de conferência municipal promovida por órgão público municipal e para partidos políticos representados na Casa.

§ 5º Compete à Mesa Executiva autorizar o empréstimo de que trata o parágrafo anterior e, mediante ato próprio, baixar as normas complementares.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 3. No dia primeiro do ano subsequente à eleição, às dezesseis horas, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, a Câmara Municipal de CAMPO REDONDO reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação da Legislatura, independentemente de número e convocação, para a posse de seus membros e, posteriormente, a do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo único. A legislatura terá duração de quatro anos e compor-se-á de quatro sessões legislativas anuais que se dividirão em dois períodos: um de 15 de fevereiro a 30 de junho, e outro de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 4. Os Vereadores serão empossados pelo Presidente após o seguinte cerimonial:

I – o Presidente declarará aberta a sessão com estes dizeres: "Sob a proteção de Deus, e pelo bem do Povo de Campo Redondo, declaro aberta a presente sessão solene de instalação da ... legislatura da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO", e designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos.

II – O Vereador mais votado dentre os presentes fará leitura do seguinte compromisso: **"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do RIO GRANDE DO NORTE e a Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparéncia o mandato que me foi confiado, e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo".**

III – em Ato contínuo, os demais Vereadores presentes, deverão estender a mão direita e pronunciar de pé, o seguinte: **"Assim o prometo".**

Art. 5. A seguir, o Presidente nomeará comissão com dois vereadores para acompanhar o Prefeito e o Vice-Prefeito ao Plenário para prestarem individualmente o seguinte compromisso: **"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do RIO GRANDE DO NORTE e a Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparéncia o mandato que me foi confiado, e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo".**

Parágrafo único. Imediatamente após esse compromisso, o Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 6. Após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, poderá aquele fazer uso da palavra e, independentemente de prévia inscrição, os Vereadores.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá usar da palavra por cinco minutos, vedada à transferência de tempo.

Art. 7. Findo o cerimonial de posse e ainda sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, dar-se-á por encerrada a Sessão Solene de Instalação da Legislatura.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 1º Finalizado os expedientes delineados no caput deste artigo, o Plenário deliberará a Eleição da Mesa Executiva, de acordo com o que dispõe o artigo 14 deste Regimento Interno. **(Redação dada pela Resolução 01/2019)**

§ 2º (Dispositivo suprimido por força da Resolução 01/2019)

§ 3º (Dispositivo suprimido por força da Resolução 01/2019).

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8. Cabe à Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, conforme determina o artigo 17 da sua Lei Orgânica.

Art. 9. Compete privativamente à Câmara Municipal de CAMPO REDONDO:

I – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia ou afastá-los definitivamente do cargo nos termos da lei;

II – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

III – processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito por infrações político-administrativas, observados o processo e o rito previstos na legislação federal em vigor;

IV – eleger sua Mesa Executiva e constituir suas comissões;

V – elaborar seu Regimento Interno;

VI – dispor sobre sua organização, seu funcionamento, sua polícia e mudança de sua sede;

VII – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores, e sobre fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII – proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

IX – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito;

X – apreciar os relatórios anuais do Prefeito e da Mesa Executiva;

XI – fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e das fundações mantidas pelo Município;

XII – autorizar convênios a serem celebrados pelo Município com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que a ela encaminhados nos sessenta dias subsequentes à sua celebração;

XIII – suspender, no todo ou em parte, a eficácia de lei ou ato normativo declarados constitucionais por decisão irrecorrível do tribunal de Justiça do Estado do RIO GRANDE DO NORTE, observado o procedimento previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

XIV – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XV – convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às atribuições destes;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

XVI – encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito Municipal, aos diretores de autarquias, às empresas de economia mista e às fundações;

XVII – sustar as despesas não autorizadas, na forma do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO;

XVIII – fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, até cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil;

XIX – aprovar créditos suplementares a sua Secretaria, nos termos da Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO;

XX – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXI – solicitar intervenção no Município, em conformidade com a Constituição do Estado do RIO GRANDE DO NORTE;

XXII – propor a convocação de plebiscito previamente à discussão e aprovação de obras de valor elevado ou que tenham impacto ambiental, conforme estabelecido em lei.

XXIV – realizar audiências públicas.

§ 1º A Câmara Municipal de CAMPO REDONDO condecorará da declaração de inconstitucionalidade parcial ou total de lei ou ato normativo municipais, proferida por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado do RIO GRANDE DO NORTE, por meio de comunicação do Presidente do Tribunal lida em Plenário.

§ 2º A suspensão da eficácia da lei ou ato normativo declarado inconstitucional, no todo ou em parte, por força da decisão referida no parágrafo anterior, far-se-á mediante decreto legislativo expedido pela Mesa executiva, dispensada a competência do Plenário.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 10. O Plenário é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão regulamentada por este Regimento Interno.

§ 3º O número é o quórum fixado, na Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO ou neste Regimento Interno, para a realização das sessões e deliberações.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

CAPÍTULO II DA MESA EXECUTIVA

Seção I Disposições Preliminares

Art. 11. A Mesa Executiva, na qualidade de comissão diretora, dirigirá os trabalhos legislativos e os serviços administrativos, e será composta do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único. O mandato da Mesa Executiva obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO.

Art. 12. As funções de membro da Mesa Executiva cessarão pela:

- I – posse da Mesa Executiva eleita para o mandato subsequente;
- II – renúncia;
- III – destituição;
- IV – perda ou extinção do mandato do Vereador.

Seção II Da Eleição da Mesa

Art. 13. A eleição da Mesa Executiva, quando da instalação da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, far-se-á na sessão preparatória de que trata o artigo 7º e parágrafos deste Regimento Interno, ou ainda quando da renovação, na última sessão ordinária da 2º sessão legislativa, no período da Ordem do Dia.

§ 1º - A eleição para renovação da Mesa Executiva poderá ser antecipada, desde que convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por Ato do Presidente da Câmara, respaldado por, pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores com acento na casa, ou por proposta da maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Na sessão ordinária de que trata o "caput" deste artigo, a Ordem do Dia será destinada à eleição da Mesa Executiva, podendo ser deliberada pelo Plenário, posteriormente a essa eleição, a apreciação de matérias.

Art. 14. A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio público e votação nominal, exigida maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, em 1º escrutínio, e maioria simples, em 2º escrutínio, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – suspensão da sessão, por prazo determinado, para composição das chapas;
- III – apresentação das chapas;
- IV – encerramento do prazo para apresentação de chapas, proclamação dos nomes dos candidatos e dos respectivos cargos a que concorrerão em cada chapa e suspensão da sessão para confecção das cédulas;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

V – chamada nominal dos Vereadores para a votação, os quais deverão proclamar os cargos e os nomes em que votam assinar a cédula e encaminhá-la à Mesa;

VI – apuração dos votos, mediante acompanhamento das lideranças partidárias;

VII – proclamação dos resultados pelo Presidente;

VIII – realização do segundo escrutínio, quando no primeiro não se alcançar maioria absoluta de votos dos membros da Câmara;

IX – proclamação do resultado final pelo Presidente;

X – posse dos eleitos.

§ 1º O Vereador poderá usar da palavra, por 5 minutos, para a apresentação de chapas.

§ 2º Havendo mais de uma chapa concorrente, se nenhuma delas tiver maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, participarão do segundo apenas as duas mais votadas no primeiro.

§ 3º É vedado ao Vereador concorrer a cargos da Mesa Executiva em mais de uma chapa.

§ 4º Serão considerados nulos os votos que contiverem alteração dos nomes constantes da cédula.

§ 5º Os suplentes de Vereadores em exercício temporário da Vereança poderão concorrer a cargos da Mesa Executiva.

§ 6º Na composição da Mesa Executiva assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 15. Quando da renovação da Mesa Executiva, os eleitos serão empossados em sessão solene a ser realizada às dezessete horas no dia primeiro de janeiro do 3º ano da Legislatura.

Parágrafo único. A sessão solene de que trata este artigo obedecerá a protocolo previamente aprovado pela Mesa Executiva eleita, o qual deverá prever, além da transmissão de cargos, a apresentação do relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, correspondente à gestão anterior.

Art. 16. Para preenchimento de cargo na Mesa Executiva, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária subsequente àquela em que se verificar a vaga.

Parágrafo único. Para a eleição de que trata este artigo, não haverá a apresentação de chapas, mas tão-somente a candidatura de Vereadores ao cargo, observado o procedimento disposto no artigo 14 deste Regimento Interno.

Seção III Das Atribuições da Mesa

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 17. Compete privativamente à Mesa Executiva da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, além de outras atribuições consignadas neste Regimento Interno ou dele implicitamente resultantes:

I – dirigir, sob a orientação do Presidente, os trabalhos em Plenário;

II – elaborar, submeter à aprovação do Plenário e encaminhar, até 30 de junho de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara;

III – propor matérias sobre:

a) a fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma da legislação em vigor;

b) a organização, o funcionamento, a polícia, a regulamentação dos serviços de sua Secretaria e a mudança de sua sede;

c) a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – elaborar e apresentar ao Plenário, na sessão solene de que trata o parágrafo único do artigo 15 deste Regimento Interno, o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, correspondente a sua gestão;

V – autorizar, por escrito, a utilização das dependências da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º deste Regimento Interno, mediante regulamento a ser baixado pela Mesa Executiva e assinatura de "termo de compromisso" pelo pretendente;

VI – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário, dentro dos créditos autorizados;

VII – devolver à Tesouraria da Prefeitura do Município de CAMPO REDONDO o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício financeiro, bem como dispor sobre a aplicação financeira de seus recursos;

VIII – dar parecer aos projetos de resolução que alterem este Regimento Interno;

IX – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias ou de créditos autorizados;

X – reajustar, mediante ato, a remuneração dos Vereadores, de acordo com a legislação vigente;

XI – estabelecer as prioridades administrativas para sua gestão, delas dando conhecimento ao Plenário na primeira sessão ordinária da sessão legislativa;

XII – propor ação direta de constitucionalidade por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou comissão;

XIII – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

XIV – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

XV – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XVI – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

XVII – autorizar a assinatura de convênios;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

XVIII – manifestar-se em nome da Câmara quando ocorrer fato de caráter excepcional que afete a vida da comunidade;

XIX – intermediar ou manter contato, em nome da Câmara, com as autoridades e representantes da comunidade na resolução de problemas;

XX – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Presidente da Câmara e aos Vereadores quando a Câmara estiver em recesso.

XXI – conceder prazo às comissões de inquérito para a conclusão de seus trabalhos quando a Câmara estiver em recesso.

XXII - expedir decreto legislativo suspendendo a eficácia, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo declarados inconstitucionais por decisão irrecorrible do Tribunal de Justiça do Estado do RIO GRANDE DO NORTE, na forma do parágrafo 2º do artigo 9º deste Regimento.

§ 1º Em se tratando do último ano da legislatura, o relatório de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado na última sessão ordinária da sessão legislativa.

§ 2º Em caso de matéria inadável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo decidir, "ad referendum" da Mesa Executiva, sobre assunto de competência desta.

Art. 18. Compete ainda à Mesa Executiva da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO:

I – delegar a representação oficial da Casa em atos externos ao território do Município;

II – autorizar viagens de integrantes de Comissões ou de representantes perante órgãos especiais para atender a compromisso inerente às atribuições daqueles órgãos;

III – autorizar a participação de Vereador em cursos, conferências, congressos, simpósios ou similares.

§ 1º A delegação de que trata o inciso I deste artigo dar-se-á mediante expediente do promotor do evento dirigido à Câmara Municipal ou mediante requerimento de Vereador interessado acompanhado de justificativa da sua participação.

§ 2º Para obter a autorização de que trata o inciso II, o Presidente de Comissão ou Vereador integrante de órgão especial deverá encaminhar à Mesa requerimento com justificativa do pedido e com todos os dados que esclareçam o destino, os contatos, o período e o meio de transporte.

§ 3º A autorização de que trata o inciso III dar-se-á mediante apreciação de requerimento do Vereador interessado devidamente justificado e acompanhado de material de divulgação do evento.

§ 4º A deliberação dar-se-á mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Mesa.

§ 5º Em se tratando de viagem urgente e de inquestionável interesse público, poderá o Presidente autorizá-la previamente, mas esta decisão deverá receber referendo da Mesa.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às viagens oficiais do Presidente da Câmara para atender a compromissos inerentes a este cargo.

§ 7º Em quaisquer dos casos de que trata este artigo, o Vereador, no prazo de cinco dias da realização do ato ou da viagem, deverá apresentar relatório sucinto em que constem os resultados obtidos e a prestação de contas.

§ 8º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às representações em atos solenes, dos quais se fará apenas a prestação de contas no prazo acima assinalado.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 9º As demais normas necessárias à regulamentação do disposto neste artigo serão baixadas em ato próprio da Mesa, especialmente as referentes às despesas a serem arcadas pela Câmara.

Art. 19. As decisões da Mesa Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e em reuniões previamente convocadas pelo Presidente.

Parágrafo único. A convocação de que trata este artigo deverá incluir todos os membros da Mesa Executiva.

Seção IV Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 20. A renúncia de Vereador a cargo que ocupa na Mesa Executiva será escrita e assinada, e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

Art. 21. A destituição dos membros da Mesa Executiva da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO ou de parte dela somente poderá ser proposta por Vereadores quando um de aqueles:

I – for considerado faltoso, omisso ou inefficiente no desempenho de suas atribuições;

II – não cumprir as determinações deste Regimento Interno ou as decisões do Plenário;

III – deixar de recolher, por três meses consecutivos, as contribuições sociais, inclusive as de ordem previdenciária;

IV – deixar de efetuar, por dois meses consecutivos, o pagamento dos salários dos servidores públicos da Câmara, salvo quando não repassado pelo Prefeito o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento dessas despesas;

V – não enviar ao Prefeito, até 30 de março do exercício seguinte, as contas da Mesa Executiva;

VI – utilizar seu cargo para situações de proveito pessoal ou partidário;

VII – exorbitar dos poderes que lhe são conferidos.

Parágrafo único. A destituição de que trata este artigo dependerá de resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa e observado, no que couber, o previsto nos artigos 237 e 238 deste Regimento Interno.

Art. 22. No caso de renúncia ou destituição do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente; os demais cargos serão submetidos a nova eleição, nos termos do artigo 16 deste Regimento Interno, tão-somente para o período complementar.

Art. 23. É vedado a Vereador destituído concorrer ao mesmo cargo na mesma legislatura.

Seção V Do Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 24. O Presidente é o representante da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO quando esta se pronuncia coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e de sua ordem e possui as seguintes atribuições, além das que estão expressas neste Regimento Interno ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – dar cumprimento a todas as atribuições inerentes ao ato de dirigir, disciplinar e orientar os trabalhos durante as sessões, de acordo com este Regimento Interno;

II – anotar, em cada documento ou processo legislativo, sua decisão ou a do Plenário;

III – assinar, com o 1º Secretário, e encaminhar correspondências referentes às deliberações de proposições;

IV – zelar pelos prazos especificados neste Regimento Interno;

V – designar secretário "ad hoc" quando o efetivo e o substituto legal não se encontrarem no Plenário;

VI – convidar autoridades e pessoas ilustres para assistirem aos trabalhos da sessão;

VII – retirar de pauta as proposições em desacordo com as exigências regimentais;

VIII – dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Suplentes, em consonância com o inciso I do artigo 9º deste Regimento Interno;

IX – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos pela legislação vigente;

X – promulgar e publicar resoluções, decretos legislativos e leis;

XI – votar nos seguintes casos:

a) quando a matéria exigir para deliberação o voto da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

b) quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;

c) quando ocorrer escrutínio secreto.

XII – manter controle da correspondência oficial da Câmara;

XIII – requisitar do Executivo o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento das despesas da Câmara;

XIV – estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;

XV – enviar ao Prefeito, até o dia 30 de março do exercício seguinte, as contas da Câmara;

XVI – apresentar ao Plenário, até o último dia útil de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

XVII – superintender os serviços da Secretaria Geral da Câmara;

XVIII – determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;

XIX – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XX – nomear, promover, remover, admitir, punir e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licença, aposentadoria e outras vantagens previstas em lei ou resolução, e promover-lhes a responsabilidade administrativa e criminal;

XXI – fornecer a qualquer interessado, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que negar ou retardar sua expedição;

XXII – atender a requisições judiciais no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pela autoridade competente;

XXIII – fornecer certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito;

XXIV – representar sobre a constitucionalidade de leis ou atos municipais;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

XXV – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado do RIO GRANDE DO NORTE;

XXVI – representar a Câmara em atos internos e externos ou, em se tratando de ato a ser realizado no território do Município, delegar esta representação a outro Vereador;

XXVII – manter, em nome da Câmara, contatos diretos com autoridades municipais, estaduais e federais;

XXVIII – representar a Câmara ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;

XXIX – conceder audiências públicas na Câmara em dia e hora prefixados.

§ 1º Durante os despachos nas sessões, o Presidente não poderá ser interrompido.

§ 2º A delegação da representação da Câmara em atos externos ao território do Município observará o disposto no art. 18 deste Regimento.

Art. 25. O Presidente da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO assumirá o cargo de Prefeito, na falta deste e do Vice-Prefeito, e ocorrendo a vacância dos dois cargos no último ano, a Câmara Municipal realizará as eleições de que trata o parágrafo 6º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO.

Parágrafo único. O fato de estar o Presidente da Câmara substituindo o Prefeito não impede que, na época determinada, se proceda à eleição para a renovação da Mesa Executiva, caso em que caberá ao novo Presidente eleito, após a posse, substituir aquele.

Art. 26. Ao Presidente ou seu substituto é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário.

Art. 27. Quando o Presidente usar da palavra para discutir qualquer proposição, excetuando-se os apartes, deverá solicitar a seu substituto legal que permaneça na Presidência até que haja deliberação da matéria.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando todos os integrantes da Mesa Executiva tenham usado da palavra para discutir a mesma proposição.

Art. 28. Para o Presidente da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO ausentar-se do País ou do Município por prazo superior a quinze dias, deverá licenciar-se do cargo, sob pena de destituição e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regimento Interno e nas leis atinentes à espécie.

§ 1º A licença de que trata este artigo dar-se-á nos termos do § 1º do artigo 83 deste Regimento Interno.

§ 2º No caso de a Câmara encontrar-se em recesso, esta licença será de alçada da Mesa Executiva.

Art. 29. É vedado ao Presidente participar das comissões permanentes e temporárias ou representar a Câmara Municipal de CAMPO REDONDO nos órgãos criados por leis especiais.

Seção VI Do Vice-Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 30. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças.

§ 1º No caso de impedimento ou licença do Presidente, fica o Vice-Presidente investido na plenitude das respectivas funções daquele.

§ 2º No caso de ausência do Presidente durante as sessões, o Vice-Presidente ficará investido das funções legislativas de que tratam os incisos I a XII do artigo 24 deste Regimento Interno.

Art. 31. Quando da renúncia ou destituição do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente e eleger-se-á, nos termos dos artigos 16 e 22 deste Regimento Interno, outro Vereador para ocupar a Vice-Presidência.

Art. 32. O Vice-Presidente assumirá o cargo de Prefeito na falta deste, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 33. Compete ainda ao Vice-Presidente representar socialmente a Câmara Municipal de CAMPO REDONDO por delegação do Presidente.

Seção VII Dos Secretários

Art. 34. São atribuições do 1º Secretário, além de outras constantes deste Regimento Interno:

I – manter controle das assinaturas no registro de presença dos Vereadores e das justificativas de ausência destes às sessões;

II – enviar ao setor competente, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório das faltas não justificadas dos Vereadores às sessões realizadas no mês anterior, para efeito de desconto;

III – proceder à leitura de documentos e processos legislativos, quando solicitada pelo Presidente;

IV – proceder à chamada nominal para votações, quando determinada pelo Presidente;

V – assinar, com o Presidente, as correspondências referentes às deliberações de proposições;

VI – interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos serviços administrativos da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO.

Art. 35. Ao 2º Secretário compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I – verificar o quórum necessário para a realização das sessões e para as votações;

II – receber e registrar, pela ordem cronológica, a inscrição dos oradores, quando solicitada;

III – manter controle do tempo destinado aos oradores e aos períodos da sessão.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 36. Os Secretários substituem-se mutuamente, conforme sua numeração ordinal e, nessa ordem também, substituem o Presidente na falta do Vice-Presidente em Plenário.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo no caso de licença ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ficando o substituto investido na plenitude das funções do primeiro.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Seção I Disposições Preliminares

Art. 37. As comissões têm por objetivo estudar proposições, emitir pareceres, realizar investigações ou representar a Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, quando for o caso.

Art. 38. As comissões serão:

- I – permanentes;
- II – temporárias.

Seção II Das Comissões Permanentes

Subseção I Da Destinação e Organização

Art. 39. As comissões de caráter permanente serão compostas por três membros cada uma e terão as seguintes denominações:

- I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de Obras, Serviços públicos, Agricultura e Meio Ambiente;
- IV - Comissão de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura.

Parágrafo único. As comissões permanentes poderão ser criadas, extintas ou modificadas mediante projeto de resolução que altere este Regimento Interno.

Art. 40. As comissões permanentes, a serem compostas anualmente mediante a indicação dos líderes e representantes de partidos e nomeadas pelo Presidente, assegurarão, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 1º No ano de instalação da Legislatura a composição dar-se-á em sessão preparatória de que trata o § 3º do artigo 7º deste Regimento, e nos anos posteriores na ordem do dia da primeira sessão ordinária da sessão legislativa, quando figurará como o primeiro item da pauta.

§ 2º Dentro da mesma Legislatura, ficará automaticamente prorrogada a composição anterior até que se efetive a recomposição das comissões.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 3º Fica limitado em quinze dias, contados da realização das sessões de que trata o parágrafo 1º, o prazo para que se efetive a composição de todas as Comissões.

Art. 41. Anunciada à composição das comissões nas sessões de que trata o parágrafo 1º do artigo anterior, o Presidente da Câmara suspenderá os trabalhos por prazo determinado para reunião dos líderes e representante de partidos.

§ 1º Findo o período de suspensão, os líderes apresentarão a composição total ou parcial das comissões.

§ 2º Os integrantes das comissões serão indicados por consenso ou mediante votação dos líderes e representantes de partidos.

§ 3º A votação de que trata o parágrafo anterior dar-se-á por ponderação dos votos dos líderes e representantes de partidos em razão da expressão numérica de cada bancada, considerando-se eleitos aqueles que obtiverem maior votação.

§ 4º Havendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio, em que concorrerão somente os vereadores com igual número de votos.

§ 5º Persistindo o empate, o critério de desempate será por idade.

§ 6º Para a reunião de que trata este artigo, será fornecida ao colegiado a relação de Vereadores interessados em integrar as comissões.

Art. 42. É permitida a recondução dos membros de comissão tanto por indicação dos líderes partidários ou representantes de partidos como por eleição.

Art. 43. Compostas às comissões permanentes, proceder-se-á à escolha dos representantes da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO nos órgãos municipais criados por leis especiais, obedecido o disposto no § 3º do artigo 7º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Em se tratando de escolha no último ano da legislatura, o mandato dos representantes se finda com o encerramento desta.

Art. 44. A composição de qualquer comissão permanente que venha a ser criada obedecerá ao disposto neste Regimento Interno e ocorrerá até dez dias após sua criação.

Subseção II Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 45. No prazo de cinco dias, a contar de sua composição, cada comissão permanente reunir-se-á, sob a presidência do mais votado de seus membros, para a escolha do respectivo presidente e vice-presidente, com comunicação imediata ao Plenário.

Parágrafo único. Enquanto não houver a escolha do presidente, o Vereador mais votado continuará na presidência da comissão.

Art. 46. Ao presidente de comissão compete:

I – convocar as reuniões e audiências públicas de sua comissão, bem como ordenar e dirigir seus trabalhos;

II – receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;

III – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

IV – ser porta-voz da comissão perante a Mesa Executiva, as outras comissões e o Plenário.

Parágrafo único. O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto na comissão.

Art. 47. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências, licenças e impedimentos, ficando aquele investido na plenitude das funções do cargo deste.

§ 1º No caso de renúncia ou destituição do presidente, assumirá definitivamente o cargo o vice-presidente, devendo ser indicado outro membro para a comissão.

§ 2º No prazo de cinco dias, a contar da indicação referida no parágrafo anterior, o presidente da comissão deverá comunicar ao Plenário a escolha do membro que ocupará a vice-presidência.

Subseção III Das Ausências e Das Vagas

Art. 48. Sempre que um membro de comissão não puder comparecer às reuniões, comunicá-lo-á diretamente a seu presidente, ou por intermédio do líder de seu partido, para efeito de convocação do respectivo substituto, inclusive para participar de parecer da comissão.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, a requerimento verbal ou escrito de presidente da comissão, designará Vereador substituto pertencente ao mesmo partido do substituído, se possível.

Art. 49. As vagas em comissão verificar-se-ão com a renúncia ou a destituição.

§ 1º A renúncia de qualquer membro de comissão só produzirá efeitos mediante requerimento escrito e lido em Plenário.

§ 2º A destituição ocorrerá quando qualquer dos membros de comissão deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a dez alternadas sem justificativa ou com justificativa recusada pelos demais membros da comissão.

Art. 50. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído, ou, na impossibilidade desta, por outro vereador indicado pelos líderes partidários.

Parágrafo único. Não havendo acordo com a indicação, proceder-se-á à escolha por eleição, na forma do artigo 41 deste Regimento Interno.

Subseção IV Das Atribuições

Art. 51. Compete às comissões permanentes, no âmbito de sua competência:

I – estudar as proposições submetidas a seu exame, dando-lhes parecer ou oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV – convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre estes emitir parecer;

VII – tomar a iniciativa da elaboração de proposições;

VIII – promover estudos, debates ou encontros de interesse da comunidade.

Art. 52. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete opinar sobre:

I - O aspecto constitucional, jurídico, legal e de técnica legislativa da proposição;

II - O mérito das proposições, nos casos de:

a. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal

b. Competência dos Poderes Municipais;

c. Funcionalismo do Município;

d. Licença ao Prefeito e a Vereador para interromper o exercício das suas funções;

e. Firmatura de convênios e consórcio;

f. Alteração de denominação de prédios.

Art. 53. À Comissão de finanças e Orçamento compete opinar sobre:

I - As contas do Município;

II - Abertura dos créditos;

III - Matéria Orçamentária, tributários e empréstimos Públicos;

IV - Fiscalização e controle orçamentário;

V - Todas as proporções quanto ao aspecto financeiro, que concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;

VI - Assunto, proposição ou documento em geral que se refiram as quaisquer atividades econômicas que delas participem;

VII - Organização ou reorganização da Administração direta ou indireta, de modo a propiciar a execução das atividades de que trata o inciso anterior;

VIII - Matéria econômica, financeira e tributária, inclusive benefícios ou isenções, arrecadação e distribuição de rendas;

IX - Convênios;

X - Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentária anual;

XI - Criação, transformação e extinção de cargos, empregos funções públicas, fixação dos respectivos vencimentos bem como a criação ou extinção de órgãos da administração direta, indireta ou funcional;

XII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município;

XIII - Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta.

Art. 54. À Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente compete opinar sobre;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

- I - Opinar nas matérias referentes a quaisquer obras;
- II - Exploração, permissão ou concessão de serviço Público;
- III - Questões econômicas relativas a obras públicas, agricultura e meio ambiente;
- IV - Toda política municipal da agricultura e meio ambiente;
- V - Analise nos projetos de impacto ambiental;

Art. 55. À Comissão de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, compete opinar sobre:

- I - Assistência social;
- II - Assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à educação, ciência e tecnologia, saúde e assistência social ou entidades congêneres, a título de colaboração;

Subseção V Das Reuniões e Das Audiências Públicas

Art. 56. As comissões realizarão reuniões:

- I – ordinárias, nas sextas-feiras, às 14 horas;
- II – extraordinárias, mediante convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

§ 1º As reuniões ordinárias poderão não se realizar por ausência de proposições a serem deliberadas, mas esse cancelamento deverá ter a ciência e a concordância de todos os membros da comissão.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 horas, avisados todos os integrantes da comissão.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas no edifício da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO e terão a duração e o caráter público ou secreto determinados pelas comissões.

§ 4º As deliberações nas reuniões das comissões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º É facultado a qualquer Vereador assistir às reuniões públicas das comissões e discutir o assunto em debate, pelo prazo por estas fixado.

§ 6º Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante aquelas houver ocorrido.

§ 7º No período de recesso da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, as comissões permanentes poderão reunir-se, em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

Art. 57. Cada comissão poderá realizar audiência pública com entidades da sociedade civil ou populares, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante e atinentes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de interessados.

§ 1º Aprovada a audiência pública pela maioria absoluta dos membros da comissão, será marcado o dia e prefixada a pauta com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º Caberá ao presidente da comissão expedir convites e dar ciência ao Plenário da realização de audiência pública.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 3º Caberá à Assessoria de Comunicações da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO tornar públicos os avisos sobre o local, o dia e a hora em que se realizarão as audiências, devendo estes avisos ser afixados no quadro de Editais da Câmara.

§ 4º As audiências públicas poderão, a critério da comissão, ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 58. É facultado a duas ou mais comissões permanentes realizar reuniões ou audiências públicas conjuntamente, mediante ajuste entre seus presidentes.

Art. 59. As reuniões e as audiências públicas só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos membros da comissão, mesmo no caso do disposto no artigo anterior.

Subseção VI Dos Pareceres

Art. 60. Parecer é o pronunciamento de comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu exame.

§ 1º O parecer será escrito e deverá conter duas partes distintas:

I – relatório, em que se fará uma breve exposição da matéria em exame; e

II – voto do relator, em termos sintéticos, mas com a necessária fundamentação, sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, e, neste último caso, sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda.

§ 2º Excepcionalmente, em casos de urgência deliberada pelo Plenário, admitem-se pareceres verbais, devendo sua conclusão ser anotada no verso da proposição e assinada pela maioria dos membros da comissão, incluído o relator.

Art. 61. O parecer deverá ser assinado pela maioria dos membros da comissão.

§ 1º Em havendo voto vencido, este será apresentado em separado, indicando a restrição feita.

§ 2º Assinará em primeiro lugar o presidente; em segundo o relator e, por último, o outro membro da comissão.

§ 3º Quando o presidente da comissão avocar a si a proposição e funcionar como relator, assinará o parecer indicando esta qualidade, e os demais assinarão como membros.

Art. 62. Nenhum Vereador membro de comissão permanente poderá relatar parecer sobre proposição de sua iniciativa, salvo no caso de a autoria ser de todos os Vereadores ou quando de iniciativa de todos os membros da comissão à quem se pede pronunciamento.

Art. 63. Os pareceres das comissões serão discutidos com as proposições a que se referirem, exceto quando concluirem:

I – por pedido de informação a qualquer autoridade, órgão ou entidade;

II – por realização de audiência pública;

III – pela intempestividade da tramitação da matéria por motivo de ordem legal ou constitucional.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 1º Nos casos dos incisos I a III, os pareceres serão discutidos e votados pelo Plenário e, se rejeitados, a matéria seguirá a tramitação regular.

§ 2º A aprovação dos pareceres especificados nos incisos I e II deste artigo interrompe a tramitação regular da proposição pelo prazo máximo de trinta dias, findo o qual será a matéria enviada novamente à comissão que concluiu pelo pedido de informações ou audiência pública, para parecer em definitivo no prazo máximo de dez dias úteis.

§ 3º No caso do inciso III deste artigo é necessário o quórum de dois terços dos membros da Câmara para rejeitar o parecer.

§ 4º É vedado o envio de pedido de informações de que trata o inciso I deste artigo sem aprovação do Plenário.

Art. 64. É facultado a duas ou mais comissões permanentes, com exceção da de Justiça, Legislação e Redação, apresentar um só parecer, mediante ajuste entre seus relatores e desde que assinado pela maioria dos membros de cada comissão que assim proceder.

Art. 65. Poderá ser requerido o envio de qualquer proposição a outras comissões permanentes não incluídas no despacho do Presidente da Câmara, desde que a matéria seja atinente a especificidade da comissão indicada, obedecendo-se ao seguinte:

I – o Presidente da Câmara encaminhará a proposição à comissão permanente indicada, antes de a matéria ser discutida pelo Plenário, quando requerido por comissão que já tenha emitido parecer sobre a matéria;

II – nos demais casos, o requerimento será deliberado pelo Plenário.

Art. 66. Em proposições de autoria de comissão ou da Mesa Executiva, é dispensado o respectivo parecer.

Subseção VII Dos Prazos

Art. 67. As Comissões Permanentes terão os seguintes prazos para emitir parecer sobre projetos a elas encaminhados, salvo exceções previstas neste Regimento: (**Redação dada pela Resolução 01/2019**)

I – Até vinte dias úteis, em se tratando da Comissão de Justiça; e

II – Até quinze dias úteis, em se tratando das demais Comissões.

§ 1º Os prazos de que tratam os incisos I e II deste artigo poderão ser prorrogados por **mais cinco dias úteis**, pelo **Presidente da Câmara**, mediante justificativa escrita do Presidente da Comissão.

§ 2º Os projetos serão encaminhadas primeiramente à Comissão de Justiça, e, posteriormente, se não possuirem vício de ilegalidade, às demais comissões a quem se pedir pronunciamento.

§ 3º Se a comissão não emitir seu parecer no prazo estabelecido neste artigo, o Presidente da Câmara designará comissão especial de três membros para exarar o parecer no prazo improrrogável de até 3 dias úteis. (**Redação dada pela Resolução 01/2019**)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 4º Findo o prazo e sem que a comissão especial tenha emitido o parecer referido no parágrafo anterior, o processo será enviado às demais comissões competentes ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da comissão faltosa.

§ 5º Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitada a urgência prevista no § 1º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO, os prazos constantes neste artigo serão reduzidos pela metade, sem possibilidade de prorrogação.

§ 6º Tratando-se de matérias sujeitas às disposições constantes do Título VII deste Regimento, os prazos expressos neste artigo serão duplicados, salvo disposições em contrário.

§ 7º Os prazos estabelecidos neste artigo não correm no período de recesso.

Seção III Das Comissões Temporárias

Art. 68. As comissões temporárias, constituídas com finalidade especial, extinguir-se-ão com o término da legislatura, ou antes, dela quando atingidos os objetivos para os quais foram constituídas.

Art. 69. As comissões temporárias serão:

- I – especiais;
- II – de inquérito;
- III – externas.

Subseção I Das Comissões Especiais

Art. 70. As comissões especiais serão constituídas por deliberação do Plenário, a requerimento escrito de qualquer Vereador, e terão suas finalidades especificadas no próprio texto do pedido.

§ 1º As comissões especiais serão compostas de três membros, salvo expressa deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º Caberá aos líderes e representante de partidos indicar, nos termos estabelecidos no artigo 41, os Vereadores que comporão as comissões, os quais serão nomeados por ato próprio do Presidente da Câmara após a escolha de que trata o parágrafo 4º deste artigo.

§ 3º Na composição da Comissão serão observados, sempre que possível, o princípio da proporcionalidade partidária e a participação do primeiro signatário da proposição.

§ 4º Após a indicação, os membros da Comissão, no prazo de cinco dias úteis, escolherão o presidente e o relator, cujos nomes serão comunicados imediatamente ao Plenário.

§ 5º O presidente será o porta-voz e o representante da Comissão, e ao relator caberá à apresentação final, verbal ou escrita, dos trabalhos da comissão especial.

§ 6º Para desenvolver seus trabalhos, as comissões especiais poderão realizar reuniões e audiências públicas, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 62 a 65 deste Regimento Interno.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 7º Em caso de vaga na Comissão, o seu preenchimento dar-se-á nos termos do § 2º deste artigo.

§ 8º As comissões especiais terão prazo determinado, marcado pelo respectivo requerimento de constituição, para apresentar relatório de seus trabalhos, que, segundo a respectiva destinação, poderá ser expresso verbalmente em Plenário.

Subseção II Das Comissões de Inquérito

Art. 71. A Câmara, por deliberação da maioria absoluta dos membros e a requerimento de um terço dos Vereadores, criará Comissão Especial de Inquérito – CEI – para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Protocolado o requerimento, será este imediatamente encaminhado à Procuradoria Jurídica, que verificará, no prazo improrrogável de cinco dias, se foram cumpridos os requisitos para sua admissibilidade.

§ 3º Satisfatos os requisitos regimentais ou vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, será o requerimento incluído na pauta da sessão imediatamente seguinte.

§ 4º Não satisfeitos os requisitos para admissibilidade, o Presidente devolverá o requerimento ao primeiro signatário, caso em que caberá recurso à Comissão de Justiça.

§ 5º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até a metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 6º A Comissão de Inquérito será composta por três Vereadores ou por cinco se assim for indicado no requerimento de criação.

§ 7º A composição da Comissão dar-se-á nos termos do artigo 41, observado o disposto no art. 70, § 3º.

§ 8º No ato de nomeação, o Presidente da Câmara designará o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, cabendo à Administração da Casa o atendimento preferencial dos recursos administrativos e organizacionais que a Comissão solicitar.

§ 9º A comissão de inquérito que não iniciar seus trabalhos dentro de cinco dias após a data da respectiva portaria de nomeação de seus membros ou deixar de concluir seus trabalhos no prazo estabelecido será recomposta com a indicação de novos membros.

Art. 72. A Comissão de Inquérito poderá:

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório e com a aquiescência do Executivo Municipal, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e funcional necessários aos seus trabalhos;

II – solicitar à Mesa Executiva assessoria ou consultoria externa, devidamente justificada;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

III – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de vereadores e secretários municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal e até mesmo solicitar serviços policiais;

IV – incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, delas dando conhecimento prévio à Mesa;

V – deslocar-se, por necessidade imperiosa e devidamente justificada e mediante autorização da Mesa, para a realização de investigações e audiências;

VI – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência desde que não inferior a três dias úteis.

Parágrafo único. As comissões de inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 73. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões e com os seguintes encaminhamentos, alternativa ou cumulativamente:

I – à Mesa, para providências de alcada desta;

II – ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para que este adote as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do artigo 25º, §3º, da Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO, de dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, com prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento ao prescrito no inciso anterior;

V – à Comissão de Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências previstas na Lei Orgânica do Município; ou

VI – pelo arquivamento.

§ 1º As conclusões e os encaminhamentos da Comissão serão publicados no jornal oficial do Município para posterior deliberação do relatório pelo Plenário.

§ 2º Se forem diversos os fatos inter-relacionados no objeto do inquérito, as conclusões e os encaminhamentos versarão sobre cada um deles.

§ 3º Entendendo ser necessária a apresentação de proposição, a Comissão dará este encaminhamento e, aprovada a proposta, a matéria será protocolada e seguirá tramitação normal.

Subseção III Das Comissões Externas

Art. 74. As Comissões Externas serão criadas para cumprir missão temporária mediante requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se missão temporária a incumbência de realizar tarefa de interesse público fora do Município.

§ 2º O número de Vereadores integrantes de Comissão Externa será especificado no requerimento e não poderá ser inferior a dois nem superior a cinco.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 3º Protocolado o requerimento, será este encaminhado à Mesa para informar se há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atender às despesas decorrentes da missão e, em as havendo, será aquele deliberado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DOS VEREADORES

Seção I Da Posse

Art. 75. Os Vereadores deverão tomar posse na sessão de instalação de que trata o artigo 3º deste Regimento Interno.

§ 1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, perante a Mesa Executiva, salvo motivo por esta aceito.

§ 2º No caso de a posse coincidir com a realização da sessão, aquela dar-se-á no início desta, obedecendo-se ao ceremonial previsto no artigo 4º deste Regimento Interno.

§ 3º No ato de posse, os Vereadores deverão descompatibilizar-se para atendimento ao disposto no artigo 76 deste Regimento Interno, e apresentar declaração de seus bens, que será renovada ao término do mandato.

Art. 76. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com empresas jurídicas de direito público, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, observado o disposto no artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Seção II Do Exercício do Mandato

Art. 77. Os Vereadores, agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 78. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos e as normas estabelecidas neste Regimento Interno, nos quais se inclui:

I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal de CAMPO REDONDO e integrar o Plenário;

II – fazer uso da palavra;

III – integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

IV – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos federais, estaduais ou municipais os interesses públicos ou as reivindicações coletivas da comunidade representada;

V – examinar processos, durante o expediente da Secretaria da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, solicitando a autorização do Presidente para a retirada daqueles;

VI – solicitar autorização para utilizar a Sala das Sessões com a finalidade de ouvir a comunidade sobre assuntos de seu interesse;

VII – realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 79. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO:

I – comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara e apresentar por escrito justificativa à Mesa Executiva pelo não comparecimento;

II – participar de todos os trabalhos relativos ao desempenho de seu mandato;

III – dar, nos prazos regimentais, pareceres e votos, comparecendo às reuniões das comissões a que pertencer e delas participando;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

V – requerer, por escrito, licença do Plenário para se ausentar do País ou do Município quando a ausência exceder a quinze dias, especificando seu destino com dados que permitam sua localização;

VI – participar das comissões permanentes e temporárias.

§ 1º O Vereador não poderá escusar-se de integrar pelo menos uma comissão permanente.

§ 2º Admitir-se-á a solicitação prevista no inciso V através de "fax" ou similar, devendo ser apresentado o original quando do retorno do Vereador.

Art. 80. No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDA e regimental, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas contidas,

Art. 81. O Vereador que se desvincular de sua bancada perde automaticamente, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa Executiva.

Art. 82. Não perderá o mandato o Vereador licenciado, nos termos do artigo 83 deste Regimento Interno, em missão de representação da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Seção III Das Licenças e Das Faltas

Art. 83. O Vereador poderá licenciar-se nos seguintes casos:

- I – por motivo de doença devidamente comprovada;
- II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que esse período não ultrapasse 120 dias por sessão legislativa;
- III – para Vereadora gestante, com duração de 120 dias;
- IV – a Vereador, a título de licença paternidade, nos termos fixados em Lei;
- V – para ocupar cargo de Secretário Municipal ou equivalente a nível estadual ou federal; ou de diretor de autarquia, de empresa pública, de fundação ou de sociedade de economia mista a nível municipal, estadual ou federal.
- VI – para ausentar-se do País ou do Município por mais de quinze dias.

§ 1º O pedido de licença, nos termos dos incisos I a IV e VI deste artigo, será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se após deliberado pelo Plenário em discussão e votação únicas.

§ 2º A licença por motivo de doença somente será concedida se o requerimento estiver devidamente instruído com atestado médico e assinado pelo interessado, ou, encontrando-se este impossibilitado física ou mentalmente, por qualquer líder partidário.

§ 3º Na hipótese de investidura em funções previstas no inciso V deste artigo, o Vereador será considerado automaticamente licenciado, devendo, entretanto comunicá-la por escrito ao Presidente da Câmara e podendo optar pela remuneração do mandato.

§ 4º Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa Executiva, e se aquela abranger período da sessão legislativa ou de convocação extraordinária deverá sofrer referendo do Plenário.

Art. 84. Fica facultado à Mesa Executiva determinar, a seu critério ou a pedido de qualquer Vereador, a confirmação, por junta médica, da licença por motivo de doença.

Art. 85. Salvo por motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO.

§ 1º Consideram-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas, doenças, nojo, gala e outros aceitos pela Mesa Executiva.

§ 2º Consideram-se ter comparecido às sessões o Vereador que assinar o controle de presença, perante o 1º Secretário, no início e no término da Ordem do Dia.

§ 3º As faltas não justificadas serão descontadas da remuneração mensal do Vereador à razão de um trinta avos por falta.

§ 4º Os Vereadores em missão oficial de representação da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO ou de comissão serão considerados presentes à sessão, devendo, entretanto, esta condição ser anotada no controle de presença.

§ 5º Somente com a aprovação da Mesa Executiva poderão ser justificadas as faltas, exceto as motivadas por doença ou nojo, que serão prontamente justificadas diante de documento comprobatório.

Art. 86. Para efeito do disposto no inciso IV do artigo 90 deste Regimento Interno, considerar-se-ão todas as faltas, justificadas ou não.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Seção IV

Da Licença para se Ausentar do País ou do Município

Art. 87. O Vereador não poderá ausentarse do País ou do Município por prazo superior a quinze dias sem licença da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO.

§ 1º A licença de que trata este artigo será efetuada mediante requerimento do interessado, efetuado por meio de ofício, carta, telex, fax ou similar, e submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º Após se findar o prazo dessa licença, deverá o Vereador apresentar à Mesa Executiva o pedido original.

Seção V

Da Vacância

Art. 88. As vagas na Câmara Municipal de CAMPO REDONDO verificar-se-ão em virtude de:

- I – falecimento;
- II – renúncia;
- III – perda de mandato.

Art. 89. A declaração de renúncia de Vereador ao mandato deverá ser dirigida à Mesa Executiva, em ofício autenticado, e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida em Plenário.

§ 1º A renúncia apresentada por Vereador que tenha contra si denúncia recebida nos termos deste Regimento, somente se tornará efetiva e irretratável após a decisão final do processo a que estiver submetido e desde que lida em Plenário.

§ 2º Não será efetivada a renúncia quando a decisão final do processo a que está submetido o Vereador for pela cassação de seu mandato.

Art. 90. Perderá o mandato o Vereador:

- I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 76 deste Regimento Interno;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III – que sofrer condenação em sentença transitada em julgado;
- IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada conforme este Regimento Interno;
- V – que residir fora do Município;
- VI – que se ausentar do País ou do Município por mais de quinze dias sem licença da Câmara;
- VII – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- VIII – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil;
- IX – com a renúncia, considerada também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto na Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 1º Nos casos dos incisos I a VI, o mandato será cassado por decisão da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, por voto nominal e aberto da maioria absoluta dos seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político nela representado, com o processo previsto na legislação federal aplicável em vigor, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos VII a IX, o mandato será declarado extinto, pela Mesa Executiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político, assegurada ampla defesa.

Art. 91. A declaração do ato ou fato extintivo será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO na primeira sessão imediata ao ato ou fato, que também fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará o respectivo suplente.

Parágrafo único. Encontrando-se a Câmara em recesso legislativo, o Presidente deverá convocar sessão especial para atender ao disposto neste artigo.

Seção VI Da Convocação do Suplente

Art. 92. O suplente será convocado, por ofício, no prazo máximo de 48 horas após a realização da sessão de que trata o artigo 91 deste Regimento Interno, nos casos de vaga e licença superior a 120 dias ou prevista nos incisos III e V do artigo 83 deste Regimento Interno.

§ 1º O suplente deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de perder o direito à vaga, sendo neste caso convocado o suplente imediato.

§ 2º A justificativa por não tomar posse no prazo previsto deverá ser dirigida à Mesa Executiva e deliberada pelo Plenário na sessão imediata a seu recebimento.

§ 3º O suplente que não atender à convocação ou renunciar expressamente o direito à vaga, não prejudicará seu direito em ocasiões posteriores, salvo se a renúncia a estas também se referir.

§ 4º Esgotado o prazo de licença, cessa a substituição pelo suplente ainda que o titular não tenha reassumido.

§ 5º Os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma e da declaração pública de bens e o compromisso de que trata o Inciso II do artigo 4º deste Regimento Interno.

§ 6º Tendo uma vez prestado compromisso e feito declaração pública de bens, ficará o suplente dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

Art. 93. Em caso de vaga e em não havendo suplente, o Presidente da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO comunicará o fato, dentro de 48 horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 94. O suplente, quando convocado em caráter de substituição, assumirá os cargos das comissões do Vereador licenciado, mas não ocupará o cargo de presidente de comissão.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos cargos da Mesa Executiva.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

CAPÍTULO V DOS LÍDERES E REPRESENTANTES DE PARTIDOS

Art. 95. A representação partidária integrada por dois ou mais Vereadores escolherá seu Líder, cujo nome comunicará à Mesa no início de cada Legislatura em documento subscrito pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que ocorra nova indicação pela respectiva bancada e desde que se mantenham no respectivo partido.

§ 2º É vedado ao Presidente da Câmara exercer a liderança e a vice-liderança de representação partidária.

Art. 96. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – participar da reunião das lideranças para decidir, por consenso ou mediante votação, a composição das comissões permanentes e temporárias e a indicação de representantes desta Casa perante órgãos especiais;

II – usar da palavra, sem delegação ou apartes e nos termos do parágrafo 1º deste artigo, para fazer comunicados de relevante interesse da Casa ou em defesa da respectiva linha política;

III – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário; e

IV – propor a suspensão dos trabalhos da sessão para reunião de sua bancada.

§ 1º Para fazer uso da palavra para a finalidade de que trata o inciso II deste artigo, o líder deverá:

I – fazer apenas um comunicado na mesma sessão e pelo prazo de três minutos;

II – solicitar a palavra mediante a expressão "pela ordem", desde que não se esteja em processo de votação nem haja orador na Tribuna ou vereador previamente inscrito nos períodos do Grande Expediente e em Explicações Pessoais;

III – abster-se de se referir a outros Vereadores ou a deliberação havida em Plenário; e

IV – abster-se de utilizar esse expediente para manifestações pessoais ou em resposta a pronunciamento de outro Vereador.

§ 2º O líder que fizer uso da palavra em desacordo com o disposto no parágrafo anterior ficará impedido de usar essa prerrogativa por duas sessões consecutivas, mediante declaração do Presidente da Câmara.

Art. 97. O partido político com um único vereador será por este representado e a este serão conferidas as prerrogativas previstas nos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 98. É facultado ao Prefeito do Município de CAMPO REDONDO indicar Vereador que interprete seu pensamento perante a Câmara Municipal, mediante ofício dirigido ao Presidente desta, e a esse serão conferidas as prerrogativas constantes nos incisos I a III do art. 96.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Parágrafo único. O Prefeito poderá, mediante comunicação escrita, delegar ao Líder de Governo a atribuição de apresentar retirada de proposições de autoria do Executivo, e serão conferidas e esse, na apreciação do requerimento de retirada, todas as prerrogativas de autor da matéria.

TÍTULO III DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. As sessões da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO serão:

I – ordinárias: as realizadas em dia e hora prefixados neste Regimento Interno, nos períodos de qualquer sessão legislativa;

II – extraordinárias: as que se realizarem em dia ou hora diversos dos prefixados para as ordinárias ou durante o recesso;

III – solenes: as realizadas para comemorações ou homenagens especiais, para a instalação da legislatura e posse da Mesa Executiva;

IV – preparatórias: as realizadas com a finalidade específica determinada por este Regimento Interno;

V – (Dispositivo suprimido por força da Resolução 01/2019).

VI – especiais: as realizadas com a finalidade de ouvir os problemas de determinada comunidade, vedada nestas a votação de qualquer proposição.

Art. 100. As sessões serão públicas e realizadas na Sala das Sessões da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, exceto as solenes e as especiais, quando assim determinar o Plenário.

§ 1º Ocorrendo à impossibilidade da realização das sessões na Câmara, poderão estas ser realizadas em outro local, desde que haja consentimento por escrito de dois terços de seus membros.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às sessões secretas, que não serão públicas e poderão ser realizadas em qualquer das dependências da Câmara.

Art. 101. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, exceto às secretas.

Art. 102. Durante a realização das sessões, exceto as solenes e as especiais, que terão protocolo próprio, no pavimento inferior da Sala das Sessões somente poderão permanecer os Vereadores, os funcionários convocados pelo Presidente, os assessores de Vereadores, as autoridades e os representantes credenciados dos meios de comunicação.

§ 1º O credenciamento e demais providências dos representantes dos meios de comunicação para exercício de suas atividades pertinentes à Câmara e a seus membros obedecerão a regulamento próprio baixado pela Mesa Executiva.

§ 2º O desenvolvimento das atividades dos profissionais de que trata o parágrafo anterior dar-se-á sem ônus ou vínculo trabalhista para com a Câmara Municipal de CAMPO REDONDO.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 103. As sessões serão abertas pelo Presidente com os dizeres: *em nome de Deus, e do povo de Campo Redondo, declaro abertos os trabalhos da presente sessão e encerradas com: em nome de Deus, e do povo de Campo Redondo, declaro encerrados os trabalhos da presente sessão.*

Art. 104. A sessão legislativa anual será composta de dois períodos: um de 15 de fevereiro a 30 de junho e outro de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º Nos períodos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro haverá recesso parlamentar.

§ 2º Nos períodos de recesso parlamentar a Câmara Municipal não poderá se reunir em sessão ordinária.

Art. 105. A sessão legislativa não será encerrada em 30 de junho sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Artigo 106. A Câmara Municipal de CAMPO REDONDO reunir-se-á, anualmente e independente de convocação, em sessões ordinárias, às terças-feiras, às dezenove horas, nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro (**Redação dada pela Resolução 01/2018**).

§ 1º A primeira sessão de cada um dos períodos acima indicados coincidirá com o dia da semana destinado às sessões ordinárias.

§ 2º Coincidindo o dia da semana destinado às sessões ordinárias com feriados ou pontos facultativos, não haverá expediente legislativo no âmbito da Casa do Povo dessa municipalidade (**Redação dada pela Resolução 02/2018**).

Art. 107. A sessão ordinária só poderá ser aberta com a presença de um terço dos membros da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, os quais deverão assinar controle destinado à verificação de quórum.

§ 1º O início da sessão poderá ser retardado no máximo por quinze minutos para a constituição do quórum de que trata este artigo, mas seu retardamento não prejudicará sua duração.

§ 2º Decorridos os quinze minutos de que trata o parágrafo anterior e inexistindo quórum, o Presidente declarará a não realização da sessão por falta de número legal, nominará os vereadores presentes e determinará a atribuição de falta aos ausentes, para os efeitos legais.

Art. 108. As sessões ordinárias terão, normalmente, a duração de quatro horas, divididas em quatro períodos distintos, a saber:

- I – Pequeno Expediente;
- II – Grande Expediente;
- III – Ordem do Dia;
- IV – Explicações Pessoais.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 1º Os períodos de que tratam os incisos deste artigo poderão ser suspensos por proposta do Presidente ou de qualquer Vereador, desde que aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º A suspensão de que trata o parágrafo primeiro se dará por prazo certo e será computada para efeito de duração do período em que se der, exceto o da Ordem do Dia.

Seção I Do Pequeno Expediente

Art. 109. O Pequeno Expediente iniciar-se-á após a sessão ser declarada aberta, terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos e será destinado a:

I – leitura do texto bíblico, feita por Vereador, servidor ou qualquer pessoa presente à sessão, a convite do Presidente;

II – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

III – leitura e despacho das matérias e correspondências recebidas pelo Presidente ou pela Mesa Executiva, de interesse do Plenário;

IV – encaminhamento e despacho de proposições;

V – pronunciamento das comissões permanentes e temporárias e dos representantes do Legislativo perante os órgãos criados por leis especiais.

Art. 110. Findo o período do Pequeno Expediente, por se terem esgotado os procedimentos próprios do período ou tempo a ele destinado, passar-se-á ao Grande Expediente.

Seção II Do Grande Expediente

Art. 111. O período do Grande Expediente terá a duração máxima e improrrogável de noventa minutos, e nele o Vereador poderá fazer uso da palavra pelo prazo de dez minutos, por uma única vez, para discorrer sobre assunto de sua livre escolha ou de interesse da coletividade, ou ainda para encaminhar e justificar proposições, obedecido o disposto no artigo 169 e parágrafos.

Art. 112. Findo o período do Grande Expediente, por se ter esgotado o tempo a ele destinado ou por falta de oradores, passar-se-á à Ordem do Dia.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 113. O período da Ordem do Dia iniciar-se-á após o término do Grande Expediente e terá a duração de noventa minutos, podendo esta ser prorrogada por proposta do Presidente ou de qualquer Vereador, aprovada pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 114. A Ordem do Dia destinar-se-á:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

- I – a pedidos de destaque de requerimentos constantes do anexo da pauta e despacho dos demais;
- II – a apreciação das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia e das destacadas do anexo da pauta;
- III – apreciação dos requerimentos com pedido de urgência;
- IV – encaminhamento e despacho de proposições e pareceres.

1º Antes de ser dada a palavra para pedidos de destaque de que trata o inciso I deste artigo, far-se-á verificação de presença, e a Ordem do Dia somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quórum de que trata o parágrafo anterior, o Presidente aguardará por quinze minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.

§ 3º As normas para discussão e o quórum para votação das matérias obedecerão ao disposto nos artigos 174 a 199 deste Regimento Interno.

Art. 115. Durante o período da Ordem do Dia poderão ser realizadas a entrega de diplomas de reconhecimento público e comemorações de alta significação nacional, estadual ou municipal, estas mediante requerimento de um terço dos Vereadores aprovado pelo Plenário com antecedência mínima de quinze dias úteis.

§ 1º Os atos de que trata este artigo terão a duração máxima de sessenta minutos, que serão automaticamente acrescidos à duração do período da Ordem do Dia.

§ 2º Aplica-se o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 126 aos atos de que trata este artigo.

Art. 116. A pauta da Ordem do Dia e os avisos das matérias dela constantes deverão estar à disposição dos Vereadores com a antecedência mínima de 12 horas da realização da sessão a que se referirem, salvo motivo justificado em Plenário pelo Presidente.

Art. 117. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à ordem de preferência das proposições estabelecida no artigo 183 deste Regimento Interno.

Art. 118. O período da Ordem do Dia poderá ser suspenso por proposta do Presidente ou de qualquer vereador, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Não havendo quórum para votação da suspensão da Ordem do Dia, o Presidente a colocará em discussão e decidirá.

§ 2º Os prazos aqui tratados não serão computados para efeito da duração da Ordem do Dia.

Seção IV Das Explicações Pessoais

Art. 119. Fimda Ordem do Dia, passar-se-á às Explicações Pessoais, que terão a duração de trinta minutos.

§ 1º No período das Explicações Pessoais o Vereador poderá fazer uso da palavra pelo prazo de cinco minutos, por uma única vez, não sendo permitido aparte.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 2º No período das Explicações Pessoais nenhuma matéria poderá ser votada ou encaminhada à Mesa Executiva.

Art. 120. Terminado o período das Explicações Pessoais, o Presidente dará por encerrada a sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 121. A Câmara Municipal de CAMPO REDONDO poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência e interesse público relevante:

- I – pelo seu Presidente;
- II – pela maioria absoluta de seus membros;
- III – pelo Prefeito do Município;

§ 1º A urgência e o interesse público relevante serão justificados por escrito ou verbalmente quando a convocação se der pelo Presidente em Plenário.

§ 2º A convocação feita pela maioria absoluta dos Vereadores dar-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, indicando as proposições ou assuntos a serem tratados.

Art. 122. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora ou dia da semana, e nelas não se poderá deliberar sobre matéria estranha à convocação.

§ 1º O Presidente da Câmara, por edital, prefixará o dia, a hora e as matérias ou os assuntos a serem tratados, o qual deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município impreterivelmente até o dia da realização da sessão extraordinária.

§ 2º A comunicação aos Vereadores far-se-á em sessão, ou por escrito quando ausentes ou fora dos dias e períodos de sessão ordinária.

§ 3º Quando entre a convocação e a sessão mediar tempo inferior a 24 horas, a comunicação far-se-á também por via telefônica, telegáfica ou similar.

§ 4º O Presidente terá o prazo de 24 horas para as providências de que trata o "caput" deste artigo, no caso de convocações previstas nos incisos II a IV do artigo anterior, sob pena de destituição do cargo.

§ 5º Quando de reconhecida ausência do Presidente da Câmara, as providências destinadas à realização de sessão extraordinária convocada deverão ser tomadas pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, da mesma forma pelos demais membros da Mesa Executiva, na ordem da respectiva vocação.

Art. 123. As sessões extraordinárias terão a duração de quatro horas e realizar-se-ão na seguinte sequência:

- I – leitura do texto bíblico;
- II – discussão da ata da sessão anterior;
- III – despacho das matérias objeto da convocação;
- IV – apreciação das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.

§ 1º A sessão extraordinária somente poderá ser aberta com a presença da maioria dos membros da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, e, na falta de quórum, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que, não havendo número legal, declarará sua não realização e nominará os Vereadores presentes.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 2º As sessões extraordinárias poderão ser suspensas ou prorrogadas obedecendo-se ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 108 e nos artigos 118 e 113 e parágrafos deste Regimento Interno.

§ 3º Antes da apreciação de matérias ou assuntos a serem tratados extraordinariamente, haverá deliberação sobre a admissibilidade da urgência e do interesse público daqueles.

§ 4º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior às matérias ou aos assuntos convocados pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 124. Poderá ser solicitada a inclusão de proposições no transcorrer do período de sessões extraordinárias, a qual dar-se-á mediante adendo ao edital de convocação, que será afixado no Quadro de Editais da Câmara e comunicado aos Vereadores na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 122.

Art. 125. Sendo extraordinária a última sessão a ser realizada no ano, após esgotados os procedimentos de que tratam os incisos do artigo 123 deste Regimento Interno, os Vereadores poderão fazer uso da palavra, por cinco minutos, para manifestações que julgarem convenientes.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 126. A Câmara realizará sessão solene para a entrega de honrarias e comemorações especiais e para recepção de altas personalidades ou de comitivas internacionais, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores.

§ 1º A convocação para sessão solene dar-se-á mediante comunicação em sessão ou com a entrega de convite oficial da solenidade aos Vereadores.

§ 2º A sessão solene, que independe de número de Vereadores, será realizada na sede da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO ou fora dela, quando aprovado pela Mesa Executiva, por prazo indeterminado, e obedecerá a protocolo próprio aprovado pelo Presidente.

§ 3º Na outorga de honrarias ou em comemoração convocada mediante requerimento de um terço dos Vereadores aprovado pelo Plenário falará em nome da Câmara o autor da proposição ou, em se tratando de matéria apresentada coletivamente, o primeiro signatário.

§ 4º No impedimento do primeiro signatário, a prerrogativa de que trata o parágrafo anterior será conferida ao signatário indicado pelos demais autores.

§ 5º A indicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada até três dias úteis da data da realização da solenidade, e, em não sendo obedecido este prazo, o Presidente designará o orador dentre os autores.

§ 6º Será obrigatório o uso de traje social completo nas sessões de que trata este artigo.

§ 7º Nas sessões solenes serão executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino a CAMPO REDONDO.

Art. 127. A instalação da Legislatura; a posse da Mesa Executiva, quando da renovação; e a posse do Prefeito ou do Vice-Prefeito, quando estes não comparecerem à

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

sessão de instalação da Legislatura, dar-se-ão em sessão solene a ser realizada de acordo com o disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º e no parágrafo único do artigo 15 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos parágrafos 6º e 7º do artigo anterior às sessões solenes de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 128. As sessões preparatórias serão realizadas quando da instalação da legislatura, para eleição dos componentes da Mesa Executiva e indicação ou eleição dos membros das comissões permanentes e representantes da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO perante os órgãos criados por leis especiais.

§ 1º A Sessão Preparatória para Eleição dos Membros da Mesa Executiva obedecerá ao disposto no § 1º do artigo 7º e no artigo 14 deste Regimento Interno.

§ 2º A Sessão Preparatória para indicação ou eleição dos Membros das Comissões Permanentes e dos Representantes do Legislativo perante os órgãos criados por leis especiais obedecerá ao disposto no § 3º do artigo 7º e nos artigos 40, 41, 42, 43 e 44 deste Regimento Interno.

§ 3º As sessões de que trata este artigo somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, realizar-se-ão por prazo indeterminado e suas suspensões deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 129. (Dispositivo suprimido por força da Resolução 01/2019).

Art. 130. (Dispositivo suprimido por força da Resolução 01/2019).

Art. 131. (Dispositivo suprimido por força da Resolução 01/2019).

Art. 132. (Dispositivo suprimido por força da Resolução 01/2019).

Art. 133. (Dispositivo suprimido por força da Resolução 01/2019).

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 134. As sessões especiais serão realizadas com a finalidade de se ouvirem os problemas de determinada comunidade.

§ 1º As sessões especiais de que trata o "caput" deste artigo serão realizadas com qualquer número, por prazo indeterminado, no recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO ou fora dele, quando assim deliberado pelo Plenário.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 2º O pedido de realização de sessão especial efetivar-se-á por requerimento em que conste a data, o horário e local, a pauta da sessão e, em anexo, documento da entidade anfitriã liberando o local para a realização da sessão e se responsabilizando pela convocação da reunião, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º. A apreciação de proposições outorgando honrarias será realizada durante as Sessões Especiais (**Redação dada pela Resolução 01/2019**)

CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Art. 135. Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme a ser adotado pela Mesa Executiva, para ser submetida à aprovação do Plenário na sessão seguinte.

§ 1º A ata deve conter ainda seu número de ordem, data, horário e nome dos Vereadores presentes e ausentes ao início e término da sessão, e a identificação de quem a tenha presidido.

§ 2º Serão anexados a ata o CD Compacto com a filmagem na íntegra da sessão a que se refere e a relação dos Vereadores presentes e ausentes ao início e término da Ordem do Dia.

§ 3º O Discurso do Vereador poderá ser transscrito na ata ao todo ou em parte, desde que o interessado o faça por escrito e requerido ao Presidente da Mesa na mesma sessão que ocorrer o pronunciamento.

§ 4º Fica também obrigado, o encaminhamento do discurso, de que trata o parágrafo anterior, em formato digital, através de correspondência eletrônica (E-mail), nos termos do parágrafo 2º do Art. 141, deste Regimento Interno.

§ 5º Se o Vereador não apresentar seu discurso para ser transscrito em ata, na forma do parágrafo anterior o secretário fará apenas menção de seu pronunciamento.

§ 6º A ata será considerada aprovada, independente do número de Vereadores presentes, se ninguém fizer uso da palavra para discuti-la.

§ 7º Havendo retificação aceita pelo Plenário, considerar-se-á a ata aprovada com restrições, devendo a retificação constar na ata da sessão subsequente.

§ 8º A ata será colocada à disposição dos Vereadores uma hora antes do inicio da sessão.

Art. 136. O disposto no artigo anterior e parágrafos não se aplica às atas das sessões secretas, cuja lavratura obedecerá ao estabelecido no artigo 132 e parágrafos deste Regimento Interno.

Art. 137. Não sendo realizada a sessão, lavrar-se-á Termo de Ata, nele constando seu número de ordem, data, nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

Art. 138. A ata da última sessão da legislatura será submetida à deliberação do Plenário antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO IX DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 139. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à preterição ou a aplicação do Regimento Interno, sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar e referir-se a matéria tratada na ocasião.

§ 2º O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se este não indicar desde logo qual artigo do Regimento Interno foi desobedecido.

§ 3º É vedado formular mais de uma questão de ordem sobre o mesmo assunto, bem como formular nova questão de ordem em havendo outra pendente de decisão.

§ 4º O Presidente resolverá as questões de ordem imediatamente e em definitivo, ou, na impossibilidade, até o término da sessão.

§ 5º Das decisões do Presidente caberá recurso ao Plenário, nos termos dos artigos 160 e 161 e parágrafos deste Regimento Interno.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140. Toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou da Mesa Executiva será considerada proposição, que comporta as seguintes espécies:

I – projetos de emenda à Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO, de lei, de decreto legislativo e de resolução;

II – requerimentos;

III – pedidos de informação;

IV – recursos das decisões do Presidente;

V – substitutivos e emendas;

VI – vetos;

VII – pareceres;

VIII – outros atos de natureza análoga ou semelhante.

§ 1º As proposições de que tratam os incisos V a VII deste artigo são consideradas acessórias.

§ 2º A conceituação, a tramitação e a forma de deliberação de pareceres e vetos obedecerão ao disposto nos artigos 59 a 66 e 219 deste Regimento Interno.

Art. 141. Toda proposição será redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, e, se fizer referência à lei ou tiver sido precedida de estudos, pareceres ou despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos.

§ 1º - Fica obrigado o encaminhamento das proposições protocoladas fisicamente na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, para apreciação, também em formato digital, através de correspondência eletrônica (E-mail).

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 2º - A correspondência eletrônica a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN: **camaramunicipal.cr@hotmail.com**, na mesma data do protocolo físico do projeto.

Art. 142. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º Consideram-se autores da matéria todos os Vereadores que, até a data de aprovação final, tenham subscrito a proposição, aos quais são conferidas todas as prerrogativas regimentais, salvo disposição em contrário.

§ 2º As assinaturas em matérias que exijam determinado número de proponentes não poderão ser retiradas.

§ 3º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, qualquer dos signatários de matérias apresentadas coletivamente poderá solicitar a retirada de sua assinatura, o que prontamente será atendido pelo Presidente.

Art. 143. Toda proposição recebida será protocolada e numerada de acordo com o seguinte:

I – terão numeração por sessão legislativa, em séries específicas, os projetos, os requerimentos, os pedidos de informação e os recursos das decisões do Presidente;

II – os substitutivos e as emendas serão numerados de acordo com a proposição a que se referirem, sequencialmente, pela ordem de entrada, mas estas, se possível, serão organizadas ainda pela ordem dos artigos do projeto.

Parágrafo único. Os vetos e pareceres não serão numerados, mas protocolados e anexados à proposição a que se referirem.

Art. 144. A Mesa Executiva deixará de receber qualquer proposição:

a) que não estiver devidamente formalizada nos termos dos artigos 141 e 148 deste Regimento Interno;

b) de Vereador licenciado ou ausente à sessão, excetuados os requerimentos de retirada de pauta;

c) idêntica à outra já protocolada.

Parágrafo único. Idêntica é a proposição de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem consequências iguais absolutas.

Art. 145. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento normal de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a reconstituição do processo pelos meios a seu alcance e providenciará sua tramitação por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 146. Ao encerrar-se a legislatura, o Presidente arquivará definitivamente todas as proposições retiradas de pauta por tempo indeterminado, e as de autoria de Vereadores não reeleitos que ainda não tenham sido submetidas ao Plenário.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 147. Os projetos destinam-se:

I – os de emenda à Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO, a regular as matérias, alterando o texto daquela;

II – os de lei ordinária, a regular as matérias de competência do Município de CAMPO REDONDO;

III – os de decreto legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO que tenham efeito externo;

IV – os de resolução, a regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO que tenham efeitos internos, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva esta pronunciar-se em casos concretos.

Art. 148. Além do disposto no artigo 141 deste Regimento Interno, são requisitos dos projetos:

I – ementa elucidativa de seu objetivo;

II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

III – assinatura do autor ou autores;

IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

§ 1º A numeração dos artigos dos projetos far-se-á pelo processo ordinal de 1 a 9 e cardinal de 10 em diante.

§ 2º Os projetos não poderão conter artigos com matérias em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 149. A iniciativa de projetos compete:

I – os de emenda à Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO;

a) a um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO;

b) ao Prefeito do Município de CAMPO REDONDO;

II – os de lei ordinária:

a) ao Prefeito do Município de CAMPO REDONDO;

b) a qualquer Vereador;

c) às comissões e à Mesa Executiva da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO;

d) a cinco por cento, no mínimo, do eleitorado municipal.

III – os de decreto legislativo e resolução:

a) a qualquer Vereador;

b) às Comissões e à Mesa Executiva da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO.

§ 1º A iniciativa popular de que trata a alínea "d" do inciso II deste artigo obedecerá ao disposto no artigo 242, seus incisos e parágrafos deste Regimento Interno.

§ 2º São de iniciativa exclusiva da Mesa Executiva da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO os projetos que versem sobre:

a) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções dos servidores da Câmara, e fixação da respectiva remuneração, de acordo com o inciso VI do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO;

b) organização, funcionamento, polícia e mudança de sua sede;

c) fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, de acordo com os incisos XVI e XVII do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 150. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para que haja apreciação e deliberação final sobre projetos de sua iniciativa.

§ 1º A Câmara deverá aprovar ou rejeitar o projeto de iniciativa do Prefeito, com pedido de urgência, em quarenta e cinco dias, contados do dia imediatamente posterior à data do protocolo na Secretaria Geral da Câmara.

§ 2º Antes de encerrar-se este prazo, o Presidente da Câmara deverá incluir o projeto na Ordem do Dia, independentemente dos pareceres das Comissões Permanentes, e em tempo hábil para dois turnos de apreciação.

§ 3º O prazo estabelecido no parágrafo anterior não flui no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de códigos, emendas à Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO ou estatutos.

Art. 151. Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara dará ciência ao Plenário e encaminhá-los-á às comissões permanentes que devam pronunciar-se, de acordo com a tramitação prevista no artigo 67 e parágrafos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS

Art. 152. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, por Vereador ou comissão, sobre assunto de expediente ou questões gerais acerca dos trabalhos das sessões.

Parágrafo único. Quanto à competência decisória, os requerimentos são:

- I – sujeitos à decisão do Presidente;
- II – sujeitos à deliberação do Plenário;
- III – sujeitos à deliberação da Mesa Executiva.

Art. 153. Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou desistência dela;
- II – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III – observância de dispositivo regimental;
- IV – informação sobre o andamento dos trabalhos da sessão ou sobre a pauta da Ordem do Dia e outros esclarecimentos pertinentes à sessão;
- V – retificação ou impugnação de ata;
- VI – justificativa de voto;
- VII – verificação de quórum ou de votação;
- VIII – solicitação de designação de Vereador substituto de comissão;
- IX – encaminhamento de votação pelas lideranças partidárias, pelos representantes de partidos e pelo autor da proposição;
- X – desarquivamento de proposições retiradas sem deliberação do Plenário;
- XI – suspensão dos trabalhos da sessão quando da ausência de quórum para decidí-la, para tratar de assunto urgente e relevante;
- XII – destaque para discussão e votação de requerimentos.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 154. Serão verbais e deliberados pelo Plenário os requerimentos que solicitarem:

- I – prorrogação da Ordem do Dia;
- II – suspensão da Ordem do Dia ou dos demais períodos;
- III – destinação da parte final do Grande Expediente para as finalidades previstas no artigo 112 deste Regimento Interno;
- IV – preferência para discussão e votação de determinada proposição;
- V – destaque de parte da proposição principal ou acessória para o fim de ser discutida e votada em separado;
- VI – votação pelo processo nominal;
- VII – desarquivamento de proposição que tenha sofrido a retirada de pauta por deliberação do Plenário;
- VIII – discussão e votação de proposição por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos;
- IX – dispensa da extração de avulsos de proposições;
- X – inserção de documento em ata;
- XI – audiência de comissão ou de outros órgãos sobre proposição em pauta;
- XII – remessa de proposição para redação final;
- XIII – encerramento e adiamento de discussão e adiamento da votação de proposição nos termos dos artigos 188, 189 e 206 deste Regimento Interno.

§ 1º Os requerimentos a que se refere este artigo não admitem discussão, mas apenas encaminhamento de votação pelo autor e pelos líderes e representantes de partidos, por três minutos cada um.

§ 2º Os requerimentos a que se refere o inciso XI somente serão deliberados após terem falado sobre a proposição todos os Vereadores inscritos até o momento de sua apresentação.

Art. 155. Serão por escrito e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitarem:

- I – manifestação de pesar;
- II – renúncia à qualidade de membro da Mesa Executiva, de comissões ou de representante em órgãos criados por leis especiais;
- III – retirada, pelo autor, de proposição que esteja em tramitação ou deliberação;
- IV – retirada ou reformulação de parecer;
- V – envio de ofício, telex, telegrama ou similar a entidades públicas ou privadas;
- VI – informações ou sugestões encaminhadas à Mesa Executiva ou à Secretaria Geral da Câmara;
- VII – manifestação da Câmara acerca de determinado assunto em atendimento a pedidos externos;

§ 1º Os requerimentos de que tratam os incisos V e VII somente serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata se encaminhados ao setor competente até às 18 horas das sextas feiras.

§ 2º Os requerimentos de que trata os incisos V e VII serão deferidos favoravelmente "in totum" pelo Presidente se não houver pedido de destaque para sua discussão e votação.

§ 3º As indicações ao Prefeito do Município sobre medidas de interesse público, bem como as manifestações de solidariedade, congratulações, aplauso, apoio,

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

agradecimento, repúdio, desagravo e pesar serão feitas por ofício, mediante requerimento escrito ao Presidente da Câmara, nos termos do inciso V deste artigo.

§ 4º Os requerimentos que versem sobre assunto a que se refere o inciso V somente poderão ser renovados após decorridos no mínimo trinta dias de expedição do respectivo ofício, mesmo quando a autoria for de Vereadores diferentes.

§ 5º No caso de existência de informações idênticas anteriormente prestadas, serão estas entregues por cópia ao vereador interessado, considerando-se, em consequência, prejudicado seu requerimento, salvo se o autor considerá-las incompletas.

§ 6º Os requerimentos a que se refere o inciso VII serão propostos pela Mesa Executiva ou comissões e obedecerão ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 4º deste artigo.

§ 7º Aplica-se o disposto no inciso VIII quando o requerimento não puder ser apreciado em sessão, caso em que deverá aquele ser subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 156. Serão por escrito e deliberados pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

I – retirada, por vereador que não seja autor, de proposição que esteja em tramitação ou deliberação;

II – licença de Vereador para este se ausentar do País ou do Município por prazo superior a quinze dias;

III – não realização de sessão por motivo de pesar ou de relevante interesse público;

IV – convocação de Secretários Municipais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados;

V – constituição ou desconstituição de comissão especial ou de inquérito;

VI – destituição de membro de comissão ou de representante da Câmara em órgãos criados por leis especiais;

VII – prorrogação de prazo para as comissões especiais e de inquérito;

VIII – envio de ofício convidando cidadãos para explanarem sobre assunto de interesse da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO e da comunidade em sessão ou em reunião de comissão, quando solicitado por Vereador não pertencente à comissão ouvinte;

IX – solicitação de urgência para tramitação de proposição;

X – solicitação de realização de sessão especial ou audiência pública;

XI – solicitação de autorização para utilizar a Sala das Sessões.

XII – a execução do Hino a CAMPO REDONDO, após a leitura do texto bíblico.

§ 1º Quando a proposição já estiver sendo deliberada, os requerimentos a que se refere o inciso I, somente serão apreciados após terem falado sobre a matéria todos os vereadores inscritos até o momento da apresentação daqueles.

§ 2º A aprovação dos requerimentos de que trata o inciso I se dará pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§ 3º Os requerimentos que solicitem a não realização de sessão por motivo de pesar serão votados no ato de sua apresentação, sem discussão e independentemente do número de Vereadores presentes.

§ 4º Os requerimentos de que tratam os incisos IV a VIII e X deste artigo obedecerão ao disposto no § 1º do artigo 155 deste Regimento Interno.

§ 5º Os requerimentos a que se refere o inciso XII deverão conter a data em que o procedimento deva ocorrer e serem formulados com antecedência de cinco dias úteis.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 157. Serão por escrito e deliberados pela Mesa Executiva os requerimentos que solicitem providências ou sugestões referentes à administração dos serviços ou ao patrimônio da Câmara.

CAPÍTULO IV DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 158. A Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, por iniciativa de qualquer Vereador, comissão ou de sua Mesa Executiva, poderá encaminhar pedido de informações por escrito, ao Prefeito do Município, aos diretores de autarquias, às empresas de economia mista e às fundações, desde que aprovados pelo Plenário, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou o exercício da competência fiscalizadora da Câmara.

§ 1º As informações solicitadas, na forma deste artigo, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§ 2º A apresentação de pedido de informações obedecerá ao disposto nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 155 deste Regimento Interno.

§ 3º A Mesa Executiva da Câmara tem a faculdade de não receber pedido de informações formuladas em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 4º É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara.

§ 5º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior ou a prestação de informações falsas importam em infração político-administrativa.

Art. 159. Qualquer Vereador poderá apresentar, por escrito, pedido de informações, em caráter oficial, sobre os atos da Mesa Executiva ou da Secretaria Geral da Câmara, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 1º As informações de que trata este artigo deverão ser prestadas no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pelo Plenário.

§ 2º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior ou a prestação de informações falsas importam em crime de responsabilidade.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 160. Das decisões da Presidência cabe recurso ao Plenário, com efeito suspensivo.

Art. 161. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 48 horas, contado da decisão.

§ 1º No prazo improrrogável de 48 horas após o recebimento, o Presidente deverá rever a decisão recorrida ou encaminhar obrigatoriamente o recurso à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para parecer.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 2º No prazo improrrogável de 48 horas após o recebimento, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação emitirá parecer sobre o recurso, o qual será incluído na pauta da Ordem do Dia para apreciação pelo Plenário em discussão única.

§ 3º A decisão do Plenário é definitiva.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Art. 162. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, alterando substancial ou formalmente seu conteúdo.

Parágrafo único. Considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

Art. 163. Emenda é a proposição apresentada a qualquer dispositivo de projetos ou ao texto de requerimentos e pedidos de informações, classificada em:

- I – emenda supressiva: a que erradica parte da proposição;
- II – emenda aditiva: a que deve ser acrescentada à proposição;
- III – emenda modificativa: a que modifica ou substitui, formal ou substancialmente, parte da proposição.

§ 1º Não poderá ser apresentada, em uma só emenda, alteração de mais de um dispositivo de projetos, salvo quando tiverem inter-relação.

§ 2º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 164. Os substitutivos, emendas e subemendas poderão ser apresentados pelo autor ou pelas comissões permanentes quando as proposições estiverem em seu poder para parecer, ou ainda, quando em discussão, por qualquer Vereador.

Art. 165. Toda vez que a um projeto forem oferecidos substitutivo, emenda ou subemenda, estes serão despachados à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que terá o prazo de 7 dias úteis, prorrogável por mais cinco, mediante requerimento verbal aprovado pelo Plenário, para exarar o parecer.

§ 1º Em caso de urgência deliberada pelo Plenário, admite-se parecer verbal, de acordo com o artigo 60, § 2º, e artigo 161 e parágrafos deste Regimento Interno.

§ 2º Concluindo o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela falta de relação direta ou indireta com a proposição principal, o Plenário deliberará primeiramente sobre este parecer e, se aprovado, ter-se-á como rejeitado o substitutivo, a emenda ou a subemenda, mas, rejeitado o parecer, dar-se-lhe-á a tramitação normal.

§ 3º Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos substitutivos, emendas e subemendas apresentados pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Art. 166. Os substitutivos, emendas e subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original.

Parágrafo único. A requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá haver discussão das emendas, uma por uma, após a aprovação do projeto original.

Art. 167. Os substitutivos serão votados antes do projeto original e na ordem inversa de sua apresentação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 1º Aprovado um substitutivo, ficarão prejudicados os demais e o projeto original.

§ 2º As emendas serão votadas posteriormente à aprovação do projeto original, ficando prejudicadas caso este seja rejeitado.

§ 3º As subemendas serão votadas posteriormente a votação das emendas a que se referirem.

§ 4º Aprovadas às emendas e subemendas, serão estas enviadas à Comissão de Justiça, Legislação e Redação com o projeto, para sua inserção no texto original, após a conclusão de todos os turnos de deliberação da proposição a que se referirem.

§ 5º A critério do Plenário, requerido por qualquer Vereador, admite-se o envio de que trata o parágrafo anterior em qualquer turno de deliberação.

TÍTULO V DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 168. Os debates em Plenário deverão ocorrer em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo.

Parágrafo único. Durante os debates os Vereadores deverão permanecer em seus lugares, vedadas as conversas em tom que dificulte os trabalhos.

Seção II Da Inscrição e Do Uso da Palavra

Art. 169. Os Vereadores poderão fazer uso da palavra em qualquer fase da sessão e na discussão de cada proposição, uma única vez, mediante inscrição perante a 2ª Secretaria.

§ 1º A palavra será concedida observando-se rigorosa ordem cronológica de inscrição.

§ 2º O Vereador inscrito, quando chamado, poderá declinar do uso da palavra e, se ausente, perderá a vez de falar, podendo se inscrever novamente, nestes casos, em último lugar da lista de inscrição.

§ 3º É permitido ao Vereador inscrito ceder o uso da palavra a outro, com prejuízo desta e sem alteração da ordem cronológica de inscrição.

§ 4º Na hipótese de dois ou mais Vereadores solicitarem o uso da palavra simultaneamente, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição;

II – ao mais idoso.

§ 5º O autor da proposição constante da pauta da Ordem do Dia terá preferência para discuti-la, independentemente de inscrição, mas, tendo a proposição mais de um autor, esta preferência será dada somente ao primeiro signatário.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 170. O Vereador poderá falar:

- I – para retificar ou impugnar ata;
- II – para discutir proposição em debate;
- III – para justificar e encaminhar proposições;
- IV – para apartear, na forma regimental;
- V – para apresentar questão de ordem;
- VI – para justificar seu voto;
- VII – nos demais casos previstos neste Regimento,

Art. 171. Os oradores poderão fazer uso da palavra nos seguintes prazos:

- I – até quinze minutos para discutir projetos, vetos, pareceres contrários da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e recebimento de denúncias;
- II – até dez minutos para discutir pedidos de informações;
- III – até cinco minutos para discutir requerimentos constantes da pauta ou de seu anexo, ou relativos a outras proposições principais;
- IV – até três minutos nos demais casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º Não prevalecerão os prazos estabelecidos neste artigo quando este Regimento Interno assim o determinar.

§ 2º Com um minuto de antecedência, o Presidente da Câmara comunicará, com a orientação do 2º Secretário, ao Vereador que estiver com a palavra, que o seu tempo está para findar-se.

Art. 172. Não poderá o Vereador que solicitar a palavra:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – falar sobre matéria vencida;
- III – usar de linguagem imprópria;
- IV – deixar de atender as advertências do Presidente;
- V – ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI – pedir a contagem do tempo que lhe competir e permanecer em silêncio.

Art. 173. O Presidente interromperá o orador nos seguintes casos:

- I – para atender a questão de ordem;
- II – para votação de requerimento de prorrogação da Ordem do Dia;
- III – para receber advertência por infringência de dispositivos regimentais.

Parágrafo único. Caso o orador não acate a advertência de que trata o inciso III deste artigo, o Presidente dará por encerrado o seu discurso e, conforme o caso, tomará as devidas providências.

Seção III Dos Apartes

Art. 174. Aparte é a intervenção breve e oportuna para colaboração, indagação, esclarecimento ou contestação ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo para isso permanecer sentado e fazê-lo de forma cortês e respeitosa.

§ 2º Não é permitido aparte:

- a) à palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

- b) quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;
- c) paralelo ou cruzado;
- d) por ocasião de encaminhamento de votação ou justificativa de voto, ou quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

§ 3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão em tudo que lhes for aplicável e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 4º É vedado ao Vereador aparteante conceder apartes.

CAPÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

Seção I Dos Turnos a Que Estão Sujeitas

Art. 175. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, aos seguintes turnos de discussão e votação:

I – as que exijam, para efeito de votação, maioria absoluta e maioria de dois terços; dois turnos;

II – as que possam ser deliberadas por maioria simples; um turno.

§ 1º Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo os casos em contrário expressos neste Regimento Interno.

§ 2º O interstício mínimo entre os turnos de deliberação é de 24 horas, contando-se este prazo a partir do início da sessão em que for deliberada a proposição.

§ 3º Na deliberação de projetos que tenham considerável número de artigos, o Presidente ou qualquer Vereador poderá propor sua deliberação por títulos, capítulos, seções, ou grupos de artigos em cada turno deliberativo.

§ 4º Exetuam-se do disposto no inciso I deste artigo o Veto e os requerimentos que exijam quórum por maioria qualificada, cuja apreciação far-se-á em turno único.

Seção II Da Urgência

Art. 176. Urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada por evidenciar necessidade premente de apreciação, de tal sorte que, não sendo tratada prontamente, resulte em grave prejuízo a sua oportunidade.

§ 1º A concessão da urgência dependerá de solicitação, com a necessária justificativa subscrita por um terço dos membros da Câmara.

§ 2º A solicitação de urgência não terá discussão, podendo, entretanto ser encaminhada sua votação.

Art. 177. Poderá ser encaminhada proposição com pedido de urgência no Pequeno Expediente e durante o período da Ordem do Dia, desde que não esteja sendo deliberada nenhuma proposição.

§ 1º A urgência de proposição encaminhada no Pequeno Expediente somente será deliberada no início da Ordem do Dia.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 2º Aprovada a urgência pela maioria absoluta dos membros da Câmara, entrará imediatamente a matéria em discussão, observado o disposto no artigo 161 e seus parágrafos.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a requerimentos, que terão a votação de sua urgência por maioria simples e sua deliberação de acordo com a ordem estabelecida no artigo 114 deste Regimento Interno.

§ 4º Admite-se a tramitação de requerimentos em regime de urgência na forma estabelecida no § 2º deste artigo e com o quórum nele especificado desde que seja requerida e admitida sua preferência, pelo Plenário, sobre outras proposições constantes da pauta.

Art. 178. Concedida à urgência para projeto que não conte com pareceres, requisito indispensável para sua tramitação, o Presidente da Câmara suspenderá a sessão por prazo determinado para que as comissões que devam se pronunciar analisem a matéria.

§ 1º As comissões emitirão seu parecer, que poderá ser verbal, de acordo com o § 2º do artigo 60 deste Regimento Interno.

§ 2º Na impossibilidade de manifestação de qualquer das comissões, o presidente desta comissão requererá a sustação da urgência com justificativa que será deliberada pelo Plenário, e rejeitada esta, o Presidente da Câmara designará comissão especial para exarar o parecer.

§ 3º A sustação da urgência prevista no parágrafo anterior deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 179. Se a solicitação de urgência para determinada proposição não for decidida durante a sessão, a matéria passará automaticamente a seguir a tramitação normal.

Art. 180. Tramitarão ainda em regime de urgência os casos de segurança e calamidade pública, devendo para isso interromper-se de imediato o andamento normal da sessão para tratar da matéria em causa.

Art. 181. Não se admitirá a urgência de proposições sobre matéria especificadas nos incisos I a IV do artigo 183 deste Regimento Interno.

Seção III Da Preferência

Art. 182. Denomina-se preferência à primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outras.

Art. 183. A ordem de preferência para discussão e votação das proposições será a seguinte, em escala decrescente:

I – projetos de iniciativa do Executivo para os quais tenha sido solicitada a urgência prevista no § 1º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO;

II – projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

III – prestação de contas do Prefeito e da Mesa Executiva da Câmara;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

IV – vetos;

V – matérias cuja discussão já tenha sido iniciada e interrompida pelo término da Ordem do Dia;

VI – redação final;

VII – projetos de emenda à Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO;

VIII – projetos de lei;

IX – projetos de decreto legislativo;

X – projetos de resolução;

XI – pareceres a projetos;

XII – pedidos de informações;

XIII – requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário;

XIV – outras proposições.

§ 1º Obedecida à ordem de preferência estabelecida neste artigo, as proposições figurarão ainda segundo ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º Não sendo obedecida a ordem de preferência na organização da pauta, dar-se-á a retificação por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 3º A preferência para discussão e votação de matérias com pedido de urgência obedecerá à ordem de apresentação.

Art. 184. Será permitido a qualquer Vereador requerer preferência para discussão e votação de uma proposição sobre outras.

§ 1º A solicitação de preferência será verbal, devidamente fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Não se admite solicitação de preferência sobre as proposições constantes dos incisos I a V do artigo 183 deste Regimento Interno.

Seção IV Da Discussão de Proposições

Subseção I Disposições Gerais

Art. 185. A discussão de proposições obedecerá ao disposto no Capítulo I - Dos debates durante a Sessão - deste Título e no Título IV - Das Proposições.

Art. 186. Antes de anunciar a discussão de qualquer proposição, o Presidente fará a leitura da sumula constante da pauta.

Parágrafo único. Em se tratando de matérias urgentes, antes de anunciar sua discussão, o Presidente deverá esclarecer o voto das comissões que se pronunciaram.

Art. 187. Anunciada à discussão de qualquer proposição, poderá o vereador arguir sua constitucionalidade ou ilegalidade e requerer verbalmente esclarecimento da Procuradoria Jurídica da Câmara, o que deverá ser deliberado pelo Plenário.

Subseção II Do Adiamento da Discussão

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 188. Antes de ser iniciada a discussão de qualquer proposição, será permitida, por prazo não superior a duas sessões, mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, a solicitação de adiamento da discussão.

§ 1º Não se admite adiamento de discussão sobre proposição em regime de urgência, salvo na hipótese em que o adiamento for praticável em se considerando o prazo final.

§ 2º Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que solicita prazo menor.

§ 3º Vencido o prazo de adiamento, a proposição será incluída automaticamente na pauta de Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 4º Não será admitido mais de um adiamento de discussão para a mesma proposição.

Subseção III Do Encerramento da Discussão

Art. 189. O encerramento da discussão de proposições dar-se-á pela ausência de oradores, por haver-se esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º A partir do momento em que o Presidente, após ser informado pelo 2º Secretário da inexistência de Vereadores inscritos e ter colocado a palavra livre, declarar encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente à votação.

§ 2º O encerramento da discussão, requerido verbalmente por qualquer Vereador, somente será aprovado com o voto favorável da maioria absoluta dos vereadores.

§ 3º Para o encaminhamento do requerimento de que trata o parágrafo anterior, o Vereador deverá estar usando da palavra, e terem falado sobre a proposição no mínimo um terço dos membros da Câmara.

§ 4º Se a discussão se realizar por partes, o encerramento da discussão das partes só poderá ser pedido depois de sobre elas terem falado no mínimo três Vereadores.

§ 5º Quando for encerrada a discussão por ter-se esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia, a proposição será incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata na ordem de preferência de que trata o artigo 183 deste Regimento Interno.

Subseção IV Da Retirada de Pauta

Art. 190. Toda proposição poderá ser retirada de pauta por prazo certo ou indeterminado ou ainda definitivamente, caso em que será arquivada.

§ 1º As proposições sujeitas a prazo para sua deliberação só poderão ser retiradas de pauta desde que este não prejudique a sua deliberação.

§ 2º Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de retirada de pauta, será votado em primeiro lugar o pedido do autor e, rejeitado este, o que solicitar menor prazo.

Art. 191. O autor poderá requerer, por escrito, a retirada de pauta de proposição de sua autoria, em qualquer fase de tramitação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 1º Se a proposição ainda não tiver sido incluída na pauta da Ordem do Dia, compete ao Presidente da Câmara deferir o pedido.

§ 2º Se a proposição já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

§ 3º Tendo a proposição mais de um autor, aplica-se o disposto neste artigo desde que o requerimento seja subscrito pela maioria dos autores.

Art. 192. Admite-se a retirada de proposição quando requerida por escrito, por Vereador que não seja o seu autor, desde que aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção V Da Votação

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 193. Votação é o ato complementar da discussão, por meio da qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Ordem do Dia, esta será dada por prorrogada até que se conclua a votação da proposição principal e das acessórias, ressalvada a hipótese de falta de número legal para deliberação, caso em que a Ordem do Dia será encerrada imediatamente.

§ 2º Quando não for votada a matéria por falta de quórum, esta será incluída na Ordem do Dia da sessão imediata para sua votação, independentemente da ordem preferencial estabelecida no artigo 183 e seus dispositivos deste Regimento Interno.

§ 3º Ocorrendo falta de número legal para votação, far-se-á a chamada nominal para que constem em ata os nomes dos Vereadores presentes.

§ 4º A falta de número legal para votação não prejudica a discussão se permanecerem no Plenário pelo menos um terço dos membros da Casa.

§ 5º As matérias cuja deliberação tenha sido prejudicada por falta de quórum poderão ser votadas durante a Ordem do Dia da mesma sessão desde que aquele tenha sido recomposto neste período.

§ 6º O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando-se simplesmente "abstenção".

Art. 194. Tratando-se de causa própria ou de assuntos que envolvam direitos e vantagens de ordem pessoal, deverá o Vereador dar-se por impedido de votar e fazer comunicação disso à Mesa, e seu voto será considerado "em branco" para efeito de quórum.

Parágrafo único. Será nula a votação em que haja votado vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 195. O Presidente ou seu substituto votará nos seguintes casos:

I – quando a matéria exigir para sua deliberação voto da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

II – quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;

III – nos casos de escrutínio secreto.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Subseção II Do Quórum para as Votações

Art. 196. As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I – por maioria simples de votos;
- II – por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara;
- III – por dois terços de votos dos membros da Câmara.

Art. 197. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta, além dos outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se as suas alterações:

- I – Regimento Interno da Câmara;
- II – códigos;
- III – estatutos;
- IV – criação de cargos e o aumento de vencimentos de servidores da administração direta e indireta;
- V – matérias que aumentem a despesa;
- VI - autorização para obtenção de empréstimos de particulares, incluídas as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;
- VII - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Pluriannual e Lei Orçamentária Anual;
- VIII - criação, organização e supressão de distritos e administrações regionais;
- IX – abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;
- X – substitutivos e emendas em segundo turno de votação;
- XI – fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- XII – criação de secretarias, órgãos, fundos, empresas que venham a ser controladas total ou parcialmente pelo poder público ou qualquer outro organismo que venha a gerar despesa;
- XIII – criação de políticas municipais;
- XIV – regulamentação, privatização ou terceirização de serviços;
- XV – subscrição ou aquisição de ações, realização ou aumento de capital de sociedade de economia mista ou de empresas públicas, disposição, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo as matérias correlatas com as nele enunciadas.

Art. 198. Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se suas alterações:

- I – aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como a alteração de seu nome;
- II – proposta à Assembléia Legislativa do Estado do RIO GRANDE DO NORTE para a transferência da sede do Município;
- III – Plano Diretor;
- IV – zoneamento e direitos suplementares de uso e ocupação de solo;
- V – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VI – concessão de honrarias ou homenagens;
- VII – permissão e concessão de serviço público;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

VIII – concessão de direito real de uso, concessão de uso e permissão de uso de bens públicos;

IX – declaração de utilidade pública para fins de desapropriação;

X – alienação de bens imóveis;

XI – toda e qualquer matéria que verse sobre tributos, incluindo-se as isenções, ainda que parciais;

XII – todo e qualquer tipo de indenização ou anistia;

XIII – destituição de componentes da Mesa Executiva.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo as matérias correlatas com as nele enunciadas.

Art. 199. Quando não especificado neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO o quórum para votação, este dar-se-á por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Subseção III Dos Processos de Votação

Art. 200. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Art. 201. Na votação pelo processo simbólico, o Presidente da Câmara convocará os Vereadores que estiverem favoráveis à matéria a permanecer sentados, procedendo em seguida à contagem dos votos e à proclamação do resultado.

Art. 202. A votação pelo processo nominal será feita mediante chamada nominal dos Vereadores pelo 1º Secretário, que de **viva voz** responderão "sim" ou "não" conforme sejam a favor ou contra a proposição em votação.

§ 1º O 1º Secretário, à proporção que fizer a chamada, anotará os votos expendidos pelos Vereadores.

§ 2º Ao ser informado pelo 1º Secretário do resultado da votação, o Presidente o proclamará.

§ 3º Será obrigatoriamente aberto e nominal o voto nos seguintes casos:

- a) na eleição da Mesa Executiva;
- b) nas deliberações sobre as contas do Município;
- c) nas deliberações de voto;
- d) nos processos de cassação de Prefeito e de Vereadores.

Art. 203. A votação secreta dar-se-á tão-somente em projetos e requerimentos que propuserem títulos honoríficos, e o Vereador ao ser chamado receberá uma cédula rubricada pelo Presidente, assinalará seu voto e a depositará na urna destinada a tal fim.

§ 1º A apuração de votos será feita pelo 2º Secretário, auxiliado pelos líderes partidários.

§ 2º Os escrutinadores contarão as cédulas e os votos e informarão o Presidente, que proclamará o resultado.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 3º Em caso de empate nas votações secretas por maioria simples de votos, ter-se-á nova votação imediatamente e, persistindo o empate, dar-se-á a matéria como rejeitada.

Art. 204. Em qualquer dos processos de votação é facultado ao Vereador retardatário expeder seu voto enquanto não for proclamado o resultado da votação.

Art. 205. Os projetos serão votados de forma global, salvo se requerido destaque para a votação de parte da proposição principal ou acessória, ou ainda a votação por títulos, capítulos e seções ou grupos de artigos.

Subseção IV Do Adiamento da Votação

Art. 206. O adiamento de votação poderá ser requerido verbalmente por qualquer Vereador imediatamente após o Presidente ter encerrado a discussão, e dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º O prazo de adiamento de votação, que será único, não poderá ser superior a duas sessões.

§ 2º Não se admite adiamento de votação sobre proposição em regime de urgência, salvo na hipótese em que o adiamento for praticável em se considerando o prazo final.

§ 3º Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que solicita prazo menor.

§ 4º Vencido o prazo de adiamento, a proposição será incluída automaticamente na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente.

Subseção V Do Encaminhamento da Votação

Art. 207. Anunciada a votação, somente o autor, os líderes de bancada e os representantes de partidos, por única vez, poderão encaminhá-la, com exceção dos requerimentos de prorrogação da Ordem do Dia.

§ 1º O encaminhamento deverá propor orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes e a cessão da palavra.

§ 2º Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo, salvo quando requerido o disposto no artigo 166 deste Regimento Interno.

§ 3º Tratando-se de matéria com mais de um autor, somente a um deles será permitido o uso da palavra para encaminhamento da votação.

Subseção VI Da Verificação da Votação

Art. 208. Sempre que houver dúvida quanto à resultado de votação, o Presidente, de ofício ou a pedido de qualquer Vereador, determinará, por uma única vez, a recontagem dos votos pelo processo nominal, não se admitindo nesta recontagem os votos de Vereadores que não tenham participado da votação em questão.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 1º O pedido de verificação da votação dar-se-á verbalmente logo após ter sido proclamado pelo Presidente o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto ou proposição.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Subseção VII Da Justificativa de Voto

Art. 209. Justificativa de voto é o direito que assiste a Vereador de esclarecer, depois da votação de qualquer proposição, os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à proposição votada, vedada qualquer referência a votos expendidos por outros vereadores.

§ 1º A justificativa de voto a qualquer proposição far-se-á de uma só vez, depois de concluída integralmente a votação de todas as peças do projeto, vedados os apartes.

§ 2º Não se admite justificativa de voto dado em votação secreta.

§ 3º É facultado a Vereador que se absteve da votação esclarecer, por uma única vez e nos termos deste artigo, os motivos que o levaram a se posicionar dessa forma.

Seção VI Da Redação Final

Art. 210. Concluídos todos os turnos a que esteja sujeita a proposição e tendo sido aprovada com emendas, será aquela encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para redação final.

§ 1º Não sendo a proposição aprovada com emendas, poderá qualquer Vereador ou comissão requerer o seu encaminhamento à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para redação final, o que será deliberado pelo Plenário.

§ 2º Não será de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação a redação final dos projetos de que tratam os incisos II e III do artigo 183 deste Regimento Interno, cuja competência será da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 3º A redação final deverá ser dada no prazo de sete dias, contados da data de recebimento da proposição pela respectiva comissão.

Art. 211. A redação final será incluída na pauta da Ordem do Dia para deliberação em um único turno.

§ 1º Admitem-se emendas à redação final quando seu texto contiver incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º As emendas de que trata o parágrafo anterior serão discutidas com a redação final no ato de sua apresentação, e votadas posteriormente a esta.

§ 3º Aprovada qualquer emenda, a proposição será enviada para incorporação ao texto da redação final, à respectiva comissão permanente, que terá o prazo de cinco dias para fazê-lo, após o que será a matéria submetida ao Plenário em único turno.

§ 4º Rejeitada a redação final, retornará à respectiva comissão permanente para que se elabore nova redação, que será submetida ao Plenário, e somente com o voto contrário de dois terços dos membros da Câmara será dada rejeitada.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 212. Quando, após a aprovação da redação final ou o término dos turnos a que as proposições estão sujeitas, verificar-se Inexatidão do texto, a Mesa Executiva procederá à respectiva correção, de que se dará conhecimento ao Plenário.

TÍTULO VI DOS AUTÓGRAFOS, DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 213. Os projetos aprovados em definitivo serão encaminhados para autógrafos no prazo máximo de cinco dias, contados de sua aprovação final.

§ 1º Os autógrafos reproduzirão a redação definitiva dos projetos.

§ 2º Os projetos de lei serão autografados pelo Presidente da Câmara e encaminhados ao Prefeito do Município no prazo máximo de dois dias, contados do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º Os decretos legislativos e as resoluções serão autografadas e promulgadas pelo Presidente no prazo máximo de dez dias, contados do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem a promulgação do Presidente, caberá ao Vice-Presidente fazê-la em igual prazo.

§ 5º As emendas à Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO serão promulgadas pela Mesa Executiva no prazo máximo de dez dias, contados do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 214. Após receber o autógrafo de projeto de lei, o Prefeito do Município, aquiescendo, sancioná-lo-á e encaminhará cópia original da lei à Câmara no prazo máximo de três dias após a sanção.

§ 1º Se o Prefeito do Município julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara, no prazo de 48 horas, as razões do voto.

§ 2º O voto parcial abrangerá somente texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito do Município importará sanção do projeto.

§ 4º Comunicado o voto, a Câmara Municipal o apreciará em trinta dias, contados da data de recebimento, em discussão única e votação nominal aberta, e o manterá quando este não obtiver o voto contrário da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Antes da apreciação de que trata o artigo anterior, o voto deverá receber parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação no prazo máximo e improrrogável de quinze dias.

§ 6º Rejeitado o voto, o projeto de lei retornará ao Prefeito do Município para promulgação.

§ 7º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, que não fluí durante o recesso parlamentar, o voto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer, suspendendo-se as demais proposições até a votação final.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 8º Se a lei não for promulgada em 48 horas pelo Prefeito do Município nos casos dos parágrafos 3º e 6º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 215. Na promulgação de leis, emendas à Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO, decretos legislativos e resoluções, serão utilizadas os seguintes dizeres:

I – leis com sanção tácita: "A Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do § 7º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO, a seguinte lei:"

II – leis promulgadas por rejeição de voto total: "A Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do § 7º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO, a seguinte lei:"

III – leis com voto parcial rejeitado: "A Câmara Municipal CAMPO REDONDO, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do § 7º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº ..., de ...".

IV – emendas à Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO: "A Mesa da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do § 3º do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal."

V – decretos legislativos: "A Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte decreto legislativo:"

VI – resoluções: "A Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:".

§ 1º Para a promulgação de lei com sanção tácita ou por rejeição de voto total, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura do Município.

§ 2º Quando se tratar de voto parcial haverá tão-somente a promulgação dos dispositivos vetados, com referência expressa à respectiva lei.

§ 3º A promulgação de resoluções e decretos legislativos será feita pelo Presidente da Câmara e obedecerá à numeração de ordem infinita.

§ 4º A promulgação de emendas à Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO será feita pela Mesa Executiva e obedecerá à numeração de ordem infinita.

Art. 216. As leis, as emendas à Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO, os decretos legislativos e as resoluções serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município no prazo máximo de quinze dias após sua promulgação.

§ 1º Caso não ocorra a publicação de lei promulgada pelo Prefeito do Município no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara determinar obrigatoriamente sua publicação em igual prazo.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, ficará o Executivo Municipal obrigado a suplementar as respectivas despesas.

§ 3º No caso da suplementação de que trata o parágrafo anterior, o Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação com documentos comprobatórios da publicação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

TÍTULO VII DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES, ESTATUTOS E PLANOS

Art. 217. Os projetos que versem sobre códigos, consolidações, estatutos e planos, excetuado o Plano Plurianual, depois de apresentados em Plenário serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados às comissões competentes para parecer, obedecendo-se ao disposto no artigo 67 e parágrafos.

§ 1º Somente as comissões permanentes que devam pronunciar-se sobre os projetos de que trata este artigo poderão oferecer-lhes substitutivos, emendas e subemendas durante seu prazo para parecer.

§ 2º Decorrido o prazo ou antecipados os pareceres das comissões, entrará o projeto na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, para o primeiro turno de deliberação.

§ 3º Aprovado em primeiro turno, o projeto sofrerá mais um turno de deliberação, obedecendo-se ao seguinte:

I – antes do segundo turno, permanecerá o projeto por sete dias na Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para recebimento de emendas de qualquer Vereador, vedada a apresentação destas em Plenário;

II – recebidas às emendas de que trata o inciso anterior, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação disporá de cinco dias para oferecer-lhes parecer e, vencido este prazo ou na ausência de emendas, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata para o respectivo turno de deliberação.

§ 4º Concluídos todos os turnos de deliberação, o projeto obedecerá à tramitação normal dos demais projetos.

§ 5º Não se aplicará o disposto neste artigo aos projetos que versarem sobre alterações parciais de códigos, consolidações, estatutos e planos.

§ 6º Não se aplicará o disposto nas alíneas "a" e "b" do § 3º deste artigo aos Planos de Classificação de Cargos e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de CAMPO REDONDO, desde que seja aprovada sua tramitação normal pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 218. Os prazos para encaminhamento dos projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual à Câmara obedecerão ao disposto no artigo 103º, incisos I a III, da Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO.

Parágrafo único. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal visando a modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não for iniciada em Plenário a votação da parte cuja alteração é proposta.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 219. Recebidos em Plenário os projetos de que trata este Capítulo, estes serão distribuídos - por cópia - aos Vereadores e encaminhados, simultaneamente, às comissões permanentes da Câmara para parecer, no prazo máximo e improrrogável de doze dias úteis.

§ 1º Exetuando-se a Comissão de Finanças e Orçamento, as demais emitirão parecer em conjunto, que deverá ser assinado pela maioria dos membros de cada comissão.

§ 2º Aplicar-se-á o disposto nos artigos 60 a 63 deste Regimento Interno aos pareceres referidos neste artigo.

§ 3º Encaminhados os pareceres ou vencido o prazo para a emissão destes, serão os projetos incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata para o primeiro turno de deliberação, vedada, nesta fase, a apresentação de emendas.

Art. 220. Aprovados em primeiro turno os projetos de que trata este Capítulo, estes sofrerão mais um turno de deliberação, obedecendo-se ao seguinte:

I – antes do segundo turno, permanecerão por dez dias na Comissão de Finanças e Orçamento para recebimento de emendas, vedada a apresentação destas em Plenário;

II – havendo a apresentação de emendas, a Assessoria Legislativa terá o prazo de cinco dias para a elaboração das emendas e as comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça, Legislação e Redação terão o prazo improrrogável de cinco dias para, em conjunto, emitir seu parecer;

III – vencido este prazo ou não sendo apresentadas emendas, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia para o respectivo turno de deliberação.

§ 1º Aprovados os projetos em segundo turno e com emendas, serão estes remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento para redação final.

§ 2º Os prazos e procedimentos relativos à redação final obedecerão ao disposto nos artigos 210 a 212 e seus dispositivos deste Regimento Interno.

Art. 221. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 222. A Câmara Municipal de CAMPO REDONDO funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, até que sejam ultimadas as deliberações dos projetos tratados neste Capítulo.

Art. 223. Aplicam-se aos projetos aqui mencionados, no que não contrariem o disposto neste Capítulo, as normas do processo legislativo.

Art. 224. O veto total ou parcial aos projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual obedecerá ao prazo e à tramitação prevista no artigo 219 e seus parágrafos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 225. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

Art. 226. O Prefeito prestará contas anuais da administração geral do Município a esta Câmara dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

Parágrafo único. O Prefeito do Município apresentará à Câmara, até o último dia útil de cada mês, o balanço relativo à receita e à despesa do mês anterior da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo.

Art. 227. Para cumprimento do disposto no artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO, o Presidente encaminhará as contas da Câmara ao Executivo até o dia 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara apresentará ao Plenário, até o último dia útil de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior.

Art. 228. As contas do Município ficarão à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, durante sessenta dias, a partir de 15 de abril do exercício seguinte, na Divisão de Documentação desta Câmara Municipal de CAMPO REDONDO.

§ 1º O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas mediante requerimento escrito, por ele assinado e protocolado perante a Câmara.

§ 2º Recebido o requerimento referido no parágrafo anterior, o Presidente despachá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer quanto ao cabimento do questionamento havido, no prazo máximo e improrrogável de três dias úteis.

§ 3º A admissibilidade do requerimento será decidida pelo Plenário em um único turno, na sessão ordinária imediata ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, independentemente de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, e determinado seu arquivamento em caso de rejeição.

§ 4º Acolhido o requerimento, dar-se-ão as providências mencionadas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO.

§ 5º Do resultado final do requerimento dar-se-á ciência à seu autor, mediante correspondência oficial da Câmara.

§ 6º Na hipótese de ocorrer o previsto no § 5º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO, o Presidente determinará o devido registro no requerimento.

§ 7º Tratando-se de questionamento à legitimidade das contas da Câmara, observar-se-á o disposto no § 6º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO, ficando o Presidente impedido de discutir e votar requerimento sobre contas de sua gestão.

Artigo 229. O julgamento das contas do Município dar-se-á somente após o recebimento de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do RIO GRANDE DO NORTE (Redação dada pela Resolução 01/2019).

§ 1º (Dispositivo suprimido por força da Resolução 01/2019).

§ 2º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Artigo 230. Recebido o parecer do Tribunal, o Presidente da Câmara despachará todo processo às Comissões de Justiça, Legislação e Redação, e de Finanças e Orçamento, para, em conjunto, emitirem parecer e apresentarem projeto de decreto-legislativo dispendo sobre a aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito do Município. (**Redação dada pela Resolução 01/2019.**)

§ 1º. Durante a apreciação por parte das comissões, estas poderão promover diligências nas repartições da Prefeitura e dos órgãos da Administração Indireta e Fundacional, ou solicitar ao Prefeito do Município os esclarecimentos necessários para emissão de parecer (**Redação dada pela Resolução 01/2019.**)

§ 2º É facultado a qualquer Vereador o acompanhamento dos estudos e providências das Comissões de Justiça, Legislação e Redação, e de Finanças e Orçamento.

§ 3º O parecer e o projeto de decreto-legislativo deverão ser assinados pela maioria dos membros de cada comissão, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, com indicação das restrições.

§ 4º Se as comissões de que trata o § 1º deste artigo não apresentarem o projeto de decreto-legislativo com os respectivos pareceres, o Presidente da Câmara designará comissão especial composta de três membros para esta providência (**Redação dada pela Resolução 01/2019.**)

§ 5º Recebido o projeto de decreto-legislativo, será este incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata para dois turnos de deliberação, com votação nominal aberta.

Art. 231. Se for rejeitada pelo Plenário a prestação de contas ou parte dela, será todo o processo remetido à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para que esta indique em relatórios as providências a serem tomadas pela Câmara.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 232. O Regimento Interno poderá ser modificado por meio de projeto de resolução de iniciativa de um terço dos Vereadores, da Mesa Executiva ou de comissão permanente;

§ 1º O projeto de resolução modificando o regimento interno seguirá a tramitação normal dos demais processos, sendo obrigatório o parecer da Mesa Executiva.

§ 2º A Mesa Executiva fará a consolidação e a publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno, antes de findar-se cada biênio.

Art. 233. A revisão e a reforma do Regimento Interno dar-se-ão por meio de projeto de resolução de iniciativa de comissão especial criada para este fim, da qual fará parte um membro da Mesa Executiva e outro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

§ 1º Recebido o projeto de reforma do Regimento Interno, o Presidente despachá-lo-á à Ordem do Dia da sessão imediata, para dois turnos de deliberação.

§ 2º Aplicam-se ao projeto de reforma do Regimento Interno, no que não contrariarem o disposto neste artigo, as normas do processo legislativo.

§ 3º A redação final do vencido ficará a cargo da comissão especial de que trata este artigo.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 234. Constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controverso ou a decisão do Plenário nos casos omissos, sendo aqueles anotados em controle próprio.

TÍTULO VIII DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS AUXILIARES DIRETOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 235. O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de CAMPO REDONDO deverão tomar posse na sessão solene de instalação de que trata o artigo 3º deste Regimento Interno.

§ 1º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º A declaração de vacância do cargo ou a aceitação de motivo pelo não comparecimento à posse dar-se-ão em sessão extraordinária convocada pelo Presidente da Câmara para este fim, devendo a primeira ser imediatamente comunicada ao Juiz Eleitoral da Comarca de CAMPO REDONDO.

§ 3º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de seus bens.

CAPÍTULO II DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 236. Os pedidos de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos nos artigos 45 e 46 da Lei Orgânica do Município de CAMPO REDONDO, serão encaminhados à Câmara e efetivados após deliberação do Plenário, em único turno.

§ 1º Durante o recesso legislativo, a licença de que trata este artigo será concedida pela Mesa Executiva da Câmara, e se aquela abranger período da sessão legislativa ou de convocação extraordinária deverá sofrer referendo do Plenário.

§ 2º Somente será concedida licença por motivo de saúde no caso de o respectivo atestado médico acompanhar o pedido, dispensado este quando aquele se fizer acompanhar de prova de impossibilidade física ou mental do agente político em causa.

§ 3º Fica facultado ao Plenário deliberar sobre a necessidade de confirmação da doença por junta médica.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 237. É permitido a qualquer Vereador, partido político ou município eleitor denunciar o Prefeito ou o Vice-Prefeito por infração político-administrativa perante a Câmara.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído ainda que tenha cessado a substituição.

Art. 238. O processo de cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de CAMPO REDONDO, pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, obedecerá ao rito previsto na legislação federal aplicável em vigor.

Parágrafo único. Se o Prefeito ou Vice-Prefeito que tiverem contra si denúncia recebida pelo Plenário da Câmara, apresentarem pedido de renúncia, esta só será efetivada após o resultado final do processo a que estiverem submetidos e se este não for pela cassação do mandato.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 239. Os Secretários Municipais comparecerão perante a Câmara ou suas comissões:

I – quando convocados para prestar informações sobre assuntos inerentes às atribuições destes;

II – por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Mesa ou a presidência da comissão para expor assunto de relevância do respectivo órgão.

§ 1º A convocação de Secretários Municipais a que alude o "caput" deste artigo será resolvida pela Câmara ou comissão, por deliberação da maioria absoluta da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro de comissão, conforme o caso.

§ 2º A convocação de Secretários Municipais a que alude o "caput" deste artigo será resolvida pela Câmara ou comissão, por deliberação da maioria absoluta da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro de comissão, conforme o caso.

§ 3º Mediante pedido fundamentado, pode o convocado solicitar prorrogação de prazo para atendimento da convocação, o que será deliberado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária.

§ 4º A fixação da data de que trata o § 2º deste artigo não poderá exceder a quinze dias da aprovação do requerimento, e para isso o convocado deverá receber o ofício com a antecedência mínima de cinco dias.

§ 5º Três dias antes do comparecimento, a autoridade convocada deverá enviar à Câmara informações prévias acerca do assunto a ser tratado, as quais serão distribuídas por cópias aos Vereadores.

§ 6º Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário, salvo em caráter excepcional, quando a matéria disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma comissão.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 240. Na sessão a que comparecer o convocado, o Presidente da Câmara, após suspender a sessão por prazo determinado, com aprovação do Plenário, convidá-lo-á a ocupar o lugar a sua direita.

§ 1º O convocado fará exposição sobre o assunto objeto de sua convocação no prazo de até trinta minutos, vedados os apartes durante a exposição.

§ 2º Encerrada a exposição do convocado, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de três minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de cinco minutos.

§ 3º Para responder a cada interpelação, o convocado terá o mesmo tempo que o Vereador para formulá-la.

§ 4º Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de dois minutos improrrogáveis.

§ 5º É lícito aos líderes, após o término dos debates, usar da palavra por três minutos, sem apartes.

§ 6º O convocado estará sujeito, durante a suspensão da sessão, às normas de debates contidas neste Regimento Interno.

§ 7º Não é permitido levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 8º Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo e de seus parágrafos 1º a 6º no caso de comparecimento espontâneo, ao Plenário, de agente político ou servidor público.

Art. 241. Os convocados pelas comissões serão por elas ouvidos em reunião própria, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo anterior.

TÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR DE LEI ORDINÁRIA

Art. 242. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara, de projetos de lei, subscritos por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

I – assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – ser apresentada em formulário padronizado pela Mesa Executiva;

III – ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

IV – será lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas.

§ 1º O projeto será protocolado perante a Secretaria Geral da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, que verificará se foram cumpridas as exigências para sua apresentação.

§ 2º Os projetos de lei de iniciativa popular terão a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 3º É assegurada a defesa de projetos de iniciativa popular, perante as comissões pelas quais estes tramitarem, pelo primeiro signatário ou por quem este tiver indicado para tal quando da apresentação do projeto.

§ 4º Cada projeto deverá circunscrever-se a um mesmo assunto; caso contrário deverá ser desdoblado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação em proposições autônomas, para tramitação em separado.

§ 5º Não se rejeitará, liminarmente, projeto de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

§ 6º A Mesa Executiva designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento Interno ao autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado para essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 243. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa Executiva desde que:

- I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único. A comissão a que for distribuído o processo, após ser protocolado na Secretaria Geral da Câmara e dada a devida ciência ao Plenário, apresentará relatório na conformidade do artigo 73 e seu Parágrafo único, do qual se dará conhecimento aos interessados.

Art. 244. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas ou ainda por meio de audiências públicas das comissões estabelecidas no artigo 63 deste Regimento Interno.

§ 1º A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido, cabendo a essa comissão a decisão sobre o destino do documento.

§ 2º Se a comissão pertinente decidir pela apresentação de proposição com base no documento recebido será aquela considerada autora, devendo, entretanto constar observação de sua origem.

Art. 245. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, desde que: **(Redação dada pela Resolução 01/2019)**

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio, desaprovação ao que se passar em Plenário;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 1º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário (**Redação dada pela Resolução 01/2019**).

TÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 246. Os serviços administrativos da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO reger-se-ão por regulamento especial, aprovado pelo Plenário e considerado parte integrante deste Regimento Interno, e serão dirigidos pela Mesa Executiva, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Parágrafo único. O regulamento mencionado no "caput" deste artigo obedecerá aos seguintes princípios:

I – descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização do processamento eletrônico de dados;

II – adoção de política de valorização de recursos humanos, mediante programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e de mérito, e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas.

Art. 247. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º É facultado à Mesa Executiva, a qualquer de seus membros e ao Diretor-Geral delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º O ato de delegação indicará, com previsão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 248. Somente a Mesa Executiva poderá propor proposição que modifique os serviços da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO.

Art. 249. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa Executiva, para providências dentro de 72 horas, e após este prazo poderão ser levadas ao Plenário.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

70

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 250. A administração contábil, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO.

§ 1º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento próprio e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovados pela Mesa Executiva, serão ordenadas pelo Diretor-Geral.

§ 2º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais indicadas pela Mesa Executiva.

§ 3º Serão encaminhados mensalmente à Mesa Executiva, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e de licitações e contratos administrativos, em vigor para os três poderes, e a legislação interna aplicável.

Art. 251. O patrimônio da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO é constituído de bens móveis e imóveis do Município que esta adquirir ou forem colocados a sua disposição.

CAPÍTULO III DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 252. A Mesa Executiva fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, sob a suprema direção do Presidente.

§ 1º O policiamento será feito, ordinariamente, com segurança própria da Câmara ou por esta contratada, ou pela Guarda Civil Municipal e, se necessário ou na sua falta, por efetivos das polícias civil e militar, requisitados por seu Presidente.

§ 2º Excetuados os membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie no edifício da Câmara, constituindo infração disciplinar o desrespeito a esta proibição.

Art. 253. A Mesa Executiva poderá designar dois de seus membros para, como corregedor e corregedor substituto, se responsabilizarem pela manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO.

Parágrafo único. Incumbe ao corregedor ou corregedor substituto supervisionar a proibição de armas, com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art. 254. Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar nas galerias da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO para assistir às sessões.

§ 1º As galerias serão abertas ao público uma hora antes do inicio da sessão.

§ 2º Os assistentes deverão respeitar os Vereadores, os funcionários e o recinto da Câmara, e acatar as advertências do Presidente.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

§ 3º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências que julgar necessárias, inclusive:

- a) determinar a retirada imediata dos perturbadores;
- b) determinar a retirada de todos assistentes;
- c) deter e encaminhar à autoridade competente aquele que perturbar a ordem dos trabalhos.

Art. 255. O Presidente da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO poderá adotar a distribuição de senha, de forma equitativa para as partes interessadas, quando for possível prever excesso de assistentes.

Parágrafo único. Não sendo possível a previsão de excesso de assistentes e não havendo condições de realização da sessão, o Presidente poderá determinar a retirada dos assistentes ou encerrar a sessão.

Art. 256. O ingresso de visitantes nas dependências da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO dependerá de autorização da sua Portaria.

Parágrafo único. Qualquer pessoa que perturbar a ordem do recinto da Câmara será compelida a dela sair imediatamente.

Art. 257. É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO, salvo com expressa autorização da Mesa Executiva.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 258. Os visitantes oficiais e as pessoas gradas, nos dias de sessão, serão conduzidos ao Plenário por dois Vereadores designados pelo Presidente.

§ 1º A saudação oficial ao visitante será feita pelo Presidente ou por Vereador por ele designado.

§ 2º Os visitantes oficiais e as pessoas gradas poderão discursar.

Art. 259. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO salvo disposição em contrário.

§ 1º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, os prazos serão contados em dias corridos.

§ 2º Na contagem de dias corridos exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento, mas os prazos fixados por mês conta-se de data a data.

Art. 260. Ficam mantidas a destinação, a organização, a composição e denominação das atuais Comissões Permanentes até a eleição de que trata o artigo 40 e parágrafos.

Art. 261. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal de CAMPO REDONDO.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Art. 262. Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno ainda em tramitação nesta data serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 263. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 264. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 001/2005, de 14 de outubro de 2005, e suas alterações posteriores.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Redondo - RN, 14 de Dezembro de 2016.

Janaina Félix da Costa
Presidente

Erinaldo Telso de Araújo
Vice-Presidente

José Ronaldo da Silva
1º Secretário

Reginaldo Moura da Silva
2º Secretário

Dácio de Souza Gomes
Vereador

Everton Spargoli da Silva
Vereador

João Batista Freire Gomes
Vereador

Luiz Antônio da Costa Bezerra
Vereador

Silvana Karla de Melo
Vereadora

*republicado por adequação das Resoluções nº 01/2018, 02/2018 e 01/2019.

73

Publicado por:

Francisca Francineide de Lima
Código Identificador: 55138710

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1046

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2019/2021

Presidente (em exercício): JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR

1º Vice - Presidente: CARGO VAGO

2º Vice - Presidente: CARGO VAGO

3º Vice - Presidente: CARGO VAGO

4º Vice - Presidente: CARGO VAGO

1º Secretário: CARGO VAGO

2º Secretário: CARGO VAGO

1º Tesoureiro (em exercício): ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO

2º Tesoureiro: CARGO VAGO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

COORDENAÇÕES

Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)

Coordenador Região Médio Oeste: CARGO VAGO

Coordenador Região Vale do Assú: CARGO VAGO

Coordenador Região Central: Joaílido Felix Barbosa da Cruz (Lajes)

Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)

Coordenador Região Seridó Oriental: CARGO VAGO

Coordenador Região Trairi: CARGO VAGO

Coordenador Região Mato Grande: CARGO VAGO

Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelos)

Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)

Coordenador Região Metropolitana: Fabio Vicente da Silva (Extremoz)

Coordenador Região Agreste: CARGO VAGO

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.